

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

DOCUMENTO BASE
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLOMBO

COLOMBO

2015

PODER EXECUTIVO

Izabete Cristina Pavin
Prefeita Municipal

Ademir Goulart
Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Alan Henrique da Silva (Alan Tattoo) - PMDB
Anderson Ferreira da Silva (Anderson Prego) - PT
Antonio Alves Batista (PrAntonio Batista) - PRB
Clodoaldo Camargo de Melo (Clodoaldo Camargo) PTN
DolíriaLondregue Strapasson - PSDB
Eurico Braz de Bomfim (Eurico Dino) - PV
Givanildo da Silva (Gilgera) - PSDB
Hélio Feitosa Lima (Hélio Feitosa) - PSC
João Marcos Berlesi (Marquinho Berlesi) - PSDB
Joaquim Gonçalves de Oliveira (Oliveira da Ambulância) - PTB
José Aparecido Gotardo (Ratinho) - Solidariedade
José Renato Strapasson - PTB
Luiz Sala (Luiz do LD) - PSDC
Maria Micheli Mocelin (Professora Micheli) - PT
Nivaldo Paris - Solidariedade
Renato Lunardon - PV
Renato Tocumantel (Renato da Farmácia) - PSDC
Sergio Roberto Pinheiro - PROS
Sidinei Campos de Oliveira (Sidinei Campos) - PRP
Vagner Brandão - PRB
Waldirlei Bueno de Oliveira - Solidariedade
Vereadores

COMISSÃO COORDENADORA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLOMBO

Aziolê Maria CavallariPavin
Secretária da Educação – Presidente

Solange Franco Alberti
Assessora Executiva - Suplente

JacirBombonato Machado
Coordenador-Geral

Alesandra da Silva (Secretaria Mun. de Fazenda)
Analia dos Anjos Vicentin (Conselho do FUNDEB)
Ângela Maria Alberti (NRE AM Norte)
Cezar Antonio Bittencourt Junior (Secretaria Mun. de Planejamento)
Givanildo da Silva (Poder Legislativo)

Heloisa Valt (Secretaria Mun. de Fazenda)
Ivan Valt (Secretaria Mun. de Administração)
Lis Gracieli Alberti (Secretaria Mun. de Planejamento)
Malu Sandri de Paula (Secretaria Mun. de Administração)
Maria Micheli Mocelin (Poder Legislativo)
Rafael Manuel de Paula Gonçalves de Assis (NRE AM Norte)
Rita de Fátima Straioto (Conselho do FUNDEB)

Membros

Arildo Cardoso da Silva
Auria Rosa
Marcia Regina Ribeiro dos Santos
Paulo Ricardo Lopes Itelvani

Equipe Técnica

**COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO DE
REFERÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLOMBO**

Dalva Simone Strapasson Dias
Eliziane Chemin
Noely Brito
Patricia Brotto
Valquiria Correia Scrock

Equipe de Apoio Técnico-Pedagógico

COMISSÃO ESPECIAL PARA APOIO NA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Alessandra Alves Viana
Alessandra Souza
Ana Cristina Armstrong
Ana Patricia Machado Guarise
Carla Dalprá
Cristiane Martins Barbosa de Lima
Glorialice Maciel Casellas Chiarizzi
Jucélia Guimarães
Kelly Grazieli dos Santos
Marcelo Vidolin
Marcia Landarin Santos Zanona
Maritiça Munhoz Aguiar
Meri Regiane Motin Machozechi
Patricia Gueno Catapan
Regiane Nunes Pacheco
Silvana Claudia D'agostin
Simone Lombardo
Susuna Rodrigues da Silva
Suzane Santos
Valter Abbeg
William José Arcie

Equipe de Apoio

A principal meta da educação é criar homens que sejam capazes de fazer coisas novas, não simplesmente repetir o que outras gerações já fizeram. Homens que sejam criadores, inventores, descobridores. A segunda meta da educação é formar mentes que estejam em condições de criticar, verificar e não aceitar tudo que a elas se propõe.

Jean Piaget

APRESENTAÇÃO

Em várias realizações humanas, o planejamento é definido como um ato ou processo de estabelecer objetivos, metas, diretrizes e procedimentos para que *“as esperanças e expectativas em torno de um futuro desejável aconteçam”*. O resultado desse processo constitui-se num plano que sistematicamente apresenta as intenções e o percurso necessário à concretização do que se pretende.

O Plano Nacional de Educação (PNE), com base nas discussões realizadas na I Conferência Nacional de Educação (Conae-2010), estabelece a necessidade de elaboração do Plano Municipal de Educação, compreendendo a importância do planejamento para a nova década da Educação.

Cientes que as mudanças sociais só acontecerão se a Educação for prioridade na gestão de todas as esferas de governo, elaboramos com a sociedade organizada este documento que deve configurar como um plano territorial e não como o plano de um governo, de uma administração.

A elaboração do PME contou com a liderança da Secretaria Municipal de Educação, envolvendo os atores da rede municipal, estadual, federal e privada, confirmando a necessidade de articulação com todos os entes envolvidos na educação do município de Colombo, com caráter democrático e participativo da sociedade.

As etapas de elaboração do plano, contou com a sensibilização à sociedade civil, a instituição de Comissão Coordenadora, levantamento de diagnóstico educacional, a realização de reuniões periódicas com a Comissão e de Audiência Pública realizada no dia 29 de maio de 2015, em que participaram desse processo o Poder Público, segmentos sociais e entidades que atuam na área da educação e setores organizados da sociedade, dispostos a contribuir para a melhoria da educação brasileira e na projeção de estratégias para compor o PME de Colombo.

Foi um momento ímpar, que nos possibilitou ouvir os anseios e registrar as proposições de educadores, organizações civis e governamentais para planejarmos a educação com qualidade social que tanto queremos, propondo estratégias para melhorar os serviços educacionais em todas modalidades de ensino oferecida no Município durante a década.

Ressalta-se que as estratégias definidas neste Plano apontam para perspectivas transformadoras da educação de Colombo, sendo delineadas com base

no diagnóstico da realidade local, bem como na Legislação Educacional brasileira, objetivando acima de tudo primar pela qualidade da educação.

Izabete Cristina Pavin
Prefeita Municipal

LISTA DE SIGLAS

ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

AEF – Atendimento Educacional Especializado

ANA – Avaliação Nacional da Alfabetização

ANDIFES – Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais do Ensino Superior

APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais

APM – Associação de Pais e Mestres

APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários

CAEC – Centro de Atendimento Especializado à Criança

CAEDAV – Centro de Atendimento Especializado as Deficiências Auditiva e Visual

CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CAQ – Custo aluno-qualidade

CAQi – Custo aluno-qualidade inicial

CEBEJA – CentrEstadual de Educação Básica de Jovens e Adultos

CEE – Conselho Estadual de Educação

CF – Constituição federal

CME Conselho Municipal de Educação

CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil

CNE – Conselho Nacional de Educação

CONAE – Conferência Nacional de Educação

DED – Diretoria de Educação à Distância

DEED – Diretoria de Estatísticas Educacionais

EaD – Educação a Distância

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

EJA – Educação de jovens e Adultos

ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio

FAEC – Faculdade Educacional de Colombo

FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação

FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDEB – Índice de Desenvolvimento Humano

IES – Instituto de Ensino Superior

IFPR – Instituto Federal do Paraná

INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira

INESUL – Instituto Superior de Ensino de Londrina Ltda

IPARDEs – Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

LGBT – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais

LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais

MEC – Ministério da Educação

NRE – Núcleo Regional de Educação

ONU – Organização das Nações Unidas

PAR – Plano de Ações Articuladas

PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola

PDE – Programa de Desenvolvimento Educacional

PEE-PR – Plano Estadual de Educação do Paraná

PETE – Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar

PIB – Produto Interno Bruto

PME – Plano Municipal de Educação

PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar

PNAIC – Pacto Nacional Pela Alfabetização na Idade Certa

PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar

PNE – Plano Nacional de Educação

PNLD – Programa Nacional do Livro Didático

PRONATEC – Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego

QPM – Quadro Próprio do Magistério

SASE – Secretaria de Articulação dos Sistemas de Ensino

SEB – Secretária de Educação Básica

SEED – Secretaria de Estado da Educação

SEMED – secretaria Municipal de Educação

SESA-PR – Secretaria de Estado da Saúde do Paraná

SNE – Sistema Nacional de Educação

UAB – Universidade Aberta do Brasil

UEL – Universidade Estadual de Londrina

UEPG – Universidade Estadual de Ponta Grossa

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
I. HISTÓRICO	15
II. INDICADORES SOCIAIS E ECONÔMICOS	18
1. ELEMENTOS DEMOGRÁFICOS	18
1.1 POPULAÇÃO GERAL	18
1.2 POPULAÇÃO POR SEXO	19
1.3 MUNICÍPIOS MAIS POPULOSOS DO PARANÁ	20
2. ÍNDICES ECONÔMICOS E SOCIAIS	21
III. PRESSUPOSTOS TEÓRICO-FILOSÓFICOS EDUCACIONAIS	23
1. CONCEPÇÃO DE HOMEM, SOCIEDADE, ESCOLA, EDUCAÇÃO E ALUNO	23
2. CONCEPÇÃO DE INFÂNCIA	26
3. CONCEPÇÃO DO CUIDAR E EDUCAR	28
4. SOBRE O APRENDIZ E A APRENDIZAGEM	30
5. PRESSUPOSTO METODOLÓGICO E AVALIAÇÃO	31
IV. OBJETIVOS E PRIORIDADES DO PME	37
1. OBJETIVOS	37
2. PRIORIDADES	37
V. PRÍNCÍPIOS DO PME	40
1. GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO	40
2. MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO	40
3. CURRÍCULO	41
4. FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO	43
VI. ABRANGÊNCIA DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO EM EDUCAÇÃO	45
VII. METAS E ESTRATÉGIAS POR ETAPA, NÍVEL E MODALIDADE	47
1. EDUCAÇÃO INFANTIL	47
1.1 HISTÓRICO E CONCEITO	47
1.2 DIRETRIZES	49
1.3 DIAGNÓSTICO	51
1.4 METAS E ESTRATÉGIAS	55
2. ENSINO FUNDAMENTAL	60
2.1 HISTÓRICO E CONCEITO	60

2.2 DIRETRIZES	62
2.2.1 Ensino fundamental.....	62
2.2.2 Tecnologia educacional	64
2.3 DIAGNÓSTICO	65
2.3.1 Ensino fundamental.....	65
2.3.2 Tecnologia educacional.....	77
2.4 METAS E ESTRATÉGIAS	82
3. ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL	91
3.1 DIRETRIZES	91
3.2 DIAGNÓSTICO	93
3.2.1 Ensino Médio (Regular)	93
3.2.2 Ensino Médio Profissional	94
3.3 METAS E ESTRATÉGIAS	95
4. EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL	98
4.1 HISTÓRICO E CONCEITO	98
4.1.1 Programa Mais Educação	99
4.2 DIAGNÓSTICO	101
4.3 METAS E ESTRATÉGIAS	103
5. ENSINO SUPERIOR	105
5.1 HISTÓRICO E CONCEITO	105
5.2 DIAGNÓSTICO	106
5.3 METAS E ESTRATÉGIAS	107
6. EDUCAÇÃO ESPECIAL	109
6.1 HISTÓRICO E CONCEITO	109
6.2 DIRETRIZES	111
6.3 DIAGNÓSTICO	117
6.4 METAS E ESTRATÉGIAS	122
7. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	128
7.1 HISTÓRICO E CONCEITO	128
7.2 DIRETRIZES	129
7.3 DIAGNÓSTICO	132
7.4 METAS E ESTRATÉGIAS	139
8. PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	145
8.1 HISTÓRICO	145

8.2 DIRETRIZES	146
8.3 DIAGNÓSTICO	150
8.3.1 Funções de apoio escolar	150
8.3.2 Remuneração equivalente a outros profissionais de nível superior	152
8.3.3 Plano de Carreira do magistério	155
8.4 METAS E ESTRATÉGIAS	156
9. GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO	163
9.1 DIRETRIZES	163
9.2 A ESCOLHA DO DIRETOR DE ESCOLA	164
9.3 ÓRGÃOS COLEGIADOS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DA ESCOLA	167
9.4 GESTÃO DEMOCRÁTICA DA REDE E SISTEMA DE ENSINO	168
9.5 METAS E ESTRATÉGIAS	170
10. FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO	172
10.1 HISTÓRICO E CONCEITO	172
10.2 DIRETRIZES	175
10.3 DIAGNÓSTICO	177
10.4 METAS E ESTRATÉGIAS	183
VIII. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO	190
IX. CONSIDERAÇÕES	191

INTRODUÇÃO

No bojo da emergência do processo de redemocratização do país, surgiram vários movimentos sociais em defesa do direito à educação, reivindicando inclusive, a ação planejada do poder público. Todo esse processo político desaguou na Constituição de 1988. Por esse motivo, cinquenta anos após a primeira tentativa oficial, a Constituição Federal de 1988, retomou a idéia de um plano nacional de longo prazo, com força de lei, capaz de conferir estabilidade às iniciativas governamentais na área da educação. O art. 214 da CF contempla esta obrigatoriedade.

Nos anos seguintes, iniciam-se as discussões sobre as novas diretrizes e bases da educação nacional que duraram cerca de oito anos, culminando na nova LDB (Lei nº 9.394/96).

A Lei nº 9.394, de 1996, que “estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional”, determina no art 87, respectivamente, que cabe à União a elaboração do Plano, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e institui a Década da Educação. Estabelece, ainda, que a União encaminhe o Plano ao Congresso Nacional, um ano após a publicação da citada lei, com diretrizes e metas para os dez anos posteriores, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos.

A LDB explicita então:

“Art. 87. É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei”.

§1º A União, no prazo de um ano a partir da publicação desta Lei, encaminhará, ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos”.

A Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) com base nas discussões realizadas na I Conferência Nacional de Educação (Conae-2010), em seu Art. 2.º define como diretrizes para a Educação brasileira:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;

- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos(as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Obedecendo ao princípio constitucional de gestão democrática do ensino público, preconizada na Constituição Federal Art. 206, Inciso VII, a construção do Plano Municipal de Educação de Colombo obedece a um processo democrático, participativo e de elaboração coletiva que envolve segmentos educacionais e setores da sociedade, constituindo uma Comissão Coordenadora, instituída pelo decreto municipal nº 013/2015.

De acordo com o Decreto, o Comitê Gestor instituiu uma Equipe Técnica responsável em fazer o levantamento de dados educacionais e elaborar uma proposta de documento-base. Cabe destacar que esse foi um trabalho de escrita e sistematização, tendo a finalização do documento, após consulta em Audiência Pública. Essa etapa contou com a participação da sociedade, representada por entidades públicas e privadas, correspondente as modalidades de ensino da educação básica e do ensino superior, envolvendo todos os aspectos relacionados à Educação. Depois de tramitar entre os setores e segmentos para análise e validação da proposta do PME, o documento-base foi encaminhado ao Executivo Municipal, que posteriormente, em forma de Projeto de Lei encaminhou ao Poder Legislativo.

Com vigência de dez anos, o PME apresenta diagnóstico da realidade local, estabelece diretrizes e estratégias para todas as metas já estabelecida pelo Plano Nacional da Educação.

I. HISTÓRICO DO MUNICÍPIO

Em novembro de 1877, um grupo de imigrantes italianos, composto de 162 colonos: 48 homens, 42 mulheres, 42 meninos e 30 meninas, e chefiados pelo Padre Angelo Cavalli, saíram do Norte da Itália, região do Vêneto, como Nove, Cismondel Grapa, Maróstica, Bassano Del Grapa, Valstagna, entre outras, e chegaram às terras do Paraná. Primeiramente, esses imigrantes se estabeleceram em Morretes na Colônia Nova Itália e mais tarde, abandonaram as terras e subiram a Serra do Mar, em direção a Curitiba.

Em setembro de 1878, esse grupo de italianos, um total de 40 famílias, recebeu do Governo Provincial terras demarcadas em 80 lotes, 40 urbanos e 40 rurais, localizados a 23 Km de Curitiba, na localidade do Butiatumirim, recebendo o nome de Colônia “Alfredo Chaves”. Este nome se deu em homenagem ao então Inspetor Geral de Terras e Colonização, Dr. Alfredo Rodrigues Fernandes Chaves.

Ainda no fim do século XIX, as terras que originariam o Município de Colombo receberam novos contingentes de imigrantes. No ano de 1886, foi criada a Colônia Antonio Prado, com imigrantes polacos e italianos; também no mesmo ano, criou-se a Colônia Presidente Faria, somente com imigrantes italianos. Um ano depois, anexo à Colônia Presidente Faria, surgiu a Colônia Maria José (atualmente Município de Quatro Barras); e finalmente, em 1888, surgiu a Colônia Eufrazio Correia (atualmente Bairro do Capivari), sendo as duas últimas colônias somente de imigrantes italianos. Porém, a Colônia que mais se destacou foi a Colônia Alfredo Chaves que assumiu o papel de sede do futuro Município.

A mudança oficial do nome Colônia Alfredo Chaves para Colombo, deve-se a uma medida do Governo Provisório Republicano, pelo Decreto n.º 11 de 8 de janeiro de 1890. Este nome foi dado em homenagem ao descobridor das Américas – Cristóvão Colombo. Somente em 5 de fevereiro de 1890, foi instalado o Município, sendo o seu primeiro Presidente de Intendência o Sr. Francisco de Camargo Pinto, e em 1891, assumiu João Gualberto Bittencourt.

A partir de 14 de julho de 1932, através do Decreto Estadual n.º 1703, Colombo passa a se chamar Capivari, tendo o seu território anexado a Bocaiúva do Sul. Em 9 de agosto de 1933, por força do Decreto Estadual n.º 1831, volta a se chamar Colombo.

Em 20 de outubro de 1938, os colombenses receberam uma triste notícia, através do Decreto Estadual n.º 7573, que extinguiu o Município, anexando-o à capital - Curitiba. Somente em 30 de dezembro de 1943, pelo Decreto Estadual n.º 199, foi restaurado o poder político e administrativo de Colombo.

Em 1880, o imigrante italiano Francesco Busato, em conjunto com os demais colonos, construiu o primeiro Moinho de Fubá com roda d'água, represando o rio Tumiri. O mesmo teve a iniciativa de instalar a primeira Fábrica de Louças Artísticas do país. Esta fábrica foi considerada a melhor do país, produzindo todo tipo de faiança fina, lindos pratos, xícaras, vasos, floreiras, bules e peças especiais. Funcionava em estabelecimento feito de madeira, o que era um perigo constante com as fornalhas trabalhando e às temperaturas elevadíssimas, os incêndios eram inevitáveis. E foi justamente um grande incêndio que destruiu a fábrica, suas instalações e maquinários, sofrendo na época o Município um enorme prejuízo econômico.

Durante o período de 1932 a 1947, outras fábricas surgiram, como a Fábrica de Banha e Salame - de Celeste Milani e Irmãos; Fábrica de Graspa - de João Agripino Tosin e José Gasparin; Fábrica de Carroceria (carroça) e Ferraria - de Sebastião Guarise, João Lucas Costa e Boleslau Macionik; Padaria - de Francisco Wanke; Celaria - de Oscar Bodziak e Valentin Gueno; Alfaiataria - de Francisco Toniolo Mottin e José Socher, e ainda outras fábricas como de rapaduras; forno de carvão; barricadas; carpintarias; latoeiros; mecânicos; sapateiros; pedreiras além de olaria e serrarias.

Ainda na década de 40, alguns negócios - como eram chamadas antigamente as casas comerciais -, tiveram seu momento de auge, como o do Sr. Antonio André Jhonson, na sede de Colombo; Bergamino Borato, na Barra do Capivari; Irmãos Falavinha, em São Gabriel; João Scucato Coradin, em Colônia Faria; Luiz Puppi, na Sede; João I. Gusso, em Campestre, entre outros. Atualmente, grandes fábricas e indústrias estão se instalando no Município e juntamente com a agricultura, transformam a pequena vila de Colombo, como era conhecida, em uma grande e próspera cidade.

Colombo foi o Município de maior taxa de crescimento nas décadas de 70 e 80, na Região Metropolitana de Curitiba. Décadas que recebeu um grande contingente populacional vindo do imenso território brasileiro, mas principalmente do interior paranaense. Hoje a maioria da população mora em áreas loteadas contínuas a

Curitiba, em bairros como Alto Maracanã, Guaraituba e Jardim Osasco, porém preserva uma grande característica agrícola herdada dos imigrantes italianos que aqui chegaram no final do século XIX.

O Município de Colombo possui ainda os seguintes dados geográficos:

- a) é constituído por uma área de 198,70 km², sendo 128,30 km² de área rural e 70,40 km² de área urbana.
- b) tem como limites os seguintes municípios: ao norte com Rio Branco do Sul; ao nordeste com Bocaiúva do Sul; ao Sul com Pinhais; ao sudeste com Quatro Barras; ao leste com Campina Grande do Sul; ao sudoeste com Curitiba e ao oeste com Almirante Tamandaré.
- c) está a 950 metros acima do nível do mar.
- d) seu clima é subtropical mesotérmico, de verões frescos e com ocorrências de geadas severas e frequentes no inverno; a média das temperaturas dos meses mais quentes é inferior a 25 graus centígrados e dos meses mais frios é inferior a 18 graus centígrados.
- e) a vegetação primitiva, constituída por imensos pinheirais e florestas de erva-mate foi substituída em grande parte pelo reflorestamento com bracatinga, eucalipto e algumas essências nativas como a manduirana e a guavirova.

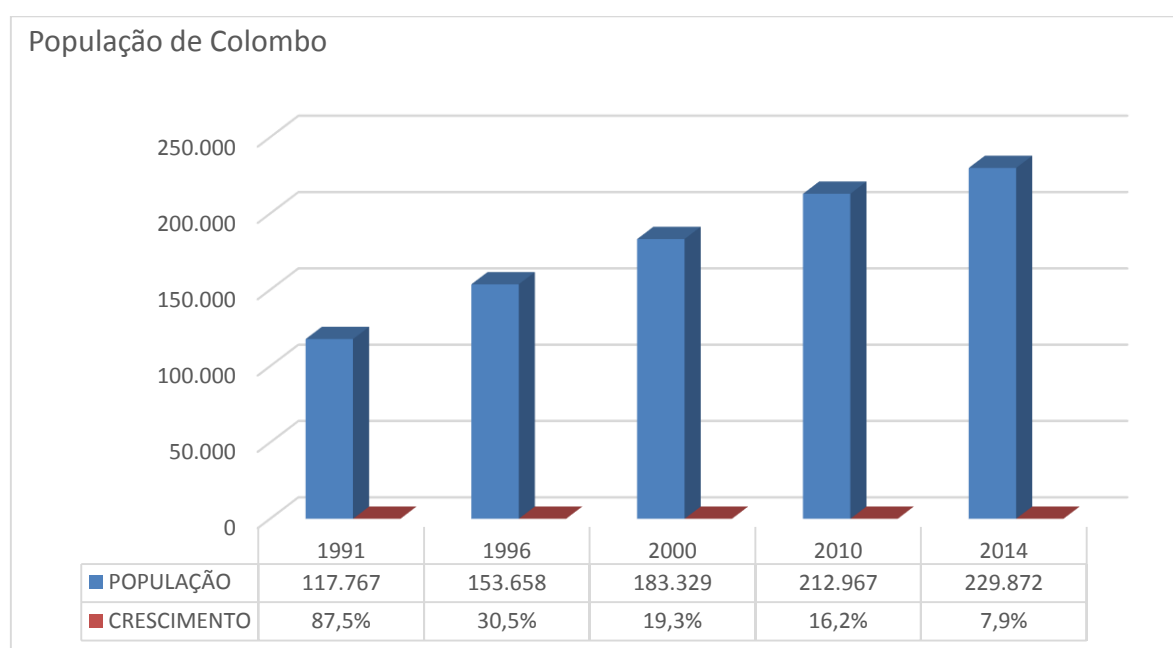
II. INDICADORES SOCIAIS E ECONÔMICOS

1. ELEMENTOS DEMOGRÁFICOS

A quantidade estimada de pessoas que vivem em Colombo - PR é de aproximadamente 229.872 habitantes, em 1º de julho de 2014. O número representa um crescimento de aproximadamente 7,9% comparado com o censo de 2010, de acordo com informações do IBGE.

1.1 POPULAÇÃO GERAL

ANO	POPULAÇÃO	CRESCIMENTO
1991	117.767	87,5%
1996	153.658	30,5%
2000	183.329	19,3%
2010	212.967	16,2%
2014	229.872	7,9%



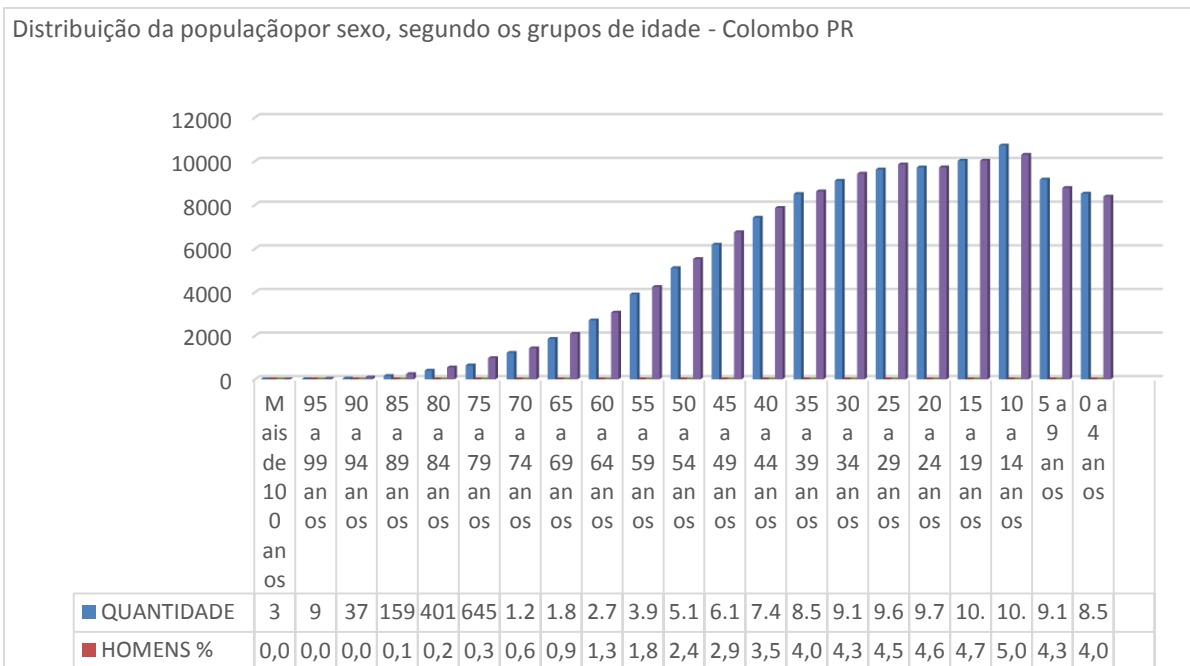
Fonte: IBGE

1.2 POPULAÇÃO POR SEXO

De acordo com os dados do IBGE de 2010, a distribuição da população de Colombo - PR por sexo, segundo os grupos de idade assim se apresentava:

IDADE	QUANTIDADE	HOMENS	MULHERES	QUANTIDADE
Mais de 100 anos	3	0,0%	0,0%	2
95 a 99 anos	9	0,0%	0,0%	29
90 a 94 anos	37	0,0%	0,0%	84
85 a 89 anos	159	0,1%	0,1%	243
80 a 84 anos	401	0,2%	0,3%	549
75 a 79 anos	645	0,3%	0,5%	973
70 a 74 anos	1.217	0,6%	0,7%	1.429
65 a 69 anos	1.856	0,9%	1,0%	2.092
60 a 64 anos	2.710	1,3%	1,4%	3.066
55 a 59 anos	3.900	1,8%	2,0%	4.246
50 a 54 anos	5.109	2,4%	2,6%	5.526
45 a 49 anos	6.186	2,9%	3,2%	6.755
40 a 44 anos	7.417	3,5%	3,7%	7.865
35 a 39 anos	8.503	4,0%	4,0%	8.624
30 a 34 anos	9.106	4,3%	4,4%	9.428
25 a 29 anos	9.621	4,5%	4,6%	9.852
20 a 24 anos	9.714	4,6%	4,6%	9.719
15 a 19 anos	10.023	4,7%	4,7%	10.025
10 a 14 anos	10.715	5,0%	4,8%	10.295
5 a 9 anos	9.160	4,3%	4,1%	8.775
0 a 4 anos	8.519	4,0%	3,9%	8.380

Fonte: IBGE - 2010



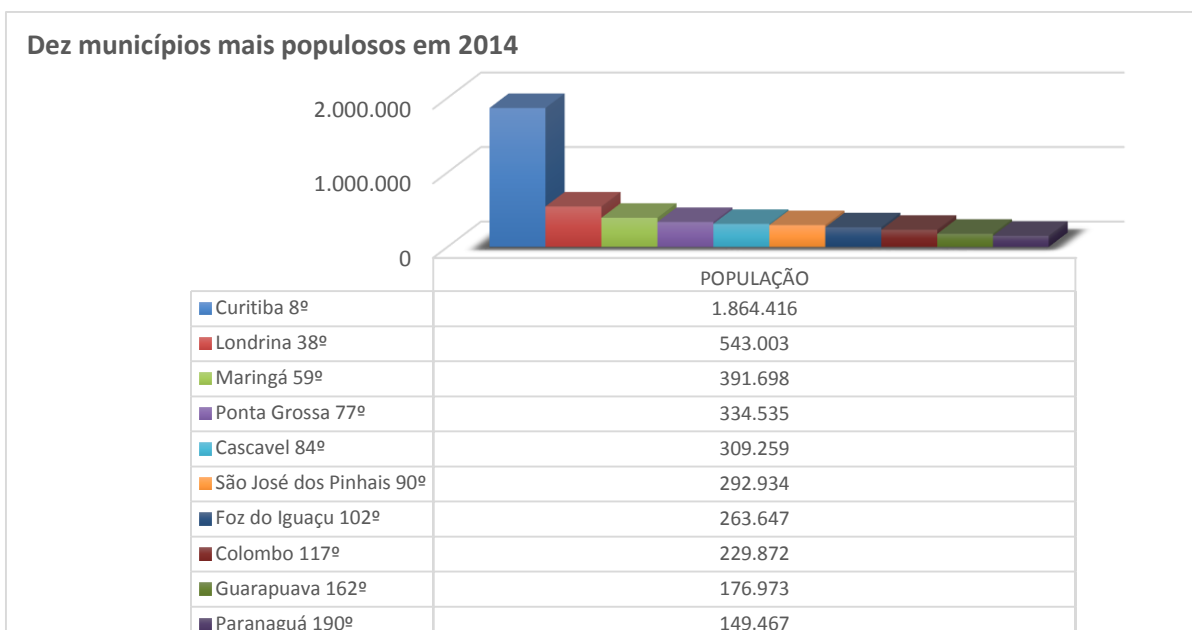
Fonte: IBGE - 2010

1.3 MUNICÍPIOS MAIS POPULOSOS DO PARANÁ EM 2014

O Município de Colombo - PR está entre os 10 (dez) municípios do Estado com o maior número de moradores, 229.647 habitantes, apresentando um crescimento de 7,9% comparado com os dados do IBGE de 2010.

MUNICÍPIO	RANKING NO PAÍS	POPULAÇÃO
Curitiba	8º	1.864.416
Londrina	38º	543.003
Maringá	59º	391.698
Ponta Grossa	77º	334.535
Cascavel	84º	309.259
São José dos Pinhais	90º	292.934
Foz do Iguaçu	102º	263.647
Colombo	117º	229.872
Guarapuava	162º	176.973
Paranaguá	190º	149.467

Fonte: IBGE 2010

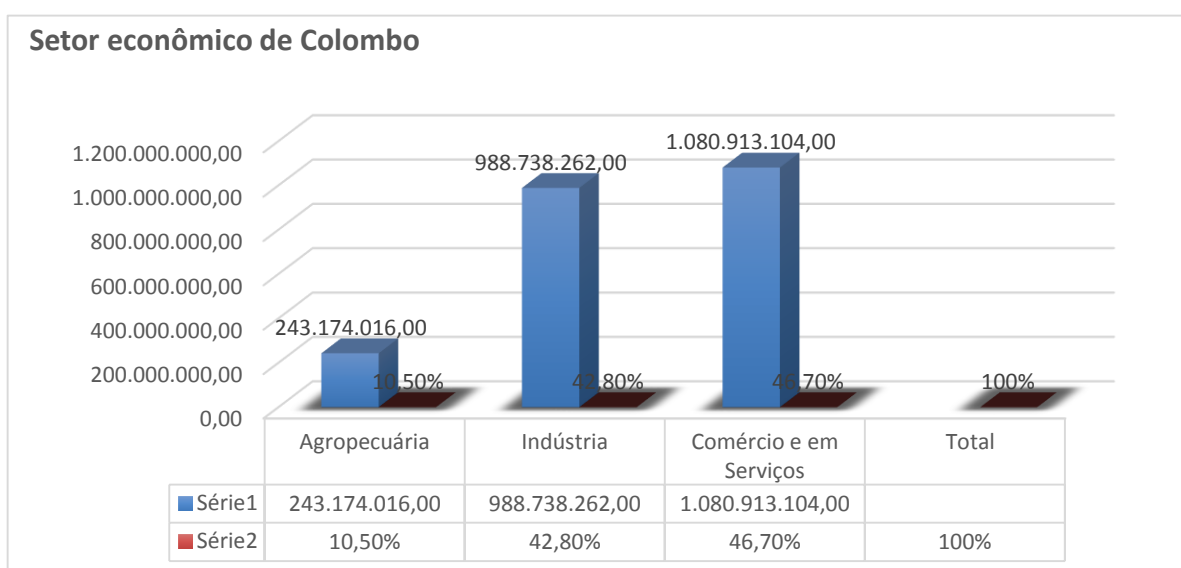


Fonte: IBGE 2010

2. ÍNDICES ECONÔMICOS E SOCIAIS

A economia do Município de Colombo está assim distribuída em relação aos ramos de atividades:

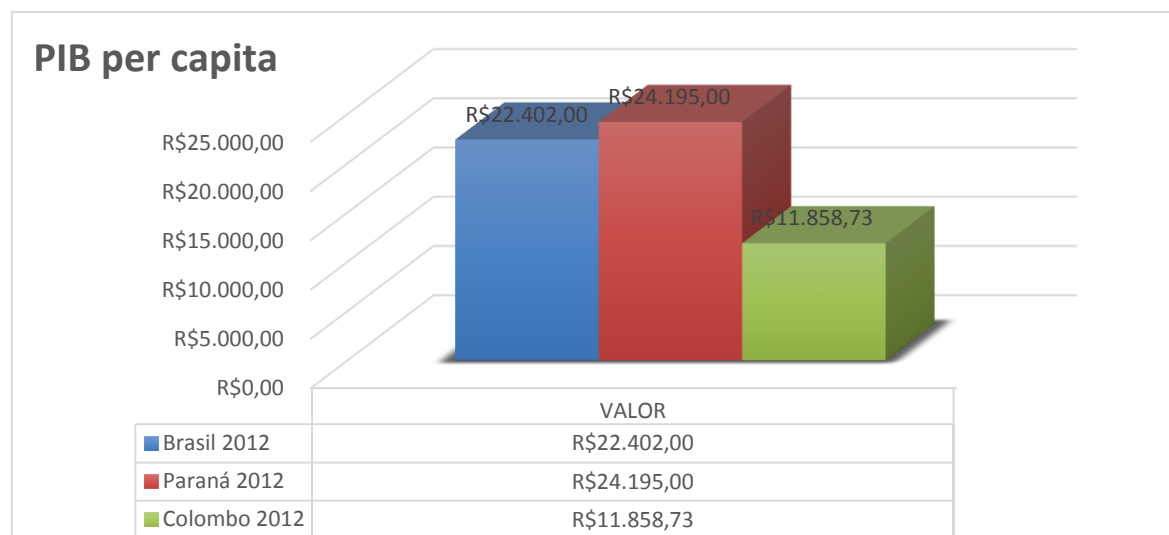
SETOR ECONÔMICO	VALOR	PORCENTAGEM
Agropecuária	243.174.016,00	10,50%
Indústria	988.738.262,00	42,80%
Comércio e em Serviços	1.080.913.104,00	46,70%
Total		100%



Fonte: Caderno IPARDES / IBGE – Censo Demográfico – Dados do Universo

O PIB *per capita* (Produto Interno Bruto por habitante) demonstra que o Município possui renda inferior ao PIB per capita do Brasil e do Paraná, conforme tabela abaixo:

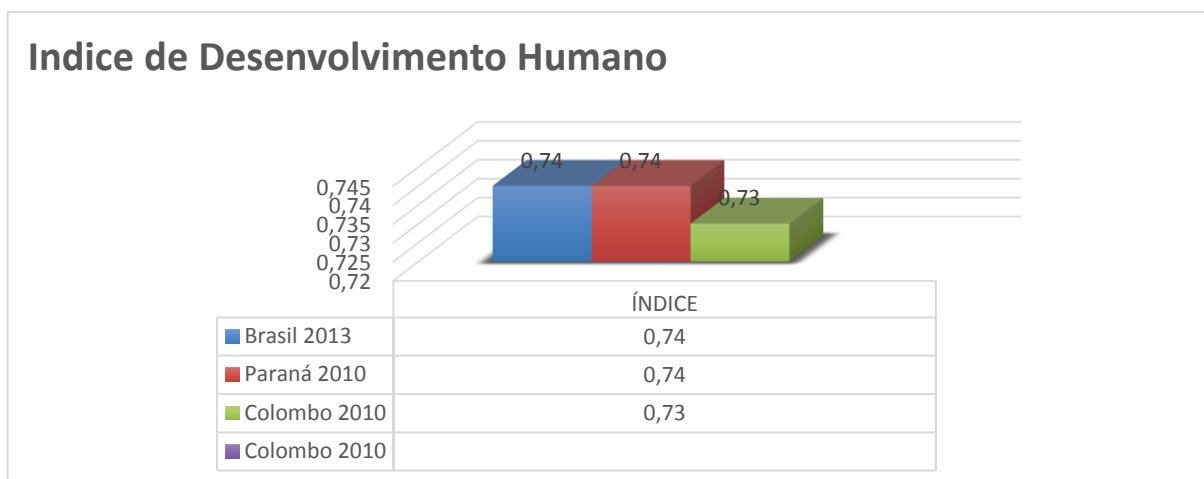
ENTE FEDERADO	ANO	VALOR
Brasil	2012	R\$ 22.402,00
Paraná	2012	R\$ 24.195,00
Colombo	2012	R\$ 11.858,73



Fonte: Caderno IPARDES / IBGE – Censo Demográfico – Dados do Universo

O IDH (Índice de Desenvolvimento Humano), que demonstra o desempenho do Município em relação aos indicadores da educação, saúde e área social, possui índice aproximado ao IDH do Brasil e do Paraná, conforme tabela abaixo:

ENTE FEDERADO	ANO	ÍNDICE
Brasil	2013	0,74
Paraná	2010	0,74
Colombo	2010	0,73



Fonte: Caderno IPARDES / Atlas do Desenvolvimento Humano do Brasil – PNUD, IPEA, FJP.

III. PRESSUPOSTOS TEÓRICO-FILOSÓFICOS EDUCACIONAIS

1. CONCEPÇÕES DE HOMEM, SOCIEDADE, ESCOLA, EDUCAÇÃO E ALUNO

Vive-se hoje em uma sociedade capitalista, diferenciada basicamente pelo poder aquisitivo, e em consequência, marcada pela desigualdade cultural e material.

Essas desigualdades geram diferentes e conflituosas relações, interesses e forma de participação nas atividades que caracterizam a realidade humana.

De acordo com Saviani, uma sociedade só se perpetua, enquanto sistema, ao garantir a reprodução das relações de produção, a exploração econômica e a dominação cultural.

Trabalhar com essa visão de mundo têm sido o papel da educação e da instituição de ensino. Portanto, é como a escola trabalha essa realidade, que pode fazer dela mero aparelho ideológico do Estado, garantidor da ordem social capitalista, ou uma instituição comprometida com a transformação social.

Segundo Saviani, na concepção histórico-crítica, a educação tem a finalidade de transformar as relações de produção (para que sejam igualitárias) e a considera com um caráter de mediação no seio da prática social global. Em consequência, a relação pedagógica tem na prática social o seu ponto de partida e de chegada, atuando como coadjuvante no movimento de transformação social, pois “[...] a escola não muda o mundo. A escola muda às pessoas. Pessoas é que mudam o mundo” (Carlos Rodrigues Brandão).

O ensino de qualidade, que a sociedade atual demanda, expressa-se aqui como a possibilidade do sistema educacional propor uma prática educativa adequada às necessidades sociais, políticas, econômicas e culturais da realidade brasileira, que considere os interesses e as motivações dos alunos, e garanta as aprendizagens essenciais para a formação de cidadãos autônomos, críticos e participativos, capazes de atuar com competência, dignidade e responsabilidade na sociedade em que vivem. Cabe a educação, portanto, assumir-se como espaço social de construção dos significados éticos, necessários e constitutivos de toda e qualquer ação de cidadania.

A Instituição Educacional, ao tomar para si o objetivo de formar cidadãos capazes de atuar com competência e dignidade na sociedade, buscará eleger, como objeto de ensino, conteúdos que estejam em consonância com as questões sociais

que marcam cada momento histórico, cuja aprendizagem e assimilação são considerados essenciais para que os alunos possam exercer seus direitos e deveres.

O desenvolvimento de capacidades - como as de relação interpessoal, as cognitivas, as afetivas, as motoras, as éticas, as estéticas e de inserção social -, torna-se possível, mediante processo de construção e reconstrução de conhecimentos.

Os conhecimentos que se transformam e se recriam na Educação, ganham sentido quando são produtos de uma construção dinâmica, que se produz na interação constante com o saber escolar e os demais saberes, entre o que o educando aprende na Instituição, e o que ele traz para ela, num processo contínuo e permanente de aquisição, no qual interferem fatores políticos, sociais, culturais e psicológicos.

Quanto ao trabalho, Philippe Perrenoud (2002) resume as condições do educador deste início de século, “[...] como aquele que decide na certeza e age na urgência”. Sugere ainda dez novas competências para ensinar, formuladas a partir do guia referencial de Genebra, em 1996. São elas:

- Organizar e dirigir situações de aprendizagem;
- Administrar a progressão das aprendizagens;
- Conceber e fazer envolver os dispositivos de diferenciação (administrar a heterogeneidade no interior das turmas);
- Envolver os alunos em sua aprendizagem e em seu trabalho;
- Trabalhar em equipe;
- Participar da administração da escola;
- Informar e envolver os pais;
- Utilizar novas metodologias;
- Enfrentar os deveres e dilemas éticos da profissão (prevenir a violência dentro e fora da escola, lutar contra preconceitos, participar da criação de regras, desenvolver senso de responsabilidade e justiça);
- Administrar sua própria formação contínua.

Para o autor, o professor precisa, inicialmente, conhecer os conteúdos a serem ensinados e sua tradução em objetos de aprendizagem, explorar o interesse das crianças, favorecendo a apropriação ativa dos conhecimentos. O educador necessita, portanto, compreender os conceitos e questões que estruturam os saberes no interior

de uma disciplina. Perrenoud (2002) afirma ainda, que essa tarefa exige que o educador se coloque no lugar do educando, e procure evitar uma simples transferência de conhecimento em situações fora de contexto, o que demanda que ele crie situações-problemas na sala de aula, onde o obstáculo gera uma aprendizagem inédita.

Perrenoud (2002) recomenda que o educador saiba administrar a adversidade de aprendizagens. Apóia-se, neste caso, na concepção de mecanismos psicológicos e formas de agir nesse mundo. O aprendizado é considerado como aspecto necessário e fundamental no processo de desenvolvimento das funções psicológicas superiores. Assim, o desenvolvimento pleno do ser humano depende do aprendizado que este realiza num determinado grupo cultural, a partir da interação com outros indivíduos.

As primeiras aprendizagens estão relacionadas aos aspectos afetivos, pois nesta interação o sujeito começa a criar vínculos com a mãe, a seguir, com as pessoas, com o mundo e com a cultura. Este esquema evolutivo de aprendizagem não é linear, desenvolve-se de forma de espiral.

Todas as pessoas continuam, na vida, estabelecendo vínculos, revendo valores, aprendendo assisticamente em vários âmbitos: familiar, escolar, religioso e outros; e também, sistematicamente, ao encaminhar-se para as instituições educacionais.

Mediar a ação de aprender no âmbito escolar é a grande tarefa do educador. Segundo Vygotsky, a evolução intelectual é caracterizada por saltos qualitativos de um nível de conhecimento para outro. Com a intenção de explicar este processo, desenvolveu o conceito de “zona de desenvolvimento proximal”, que definiu como a “distância entre o nível de desenvolvimento real”, ou seja, o que a criança é capaz de fazer sozinha, por já ter um conhecimento consolidado e a “zona de desenvolvimento potencial”, que é determinada por aquilo que a criança ainda não domina, mais é capaz de realizar, com o auxílio de alguém mais experiente.

Sendo assim, “a zona de desenvolvimento proximal” é de extrema importância para o plano educacional, visto que o educador é quem deverá atuar como mediador para ajudar a criança a concretizar um desenvolvimento que ela ainda não aprendeu sozinha.

Em síntese, para exercer sua real função, a Escola precisa considerar as expectativas e as necessidades do educandos, dos pais, dos membros da

comunidade, dos educadores, enfim, dos envolvidos diretamente no processo educativo. É neste universo que o educando vivencia situações diversificadas, que favorecem o aprendizado para dialogar de maneira competente, aprender a respeitar e ser respeitado a ouvir e a ser ouvido, a reivindicar seus direitos e cumprir obrigações, a participar ativamente da vida científica, cultural, social, e política do município.

Desta forma, a atuação dos profissionais da educação é abraçar com seriedade e responsabilidade a opção profissional que fizeram.

2. CONCEPÇÃO DE INFÂNCIA

As concepções de infância constituem a base para o fazer cotidiano na Educação Infantil. Desse modo, não se mantém estanques, fechadas em si. Há um dinamismo nessa fundamentação, que decorre das próprias experiências práticas, assim como dos avanços do conhecimento científico.

Não há uma concepção única de infância. Há, sim, uma diversidade de concepções que influenciam a forma como cada sociedade, comunidade ou grupo se relaciona com as crianças, o que torna importante à de uma maior busca e maior compreensão dessas concepções.

Alguns entendem a infância como a condição natural, biológica, que caracteriza as crianças como distintas dos adultos, mais as veem como iguais entre si. Percebem unidade no jeito de ser e de agir de qualquer criança, independente do tempo histórico, da localidade e das condições sociais e econômicas em que vivem. Outros veem a infância como uma construção social e histórica, estando as crianças sujeitas às influências das tradições e costumes do seu grupo social, de seu pertencimento étnico, religioso e de gênero, e das condições sócio econômicas nas quais estão inseridas. Para estes, existem diversas maneiras de ser criança, as quais dependem de suas condições concretas de existência.

Atualmente, as leis vigentes no Brasil, tais como o artigo 205 da Constituição Brasileira, e o artigo 2º da LDB, reforçam a concepção de criança como um ser atuante e de direitos. Portanto, a compreensão que se têm da criança é a de um ser histórico e culturalmente contextualizado, cuja diversidade - seja biológica, cultural ou cognitiva, precisa ser considerada e respeitada -, um sujeito com identidade própria, em processo de desenvolvimento em todas as dimensões humanas: afetiva, social, cognitiva, psicológica, motora, lúdica ou expressiva. Ou seja, como afirma Arroyo

(1994), compreender que cada idade tem a própria identidade - e para isso exige-se uma educação específica para esse período - e não um preparo para a outra idade. Uma concepção de infância assim assumida, requer pensar nessa criança, considerando o seu desenvolvimento integral.

Na visão Vygotskiana, quando a criança nasce, entra imediatamente em contato com um mundo repleto de representações simbólicas. Para que possa internalizar os conteúdos sociais produzidos pela humanidade, a criança depende da mediação do adulto, da interação com o outro e da realização de experiências significativas. Nesse processo, as atividades são partilhadas, internalizadas e ressignificadas.

Com o domínio da linguagem, a criança passa a interagir mais ativamente com aqueles que a cercam. Por meio da linguagem, as aprendizagens mais significativas acontecem, pois ocorre a associação entre o pensamento e a linguagem, essencial às atividades especificamente humanas.

A percepção e a apreensão desses significados passam a constituir a consciência que se modifica à medida que novos significados são internalizados, em novas interações. Assim, o desenvolvimento da capacidade de pensar se dá no plano externo para o interno. Conforme Vygotsky (1998, p.75):

Todas as funções no desenvolvimento da criança aparecem duas vezes: primeiro, no nível social, e, depois, no nível individual; primeiro, entre pessoas (interpsicológica), e, depois, no interior da criança (intrapsicológica). Isso se aplica igualmente para a atenção voluntária, para a memória lógica e para a formação de conceitos. Todas as funções superiores originam-se das relações reais entre indivíduos humanos.

No plano externo, pelo contato da criança com outro indivíduo mais experiente, os significados são partilhados por meio das mediações simbólicas (fala, gestos, desenhos). No plano interno, as informações recebidas são internalizadas e transformadas de acordo com as informações que a criança já possui e com seu contexto interativo, ou seja, com as experiências já realizadas no meio social e as estratégias usadas pelo outro: alguém experiente para interferir nesse processo de aprendizagem. Assim pode-se concluir que a criança aprende na relação socialização-individualização.

Para que essa aprendizagem ocorra de forma satisfatória, seu tempo precisa ser respeitado: “[...] o tempo necessário para que a criança possa realizar uma atividade ‘por inteiro’, considerando inclusive as idas e vindas, como repetir uma,

duas, três vezes o mesmo movimento até conseguir o que pretende”. (LIMA, 2001, p. 15). E por outro lado, há de se considerar também o espaço que é disponibilizado.

O brincar, em especial constitui uma rica possibilidade de expressão infantil, revelando os modos de a criança fazer-se presente no mundo, marcando sua identidade e participação na cultura.

Brincar e aprender não são atividades antagônicas; ao contrário, para as crianças, não existe separação ou descontinuidade entre ambas. Brincar e aprender são processos recíprocos, que se complementam. Apesar disso, a criança não se preocupa (e nem deveria) com o que aprendeu ao realizar determinada brincadeira, tampouco a faz por obrigação. Para ela, participar de uma brincadeira é uma ação voluntária que envolvem o querer brincar.

O brincar infantil é um processo de atividade intelectual que precede o conhecimento da realidade pela criança. É um meio para conhecer o que a rodeia, uma forma de comprovar, atribuindo, de modo efetivo, significado aos conhecimentos adquiridos.

Compreender, conhecer e reconhecer o jeito particular das crianças serem e estarem no mundo é o grande desafio da educação e de seus profissionais. Embora os conhecimentos derivados da Psicologia, Antropologia, Sociologia, Medicina, entre outros, possam ser de grande valia para desvelar o universo infantil, apontando algumas características de ser - comum das crianças -, elas permanecem únicas em suas individualidades e diferenças.

3. CONCEPÇÕES DO CUIDAR E DO EDUCAR

Ao longo do processo do ser humano, percebeu-se que o cuidar das crianças é variável, dependendo da cultura, e das relações com a sociedade. Nesse sentido, não é possível dissociar o educar do cuidar; pois o desenvolvimento depende de aprendizagens realizadas através das interações estabelecidas com o outro, as quais, ao mesmo tempo influenciam e potencializam o desenvolvimento individual e a construção de um ser cultural.

O ato de cuidar relaciona-se ao desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social da criança.

Enquanto todo sou eu com minhas singularidades, características, tamanho, cheiro, com meus olhos ou sem meus olhos, com minha inteligência desenvolvida ou não, com minhas pernas ou sem minhas pernas. Sou eu naquilo que eu sou, na minha identidade, enquanto todo. Ao mesmo tempo eu sou sempre parte. Autonomia nesse sentido é ser responsável como parte e como todo. Ao mesmo tempo, eu sou sempre parte. Autonomia nesse sentido é ser responsável como parte e como todo numa relação. (Lino de Macedo)

Assim, educar e cuidar são ações que devem ser planejadas, sistematizadas, organizadas em gestos, compartilhadas entre crianças, educadores e pais. Cada um deles, portadores de diferentes culturas; portanto, com diferentes concepções do que seja o ato de cuidar e educar. Por isso, é necessário que haja constante diálogo entre as diferentes culturas que circulam no interior dos CMEIS e ESCOLAS para que o cuidar/educar sejam processos complementares e indissociáveis, que tenham como um dos objetivos a autonomia física, intelectual e emocional dos educandos. Conceber uma escola é pensar em um espaço educativo com ambientes acolhedores, alegres, seguros, investigativos, com profissionais bem qualificados, organizando e oferecendo experiências desafiadoras.

Num sentido mais amplo, cuidar e educar envolvem a preocupação com organização e o processo de apropriação do tempo e espaço, com a escolha e utilização dos materiais e o trabalho com as famílias.

Os projetos pedagógicos devem assegurar às crianças espaços de direitos, de brincadeiras, de curiosidade, de ludicidade, de acolhimento, de construção da identidade, de interações de crianças maiores com os menores, das crianças com os adultos e com a família.

Portanto, ao se pensar numa Proposta Curricular que leve em conta as especificidades da Educação, pretende-se criar um espaço educacional que busque:

- criar uma atmosfera de alegria e entusiasmo;
- criar situações de mediação entre as crianças, as suas emoções e seu ambiente;
- oferecer uma base sólida de afeto;
- organizar coletivamente o espaço e o tempo;
- dialogar com a família e sua realidade;
- avaliar regularmente o Projeto Pedagógico;
- investir na formação continuada dos profissionais que atuam com as crianças;

- definir a inclusão como um projeto das escolas, para incorporar a diversidade como um eixo cultural.

Diante desta perspectiva que considera educar e cuidar como objetivos norteadores da educação; compreendendo que educar significa zelo, atenção, bom trato, e que a atitude de cuidado provoca preocupação, inquietação e sentido de responsabilidade -, pretende-se vivenciar uma prática pedagógica onde estas ações sejam efetivas, independentemente dos níveis e seguimentos educacionais.

4. SOBRE O APRENDIZ E A APRENDIZAGEM

“Se o mestre for verdadeiramente sábio, não convidará o aluno a entrar na mansão de seu saber, e sim, estimulará o aluno a encontrar o limiar da própria mente”. (Khalil Gibran)

De acordo com a perspectiva Walloniana, falar de afetividade no ato educacional, mais precisamente numa relação educador-aluno, é falar de como lidar com as emoções, com a disciplina e com a postura do conflito eu-outro.

Essa postura de conflito eu-outro se dá com as diversas interferências da família, sua primeira comunidade, e da escola (ou qualquer outro ambiente que ela freqüente) em sua vida. Para o adolescente o conflito ocorre com o estranhamento de si com o mundo que o cerca. A sociedade acaba influenciando no desenvolvimento psíquico do aprendiz. O educador deve estar atento e consciente de sua responsabilidade.

O ambiente escolar, que por vezes pode se mostrar frio, severo e hostil, aos nossos educandos, deve ser recolocado, representado aos mesmos de forma mais amena e amigável. Quando a maioria das tarefas de sala de aula exige que a criança fique parada e estática, com uma atenção direcionada ao que é exposto pelo educador, certamente este local não será um dos mais atraentes a ela. Não é difícil, dentro desse clima austero, surgir hostilidade da criança em relação ao educador e ao ambiente escolar.

Dentro dessas situações de conflito, o educador pode fazer toda a diferença. Se ele tiver conhecimento do conflito eu-outro na construção da personalidade da

criança, com certeza, saberá conduzir as relações e receberá esses estímulos com mais calma, não tomando os mesmos como uma questão pessoal.

É papel fundamental do educador compreender o educando e seu universo sócio-cultural. Mas conhecer essa criança (e seu universo) implica em uma pré-disposição de amá-lo e investigá-lo ao longo de sua formação, evitando que ele acumule ressentimentos.

Hoje sabemos que o intelecto e afetividade caminham de mãos dadas. De acordo com esses aspectos, o relacionamento entre o educador e a criança deve ser de amizade, respeito mútuo, de troca, de solidariedade, não aceitando de forma alguma um ambiente hostil e opressor, que semeie o medo e a raiva no contexto de sala de aula. A prática pedagógica deve sempre prezar o bem estar do educando.

Quando o educador consegue entender o poder dessa pedagogia do amor, bem como a querência que a mesma traz, os alunos aprenderão com maior facilidade e prazer, então mais e mais educadores notáveis e inesquecíveis passarão pela vida dos nossos educandos deixando suas marcas positivas.

5. PRESSUPOSTO METODOLÓGICO E AVALIAÇÃO

É importante entender que a ação docente só tem valor se é capaz de auxiliar “[...] o aluno a aprender a conhecer, a aprender a fazer, a compreender o outro e aprender a ter autonomia” (RICCI, 2002). Por isso, a atuação do professor em sala de aula deve levar em consideração fatores sociais, culturais e a história educativa do aluno, como também características pessoais de déficit sensorial, motor ou psíquico, ou de superdotação intelectual, pois aprender é uma tarefa complexa na qual se convive o tempo inteiro com o que ainda não é conhecido.

Cada aluno é sujeito do seu processo de aprendizagem, enquanto o professor é o mediador na interação dos alunos com os objetos do conhecimento. O processo de aprendizagem compreende também, a interação dos alunos entre si, essencial à socialização. Neste contexto, a intervenção do professor precisa garantir que o aluno conheça o objetivo da atividade, se situe em relação às tarefas, reconheça os problemas que a situação apresenta e seja capaz de resolvê-los. É necessário que o professor proponha situações didáticas com objetivos e determinações claros, para que os alunos possam tomar decisões pensadas sobre o encaminhamento de seu trabalho, além de selecionar e ajustar os conteúdos.

Intervenções na criação de situações de aprendizagem também são fundamentais, pois o trabalho educacional precisa favorecer que os alunos aprendam a respeitar diferenças, a estabelecer vínculos de confiança e uma prática cooperativa e solidária.

No início da escolaridade, a intervenção do professor é mais intensa na definição de suportes materiais, intelectuais e emocionais como tempo e forma de realização das atividades, organização dos grupos, materiais a serem utilizados, resolução de conflitos, cuidados físicos e estabelecimentos de etapas para a realização das atividades. É preciso, também, considerar tanto o trabalho individual dos discentes, como o coletivo-cooperativo, pois envolve as exigências feitas pelos alunos para se responsabilizarem por suas ações, por suas idéias, por suas tarefas, pela organização pessoal e coletiva, bem como, valorizarem a interação como instrumento de desenvolvimento pessoal.

São necessárias situações em que os discentes possam aprender a dialogar, a ouvir o outro e auxiliá-lo a pedir ajuda, aproveitar críticas, explicar um ponto de vista e coordenar ações para obter sucesso em uma tarefa conjunta. Essa aprendizagem exige ousadia para se colocar problemas, buscar soluções e experimentar novos caminhos - de modo totalmente diferente da aprendizagem mecânica e repetitiva, na qual o aluno limita seu esforço apenas em memorizar ou estabelecer relações diretas e superficiais -, e por meio de operações mentais que promovem significância e com as quais a criança estabelece relações, formando o conceito necessário à aprendizagem.

Dessa forma, é essencial que, no processo de construção dos conceitos pelas crianças, os erros sejam considerados como degraus para futuros acertos. Tais erros na verdade, estão indicando o que ela está pensando e é nisso que o professor precisa se deter no pensar do aluno, afim de compreendê-lo e, assim, poder desafiá-lo a encontrar outras respostas. Como afirma Kamii (1991, p.64),

Se as crianças cometem erros é porque, geralmente, estão usando sua inteligência a seu modo. Considerando que o erro é um reflexo do pensamento da criança, a tarefa do professor não é a de corrigir mais de descobrir como foi que a criança fez o erro.

Mais uma vez, surge a necessidade do professor repensar seu papel e sua responsabilidade na aprendizagem do aluno. É função do professor fazer as intervenções necessárias, à partir da “zona de desenvolvimento proximal” do aluno, no sentido de promover sua “passagem” da condição atual para uma condição desejada. Para se tornar um verdadeiro mediador entre o aluno e o objeto de conhecimento, o professor deve ressignificar a avaliação, de modo a torná-la um processo de compreensão da aprendizagem do aluno e reelaboração de seu próprio plano de ensino. Isso é fundamental para que possamos construir uma real aprendizagem, e para que, a partir dos erros, se oportunize a expressão do aluno na busca de soluções intuitivas, raciocínios novos e recriação de suas hipóteses. Como afirma Ana Ruth Strarepravo, “[...] uma escola ao erro é aquela onde os rascunhos não são jogados fora”.

Assim sendo, o trabalho educativo deve perceber que não há aprendizagem sem erro. Por isso, o erro não deve ser abordado como uma atitude condenatória, mas como um elemento importante, mediador da aprendizagem. O professor deve buscar nos conhecimentos que o aluno já possui, em seus sistemas de significações, o que determina o erro, indagando sobre o caminho percorrido para o resultado obtido, possibilitando ao aluno tomar conhecimento de seu erro e permitindo a reconstrução de seu pensamento.

Nesta perspectiva, o método de ensino-aprendizagem favorece que o ponto de partida seja a prática social, por ser um método comum a professores e alunos, e possibilitar a problematização - onde se detecta quais são as questões que precisam ser resolvidas no âmbito da prática social -, oferecendo a instrumentalização, que envolve a apropriação dos elementos teóricos e práticos necessários para a resolução dos problemas detectados na prática social; e, por fim, o efetivo entendimento desta prática social na qual se espera que os discentes passem a compreender as suas contradições e possam modificá-las, entendendo a teoria como síntese do conhecimento historicamente produzido. De acordo com Saviani (1985, p. 73-76), trata-se de enfatizar que:

A prática social (...) no ponto de partida (...) e no ponto de chegada (...) da prática pedagógica é e não é a mesma. É a mesma, uma vez que é, ela própria, (...) que constitui ao mesmo tempo o suporte e o contexto, o pressuposto e o alvo, o fundamento e a finalidade da prática pedagógica. E

não é a mesma, se considerarmos que o modo de nos situarmos em seu interior se alterou qualitativamente pela mediação da ação pedagógica; e já que somos, (...) agentes sociais, [enquanto] elementos objetivamente constitutivos da prática social, é lícito concluir que a própria prática se alterou qualitativamente.

Pensando nesta prática social, que é o ponto de partida e de chegada no método ensino-aprendizagem, é necessário salientar que todas as atividades relacionadas à vida humana passam, naturalmente, por processos avaliativos. A avaliação nos fornece dados para refletirmos sobre o modo como podemos melhorar nossas ações, seja na atuação, no comportamento, ou na qualidade ou performance do que produzimos. A avaliação é necessária e indispensável para se conhecer as pessoas e os processos nos quais estão inseridos. Portanto,

avaliar é acompanhar o processo de construção do conhecimento do aluno, ou seja, contribuindo para o aprimoramento de seu saber. Não adianta trabalhar com novas metodologias enquanto o professor não acreditar que o processo avaliativo é algo permanente. E esta ação e reflexão contínua é que está a serviço do aluno e não contra ele. (JUSSARA HOFFMANN).

Avaliar é ver, julgar e agir, num ciclo contínuo, ou seja, não existe avaliação sem ação planejada.(LUCKESI).

A avaliação deve ser compreendida como elemento integrador entre a aprendizagem e o ensino, como um conjunto de ações, cujo objetivo é o ajuste e a orientação da intervenção pedagógica, para que o aluno aprenda da melhor forma. É o conjunto de ações, que busca obter informações sobre o que foi aprendido e como foi aprendido. É um elemento de reflexão contínua para o professor, sobre sua prática educativa, um instrumento que possibilita ao aluno tomar consciência de seus avanços, suas dificuldades e suas possibilidades. A avaliação é a ação que ocorre durante todo o processo de ensino-aprendizagem, e não apenas em momentos específicos, caracterizados como fechamento de grandes etapas de trabalho.

Avaliar a aprendizagem é, também, avaliar o ensino oferecido, pois se não houver a aprendizagem esperada, o ensino não cumpriu sua finalidade: a de fazer aprender. A escola assume compromisso com o sucesso do aluno, a partir do momento em que aceita sua matrícula. Mas os fatores determinantes do fracasso ou

do sucesso na alfabetização podem ter origem no contexto escolar, familiar e social; daí o porquê de a atuação da escola não poder ficar confinada às salas de aulas. E para que a escola cumpra efetivamente seu papel, faz-se necessário o envolvimento entre os professores regentes, os professores de áreas, o coordenador e o diretor. É importante que todos se sintam responsáveis pelo aprendizado do aluno.

A avaliação acontece, sistematicamente, nas atividades realizadas durante o processo ensino-aprendizagem; portanto, é preciso que cada momento de avaliação seja definido claramente, para que se possa alcançar o máximo de objetividade possível.

Neste contexto, é fundamental a utilização de diferentes códigos para avaliar, como o verbal (linguagem formal), o oral (linguagem espontânea), o escrito, o numérico e o pictórico, de modo a se considerar as diferentes aptidões dos alunos. Sendo assim, devemos considerar que o professor pode realizar a avaliação por meio de:

- observação sistemática: acompanhamento do processo de aprendizagem dos alunos, utilizando alguns instrumentos como registro em tabelas, listas de controle, diário de classe entre outros;
- análise das produções dos alunos: considerar a variedade de produções realizadas pelos alunos, para que se possa ter um quadro real das aprendizagens conquistada;
- atividades específicas para a avaliação: em que os alunos devem ter objetividade ao expor um tema ou ao responder um questionário;
- a auto-avaliação: situação de aprendizagem em que o aluno desenvolve estratégias de análise e interpretação de suas produções e dos diferentes procedimentos para avaliar.

Quanto mais os alunos tiverem clareza dos conteúdos e do grau de expectativa da aprendizagem que se espera, mais terão condições de desenvolver, com a ajuda do professor, estratégias pessoais e recursos para vencer dificuldades.

Diferentemente do que muitos professores vivenciaram como estudantes ou em seu processo de formação docente, é preciso que, em suas práticas de ensino, elaborem diferentes estratégias e oportunidades de aprendizagem e avaliem se estão sendo adequadas. Assim, não apenas o estudante é avaliado, mas o trabalho do professor e a escola. É necessário avaliar:

- se o estudante está engajando no processo educativo e, em caso negativo, quais são os motivos para o não-engajamento;
- se o estudante está realizando as tarefas propostas e, em caso negativo, quais são os motivos para a não-realização;
- se o (a) professor (a) está adotando boas estratégias didáticas e, em caso negativo, quais são os motivos para a não-adoção;
- se o (a) professor (a) utiliza recursos didáticos adequados e, em caso negativo, quais são os motivos para a não-utilização;
- se ele (a) mantém boa relação ou não com os meninos e meninas e os motivos para a manutenção dessas relações de aprendizagem;
- se a escola dispõe espaço adequado, se administra apropriadamente os conflitos e, em caso negativo, quais são os motivos para a sua não-administração;
- se a família garante a frequência escolar da criança ou dos jovens, se os incentiva a participar das atividades escolares e, em caso negativo, quais são os motivos para o não-incentivo;
- se a escola garante aos estudantes e a suas famílias o direito de se informar e discutir sobre as metas de cada etapa de estudos, sobre os avanços e dificuldades reveladas no dia-a-dia.

Nessa perspectiva, os resultados do não atendimento das metas escolares esperadas em determinado período do tempo são vistos como decorrentes de diferentes fatores sobre os quais é necessário refletir. A responsabilidade, então, de tomar as decisões para a melhoria do ensino, passa a ser de toda a comunidade. Ou seja, o baixo rendimento do estudante deve ser analisado e as estratégias para que ele aprenda devem ser repensadas pelo professor, juntamente com a direção da escola, a coordenação pedagógica e a família.

Os critérios de avaliação são considerados essenciais para o desenvolvimento e socialização do aluno pois apontam para as experiências educativas, às quais o discente deve ter acesso. Estes critérios devem refletir, de modo equilibrado, os diferentes tipos de capacidades, as três dimensões de conteúdos (conceitual, procedimental, atitudinal) e servir para encaminhar a programação e as atividades que ocorrem durante o processo ensino-aprendizagem.

IV. OBJETIVOS E PRIORIDADES DO PME

1. OBJETIVOS

O Plano Municipal de Educação tem como objetivos:

- a) a elevação global do nível de escolaridade da população de Colombo;
- b) a melhoria da qualidade de ensino, nas etapas da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, assim como nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial;
- c) redução das desigualdades sociais, no tocante ao acesso e a permanência com sucesso, na educação pública;
- d) a eliminação de qualquer forma de preconceito;
- e) a democratização da gestão do ensino público, nos estabelecimentos oficiais de ensino, obedecendo aos princípios e diretrizes referendados para a Rede Municipal de Ensino;
- f) a valorização dos profissionais da educação.

2. PRIORIDADES

Considerando os limites financeiros para responder ao desafio de oferecer uma educação de qualidade, compatível à dos países desenvolvidos, cumprindo o dever constitucional e levando em conta as necessidades sociais, são estabelecidas as seguintes prioridades:

- a) garantia de ensino fundamental obrigatório de 9 (nove) anos a todas as crianças de 6 (seis) a 10 (dez) anos e excepcionalmente até os 14 (quatorze) anos, assegurando o seu ingresso e permanência na escola e a conclusão dos 5 (cinco) anos iniciais. Essa prioridade inclui o necessário esforço da Rede Municipal de Ensino, para que todas obtenham a formação mínima para o exercício da cidadania e para o usufruto do patrimônio cultural da sociedade moderna. O processo pedagógico deverá ser adequado às necessidades dos alunos e corresponder a um ensino socialmente significativo;

- b) prioridade de tempo integral para as crianças das camadas sociais mais necessitadas, e gradativamente ampliadas para todos os alunos da educação infantil e ensino fundamental;
- c) garantia do primeiro segmento do ensino fundamental a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria ou que não o concluíram. A erradicação do analfabetismo faz parte dessa prioridade, considerando-se a alfabetização de jovens e adultos como ponto de partida e parte intrínseca desse nível de ensino. A alfabetização dessa população é entendida no sentido amplo de domínio dos instrumentos básicos da cultura letrada, das operações matemáticas elementares, da evolução histórica da sociedade humana, da diversidade do espaço físico e político mundial e da constituição da sociedade brasileira. Envolve, ainda, a formação do cidadão responsável e consciente de seus direitos e deveres;
- d) garantia da educação infantil para as crianças na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, com atendimento universal para as crianças a partir dos 4 (quatro) anos de idade, e prioridade àquelas provenientes de famílias de baixa renda, para as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, até que se universalize também esta fase de atendimento na educação infantil;
- e) atendimentos aos alunos com necessidades educacionais especiais, preferencialmente na rede regular de ensino, em salas de recursos, laboratórios multifuncionais, classes especiais e/ou de forma integrada com as instituições especializadas;
- f) garantia de oferta na Rede Municipal de Ensino, da escolarização correspondente ao primeiro segmento do ensino fundamental da Educação de Jovens e Adultos, destinada àqueles que não tiveram oportunidade de estudos na época própria;
- g) valorização dos profissionais do magistério. Particular atenção deverá ser dada à formação inicial e continuada. Faz parte dessa valorização a garantia das condições adequadas de trabalho, entre elas o tempo para estudo e preparação das aulas, salário digno, com piso salarial e carreira de magistério;
- h) valorizações dos demais trabalhadores da educação, oferecendo-lhes oportunidades de ampliar sua formação e participação em cursos de capacitação e aperfeiçoamento;

- i) desenvolvimento de sistemas de informação e de avaliação em todos os níveis e modalidades de ensino, contemplando também o aperfeiçoamento dos processos de coleta e difusão dos dados, como instrumentos indispensáveis para a gestão do sistema educacional e melhoria do ensino.

V. PRINCÍPIOS DO PME

Este Plano Municipal de Educação tem como sustentação os seguintes princípios:

1. GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO

- a) construção de um processo participativo de tomada de decisões, assegurando às escolas e aos centros de educação infantil, mecanismos e estratégias que contemplem a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, pautados na prática transparente;
- b) constituição do Fórum Municipal de Educação permanente, como espaço de discussão para aprofundar conhecimentos a respeito da sociedade e educação;
- c) realização de eleições diretas para diretores, de acordo com as normas pertinentes;
- d) realização de plenárias para discutir temas relacionados à educação infantil, ao ensino fundamental, à educação especial, à educação de jovens e adultos, à valorização dos profissionais da educação e ao financiamento da educação;
- e) apoio à implantação e à dinamização do Conselho Municipal da Educação;
- f) implementação de políticas que visem ao fortalecimento das instâncias representativas dos segmentos da escola;
- g) reconhecimento dos Conselhos Escolares, Fóruns, APMF e outros órgãos colegiados da educação, como mecanismos para a implantação da gestão democrática e elaboração do projeto político-pedagógico das escolas;
- h) participações nas lutas em defesa de uma escola pública, gratuita, de qualidade em todos os níveis.

2. MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO

- a) garantia de continuidade da implementação de estudos, estruturas, investimentos e estratégias, visando à qualidade das práticas pedagógicas;
- b) efetivações da Proposta Pedagógica e reelaboração da Proposta Curricular, com a participação da comunidade escolar, a partir do conhecimento da

realidade, definindo conteúdos com qualidade, que visem à transformação social;

- c) articulações das políticas municipais de educação com as políticas públicas do ensino fundamental, visando contemplar ações entre as modalidades da Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e ensino médio, na perspectiva de uma educação básica unitária e de qualidade;
- d) universalização progressiva da educação infantil e do ensino fundamental, garantindo a gratuidade e pluralidade, considerando a indissociabilidade entre o acesso, permanência e qualidade.

3. CURRÍCULO

Em relação ao currículo, se faz necessário fundamentação e reflexão contínuas, sendo esta inesgotável, justamente pelas constantes transformações da sociedade e da trajetória da educação ao longo do tempo, compreendendo a concepção maior do ser humano. O currículo da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, e suas modalidades, deve ter como princípios:

- a) o comprometimento, por parte dos professores, na busca de alternativas que possibilitem a construção do conhecimento em todas as etapas e modalidades da educação, dando subsídios para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente e a formação da cidadania;
- b) um currículo que perpassasse as diversas etapas e modalidades da educação deve priorizar alguns aspectos importantes, como a busca da superioridade do currículo linear e a forma disciplinar em que as áreas do conhecimento são trabalhadas na escola, superando a visão fragmentada do conhecimento, buscando uma visão da totalidade e coletividade;
- c) a mudança deve priorizar a formação do indivíduo enquanto cidadão, desenvolvendo seus valores éticos, por meio de novas relações que os levem à construção de um mundo solidário, que defenda a integridade do ser humano, respeitando os diversos valores pessoais e sociais, de modo a reaproximar partes fragmentadas num mundo significativo e harmonioso para a sociedade;
- d) o currículo deve priorizar também o equilíbrio entre a razão e a emoção, pessoal e social, conteúdo e conhecimento, quantidade e qualidade, buscando

práticas pedagógicas que visem realmente o indivíduo, dando-lhe possibilidade de uma visão contextualizada, com significado, e que supere a visão dicotômica reducionista, herdada do paradigma tradicional;

- e) uma visão globalizada do currículo deve superar as diferenças e desigualdades, por meio da criação de caminhos que levem ao desenvolvimento de conveniências harmônicas, justas e solidárias, dando ênfase ao compromisso da educação para a transformação;
- f) o currículo escolar deve ser montado democraticamente, com a participação de todos, visando à realidade de toda a comunidade escolar e suas necessidades, abrangendo, de modo acadêmico as funções sociais, e fazendo com que o aluno construa seu conhecimento a partir de conteúdos propostos, abrangendo um bom desempenho e conseqüentemente, atingindo as metas;
- g) proporcionar uma gestão democrática ativa com a comunidade, para que os pais possam participar das decisões, acompanhando a aprendizagem de seus filhos e participando do planejamento escolar. Não se pode esquecer que são suas histórias, suas profissões, seus modos de entender e agir no mundo que constituem a identidade das crianças, nossos alunos na escola;
- h) o currículo escolar é a construção da identidade do estudante e espaço de conflito dos interesses da sociedade. O planejamento precisa ser compreendido como processo coletivo e ferramenta do diálogo, em que se considere a participação também dos alunos no trabalho a ser construído, assim como da comunidade escolar;
- i) a busca pela qualidade de um currículo que atenda as necessidades do educando é um dos maiores desafios da educação, mas isso não significa inchar a grade com atividades de pouco significado produtivo, e sim atribuir valor ao que realmente é necessário, pois todas as ações devem ser constantemente analisadas para comprovarem sua eficácia e importância;
- j) os conteúdos curriculares devem ser relevantes, para que o educador qualificado possa atender às expectativas do aluno, devendo ser utilizados em todas as escolas da rede municipal;
- k) a diversidade, como valor maior, deve ser a igualdade, sem discriminação ou preconceitos, respeitando a todos de forma igualitária.

4. FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

A implementação dos princípios, objetivos, metas e estratégias propostas neste plano exigirão a aplicação de recursos financeiros, que serão obtidos através do repasse dos recursos do FUNDEB (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação Básica) - fonte 1.101 e 1.102 -, da complementação de 5% (cinco por cento) dos impostos que compõem o FUNDEB, de 25% (vinte e cinco por cento) dos impostos diretos cobrados pelo Município e pelos recursos recebidos do salário-educação.

Também serão utilizados os recursos repassados pelo FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) /MEC (Ministério da Educação) através dos vários programas de transferência automática (PNAE, PNAC, PNATE), bem como de outros repasses através de programas propostos pelo PAR (Programa Nacional de Ações Articuladas).

O Município também deverá acrescentar recursos livres, além dos 25% (vinte e cinco por cento) estabelecidos pelo art. 212 da Constituição Federal, para suplementar despesas com programas de alimentação, transporte escolar e investimentos.

Constituem princípios do financiamento da educação municipal:

- a) revisão e efetivação do plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais da educação, discutindo o plano com a categoria envolvida;
- b) garantia de igualdade de infraestrutura necessária a um trabalho pedagógico de qualidade, contemplando pessoal, estrutura física, espaços especializados para atividades artístico-culturais, esportivas, recreativas, adequação de equipamentos e manutenção a todos os estabelecimentos de ensino da rede municipal de ensino;
- c) discussão coletiva, com a participação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB, bem como toda a comunidade sobre os investimentos e recursos da educação, divulgando-os de forma detalhada e de fácil compreensão;
- d) articulação de políticas e programas complementares à educação (bolsa escola, passe do estudante, etc.) que contribuam para garantia do acesso e permanência de estudantes com necessidades, nas escolas;

- e) cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e artigos 68 e 69 da Lei nº 9.394/96;
- f) disponibilização de recursos financeiros para a construção e ampliação de escolas, em volume suficiente para atender ao previsto no inciso I do art. 179 da Constituição Estadual do Paraná.

VI. ABRANGÊNCIA DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO EM EDUCAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece a competência de cada unidade federativa segundo os níveis de ensino. Em relação aos Municípios, a competência se restringe ao Ensino Fundamental e Educação Infantil, conforme expresso no art. 211, § 2º, 3º e 4º:

Art. 211.

[...]

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – estabelece, com mais detalhes, em seu art. 11, § V, a competência do Município em matéria de educação:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

[...]

V – oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Verifica-se que, tanto na Constituição Federal, como na Lei nº 9.394/96 (LDB), o ensino fundamental, também chamado de ensino obrigatório, é competência conjunta tanto dos Estados, como dos Municípios.

Para atender o prescrito no § 4º do art. 211 da Constituição Federal, da colaboração entre Estados e Municípios bem como assegurar a universalização do ensino fundamental, o Estado do Paraná estabeleceu que as suas quatro primeiras séries, correspondendo ao antigo curso primário, ficam sob a responsabilidade dos

Municípios e as quatro últimas séries, correspondendo ao antigo curso ginásial, ficam sob a responsabilidade do Estado.

A Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, ampliou a duração do ensino fundamental de oito para nove anos. Neste caso, coube aos Municípios, conforme Deliberação 03/2006, do Conselho Estadual de Educação, o atendimento e responsabilidade dos cinco primeiros anos do ensino fundamental.

A Educação Especial, destinada aos alunos com necessidades educacionais especiais, deve atender a crianças em nível de educação infantil ou anos iniciais do ensino fundamental, mediante processos pedagógicos específicos e adequados a cada particularidade da necessidade educacional apresentada pelo aluno, seja integrado à rede regular de ensino, seja mediante integração da rede municipal com as entidades que promovem este atendimento especializado.

A Educação de Jovens e Adultos, destinada àqueles que não tiveram condições de frequentar a escola na idade própria, constitui-se numa modalidade de ensino fundamental, sendo responsabilidade dos Municípios a oferta da primeira etapa do ensino fundamental.

É, portanto, competência privativa dos Municípios paranaenses, atender a todas as crianças nas faixas etárias correspondentes – de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em creches e pré-escolas e de 6 (seis) a 10 (dez) anos, ou excepcionalmente até 14 (quatorze) anos, no ensino fundamental, na modalidade do ensino regular, ou de educação especial, bem como atender a todos os jovens e adultos que não tiveram condições de estudarem na época própria, proporcionando a todos os interessados a conclusão do primeiro segmento do ensino fundamental.

VII. METAS E ESTRATÉGIAS POR ETAPA, MODALIDADE E NÍVEL

1. EDUCAÇÃO INFANTIL

1.1 HISTÓRICO E CONCEITO

Até o advento da atual Constituição Federal a educação infantil não integrava o sistema de ensino, constituindo-se em cursos livres, sem normatização específica, os quais eram oferecidos por instituições particulares, com ou sem fins lucrativos, ou pelo Poder Público. Neste caso, a administração e o controle da educação infantil, geralmente para atender crianças advindas de famílias de baixa renda na forma de creches, eram efetuados pela área social do Município – Secretaria de Ação Social ou órgão equivalente.

A organização destas instituições visava preliminarmente à assistência social e não havia a preocupação do atendimento a um processo pedagógico específico. O objetivo era o cuidar da criança, enquanto seus pais estivessem no trabalho.

A Rede Municipal, ou até mesmo a Rede Estadual de Ensino, atendiam às crianças no ano em que antecedia seu ingresso no ensino fundamental (na época ensino de 1º grau). Seu objetivo era a preparação para a alfabetização, possibilitando aos alunos os fundamentos e as condições para as primeiras letras.

A Constituição Federal deu tal importância para a Educação Infantil, que a incluiu nos direitos sociais do cidadão, estabelecidos em seu art. 7º, o que significa a necessária participação dos empresários em relação a esta etapa de ensino.

A Lei nº 9.394, de 20/12/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – incluiu e regulamentou a educação infantil como primeira etapa da educação básica, passando esta primeira fase a integrar definitivamente o sistema de ensino, deixando de ser um curso livre e passando à condição de curso regular na organização do sistema de ensino.

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 59/2009, a qual determina a obrigatoriedade do ensino dos 4 (quatro) aos 17(dezessete) anos de idade, houve a necessidade de alterar a estrutura da Educação Infantil, o que foi feito através da Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2012, a qual modificou alguns artigos da LDB, em especial os artigos 4º, 29, 30 e 31.

Art. 4º O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

II – educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade.

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I- creches, ou entidades equivalentes, para crianças até 3 (três) anos de idade;

II- pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

O novo artigo 31 proposto pela Lei nº 12.796/2012, traz profundas modificações e exigências para a educação infantil, em especial para a fase denominada de pré-escola:

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I– avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II – carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um número de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III – atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para turno parcial e de 7 (sete) horas para jornada integral;

IV – controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60%(sessenta por cento) do total de horas;

V – expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Com a entrada em vigor da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com o estabelecimento de normas e regulamentos para a educação infantil e, principalmente, com a ampliação de seus objetivos básicos – não apenas o cuidar, mas também o educar - esta etapa de ensino, antes quase toda sob a

responsabilidade da área social do Município, passou para a responsabilidade da Secretaria de Educação, órgão apropriado e preparado para consecução desses objetivos.

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, se constitui em um instrumento fundamental para assegurar o atendimento das necessidades básicas (sociais, cognitivas, afetivas e físicas) e desenvolvimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

A integração da Educação Infantil no âmbito da educação básica, como direito das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e suas famílias, dever do Estado e da sociedade civil, é fruto de muitas lutas, desenvolvidas especialmente por educadores e segmentos organizados ao longo dos anos. Não são apenas argumentos econômicos e sociais que têm levado o governo, sociedade e família a investirem na atenção às crianças pequenas. Na base dessa questão, está o direito ao cuidado e à educação a partir do nascimento.

1.2 DIRETRIZES

A educação é elemento construtivo da pessoa e, portanto, deve estar presente desde o momento em que nasce, como meio e condição de formação, desenvolvimento integral, social e realização pessoal. Além do direito da criança, a Constituição Federal estabelece o direito dos trabalhadores, pais/mães e responsáveis, à educação de seus filhos e dependentes de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

A Educação Infantil passa a ser formalizada em consenso com a Lei nº 9.394/96 como sendo - em relação aos níveis escolares - a primeira etapa da educação básica, objetivando o desenvolvimento integral das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, ou seja, seu desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social. Assim, a Educação Infantil tem papel primordial na formação integral da pessoa, no desenvolvimento da sua capacidade de aprendizagem e, portanto, na elevação do nível intelectual das pessoas, já que o seu desenvolvimento se dá a partir das interações sociais que a criança realiza desde o seu nascimento.

O Município de Colombo concebe total preocupação quanto aos padrões de qualidade na Educação Infantil. Isso por reconhecer que, neste período, são relevantes para as crianças todos os aspectos de sua formação. Tem-se, no entanto,

a preocupação, quanto à necessidade de ampliar o atendimento as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, visando extinguir as filas de espera.

Para atingir esse objetivo é necessário, que as 3 (três) esferas governamentais - Município, Estado e União – subsidiem, através de apoio técnico e financeiro, a ampliação e adequação – gradativamente, até o ano de 2024 -, das estruturas físicas dessas instituições, o mobiliário, os equipamentos, os materiais pedagógicos, a adaptação e adequação às características das crianças, e, progressivamente, o atendimento em tempo integral para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade.

A preocupação com os recursos humanos também é de fundamental importância. Essa preocupação deve se iniciar no momento da contratação. Porém, uma vez já contratados os servidores devem ser incentivados a participarem de cursos que promovam sua formação continuada, tanto em cursos específicos, quanto em serviço, garantindo assim um atendimento de forma adequada às crianças por meio de uma ação mais qualificada a todos os alunos da educação infantil.

A instituição de educação infantil, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, promove durante todo o ano letivo, através de reuniões direcionadas aos pais de alunos, esclarecimentos quanto ao desempenho escolar dos seus filhos, e todo seu processo de funcionamento, onde é destacada também a importância desta primeira etapa da educação básica para o ingresso no ensino fundamental, conscientizando-os da necessidade da frequência dos seus filhos nas escolas.

Para a manutenção da qualidade nesse nível de ensino é necessário que sejam mantidas as articulações entre as equipes pedagógicas das instituições de educação infantil da Secretaria Municipal de Educação e do Núcleo Regional de Ensino, visando o acompanhamento técnico-pedagógico para a melhoria da qualidade do ensino, estabelecendo assim, uma unidade entre teoria e prática. O acompanhamento de como caminham as políticas educacionais, nesse nível de ensino, por intermédio dos órgãos de controle social, também é de muita valia para esse processo.

A manutenção da parceria entre os setores da educação, saúde e assistência social, vinculados ao Governo Municipal, Estadual e Federal, também são fundamentais, pois auxiliam, gerando não só recursos financeiros, mas também a participação em programas de atendimento a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

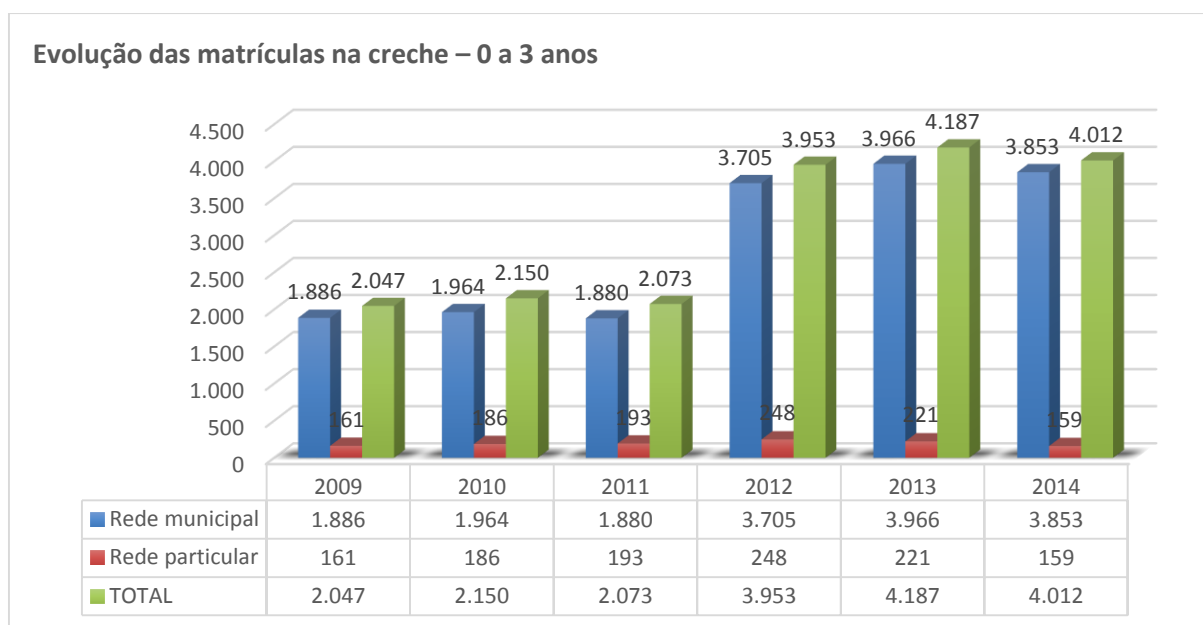
No entanto, para atender o número de alunos matriculados na Educação Infantil e manter a qualidade desse atendimento, o Governo Municipal investe atualmente recursos superiores aos previstos no FUNDEB. Nesta perspectiva, se faz necessário, para a manutenção deste atendimento, uma parceria com o Estado e União com o intuito de viabilizar a ampliação da assistência financeira ao Município, quanto aos recursos vinculados à Educação Infantil.

1.3 DIAGNÓSTICO

EDUCAÇÃO INFANTIL - 0 a 3 ANOS

Evolução das matrículas na creche – 0 a 3 anos

MANTENEDORA	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Rede municipal	1.886	1.964	1.880	3.705	3.966	3.853
Rede particular	161	186	193	248	221	159
TOTAL	2.047	2.150	2.073	3.953	4.187	4.012



Fonte: INEP

Na rede pública de ensino, do ano de 2009 até 2011 observa-se que o número de matrículas na creche esteve estabilizado, sendo a oferta, ainda insuficiente frente

à demanda. Em 2012, houve a alteração da nomenclatura das turmas de Pré-escolar. Na época, existiam três nomenclaturas: Pré I, II e III, passando o primeiro a denominar-se Maternal II. Deste modo, enquadrou-se na fase de creche, em razão de estar na faixa etária de 0 a 3 anos, tendo, portanto, um acréscimo no número de matrículas desta fase, a partir deste ano.

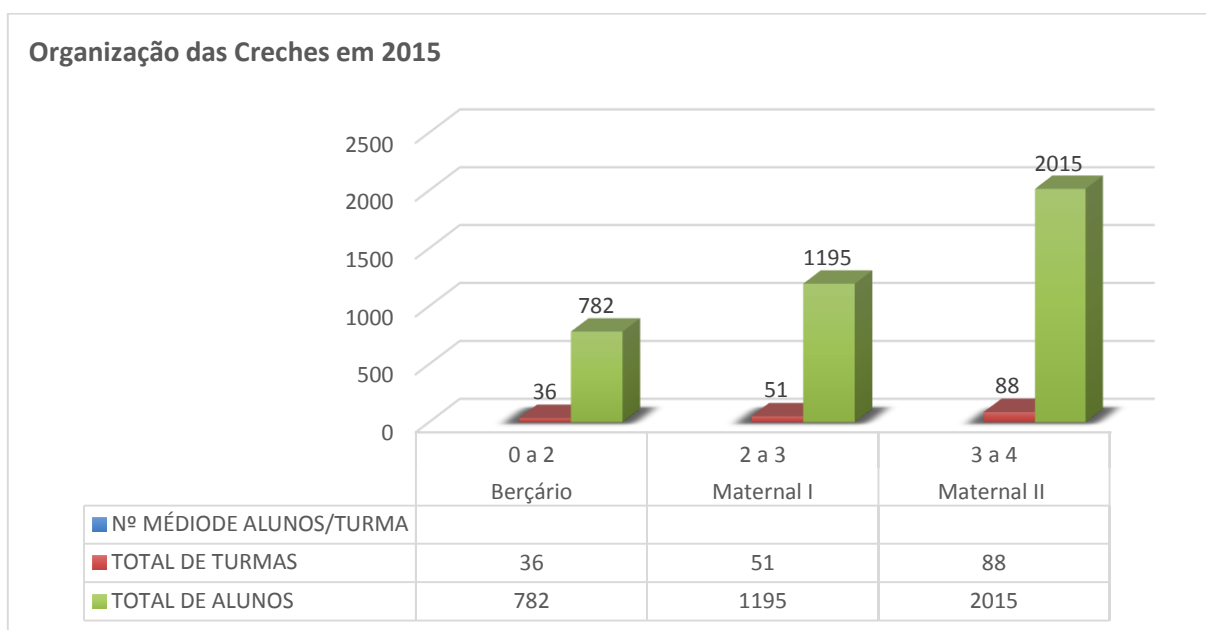
Nos anos seguintes, o número de matrículas permaneceu de modo crescente, contando com turmas integrais a partir de 2013. E, na rede privada de ensino, apresentou, de modo linear, o número de matrículas na creche, no decorrer dos anos.

Atualmente, para o atendimento em creches, o Município conta com 10 (dez) Intuições de Ensino Particulares e 44 (quarenta e quatro) Instituições de Ensino Públicas.

Neste ano de 2015 as creches estão assim organizadas:

MODALIDADE	FAIXA ETÁRIA	Nº MÉDIO DE ALUNOS/TURMA	TOTAL DE TURMAS	TOTAL DE ALUNOS
Berçário	0 a 2	21	36	782
Maternal I	2 a 3	24	51	1195
Maternal II	3 a 4	24	88	2015

Fonte: Sereweb / SEED / SEMED 2015

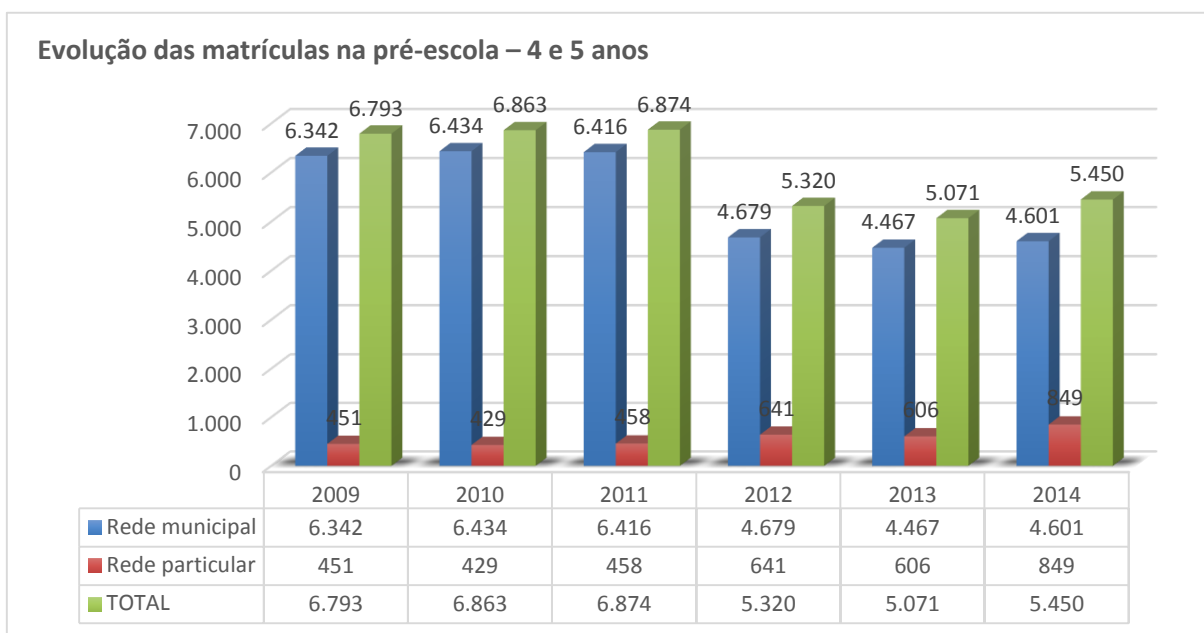


Fonte: Sereweb / SEED / SEMED 2015

EDUCAÇÃO INFANTIL - 4 a 5 ANOS

Evolução das matrículas na pré-escola – 4 a 5 anos:

MANTENEDORA	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Rede municipal	6.342	6.434	6.416	4.679	4.467	4.601
Rede particular	451	429	458	641	606	849
TOTAL	6.793	6.863	6.874	5.320	5.071	5.450



Fonte: Sereweb / SEED / SEMED 2015

Na Rede Pública de Ensino, do ano de 2009 até 2011, observa-se que o número de matrículas na pré-escola esteve estabilizado, sendo sua oferta disponibilizada nos CMEIs e Escolas Municipais. A partir de 2012, com as alterações na nomenclatura das turmas, o número de matrículas teve um decréscimo. Além disso, com amparo na Lei Estadual nº 16.049/2009, as crianças na faixa etária de 5 (cinco) anos – com a opção dos pais -, foram matriculadas diretamente no 1º ano do Ensino Fundamental, reduzindo assim o número de matrículas na pré-escola, porém sem deixar de prestar atendimento.

Todavia, é oportuno salientar que a partir do ano de 2015, todas as crianças, a partir dos 5 (cinco) anos de idade, estão matriculadas na pré-escola e não no Ensino Fundamental, respeitando a data de corte nacional. Sendo que, para o atendimento

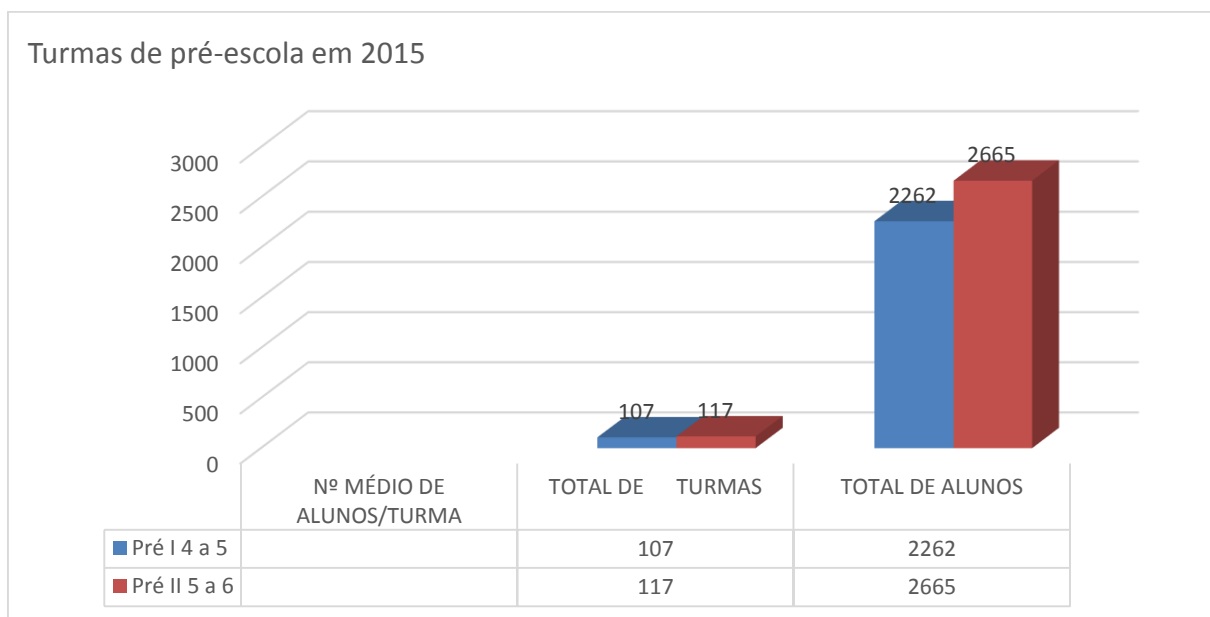
da Ementa Constitucional nº 59/2009, a qual torna obrigatória a matrícula a partir dos 4 (quatro) anos de idade, o Município de Colombo já provisionou a ampliação da oferta de vagas para esta faixa etária, assegurando o acesso e permanência.

Na rede privada de ensino, observa-se um número crescente de matrículas nos anos de 2012 e 2013, retornando, porém, de forma linear nos anos seguintes.

Atualmente, o Município conta com 19 Instituições de Ensino Particulares e 74 Instituições de Ensino Públicas para o atendimento em pré-escolas.

Neste ano de 2015 as turmas de pré-escola estão assim organizadas:

MODALIDADE	FAIXA ETÁRIA	Nº MÉDIO DE ALUNOS/TURMA	TOTAL DE TURMAS	TOTAL DE ALUNOS
Pré I	4 a 5	22	107	2262
Pré II	5 a 6	23	117	2665



Fonte: Sereweb / SEED / SEMED 2015

Observa-se, no entanto, que a oferta é insuficiente para atender a toda demanda, visto que existem ainda, aproximadamente, 4.500 crianças em fila de espera para matrícula na Educação Infantil.

A taxa bruta de natalidade em 2013 era de 16,97% a cada mil habitantes (IBGE/SESA-PR/IPARDES – 2013), e a taxa de mortalidade em 2012, para menores de 5 anos, era de 14,63% a cada mil nascidos vivos (MS-DataSUS), observando-se também um crescimento contínuo de crianças nesta faixa etária.

Para a Educação Infantil, devem-se garantir vagas para creches e pré-escola, com a construção de estabelecimentos que ofereçam toda a qualidade e padrão, dentro das leis específicas para este nível de ensino.

1.4 METAS E ESTRATÉGIAS

META 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos e otimizar as Instituições de Ensino públicas de educação infantil até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

- 1.1) expandir a Rede Pública de Educação Infantil, segundo o padrão nacional de qualidade, e de acordo com as peculiaridades locais, universalizando a pré-escola para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, até 2016; e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de modo a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos, até 2024;
- 1.2) assegurar a taxa de frequência mínima na educação infantil, para as crianças matriculadas nas creches e pré-escolas públicas, obedecendo o Calendário Escolar unificado da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;
- 1.3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração com os órgãos disponíveis, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta, utilizando-se, prioritariamente, de sistema integrado de

informações para atingir a finalidade; assim como, promover periodicamente a consulta pública da demanda das famílias por creches;

- 1.4) ampliar e/ou construir salas de aula das Instituições de Ensino públicas gradativamente, para atendimento de educação infantil em creches para crianças de até 3 (três) anos, de modo a suprir a demanda reprimida manifesta, existente para esta faixa etária, priorizando o atendimento de crianças em situações de vulnerabilidade, necessidades especiais e/ou provenientes de famílias de baixa renda e, preferencialmente, para pais trabalhadores assalariados;
- 1.5) contemplar, em regime de colaboração, de acordo com o Programa Nacional de Construção e Reestruturação de Escolas, padrões mínimos de infraestrutura para as Instituições de Ensino públicas, de acordo com Parâmetros Nacionais de Qualidade, bem como de aquisição de equipamentos, visando a expansão e a melhoria da rede física das Instituições de Ensino públicas de educação infantil;
- 1.6) prever em todas as novas construções, e garantir, em até 5 (cinco) anos, a instalação nas Instituições de Ensino públicas já existentes, os seguintes itens de infraestrutura, sanitários e de acessibilidade: ambientes internos amplos, arejados, iluminados, ergonômicos e que atendam as exigências pedagógicas, de nutrição, de saúde, higiene e segurança, espaços externos com área livre, área coberta com ampla mobilidade, parque infantil, instalações sanitárias completas e suficientes para crianças e instalações sanitárias exclusivas de adultos, rampas de acesso e mobilidade especial, mobiliários adequados em escala infantil, mobiliário adaptado para crianças portadoras de necessidades especiais, salas de professores para estudos e planejamentos, salas de serviços administrativos e diretoria e demais condições sanitárias, de acesso, de permanência e de desenvolvimento para crianças nesta faixa etária, dentro das possibilidades locais;
- 1.7) garantir que, em até 5 (cinco) anos, todas as Instituições de Ensino públicas tenham bibliotecas, mesmo que itinerantes, e que até o final da vigência deste

Plano, todas contenham salas multimeios, disponibilizando recursos tecnológicos para o uso infantil;

- 1.8) elaborar, a cada 2 (dois) anos, um plano de ação da Secretaria Municipal da Educação, com base no Projeto Político-Pedagógico (PPP) e Relatórios/Indicadores de cada Instituição de Ensino pública, o qual também deve estar atualizado em igual período, a fim de suprir as necessidades referentes à infraestrutura, mobiliários, equipamentos, materiais, processos pedagógicos, formação continuada, suprimento e valorização profissional;
- 1.9) realizar, anualmente, o levantamento de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos existentes nas Instituições de Ensino públicas, para aquisição de novos, de acordo com as necessidades e interesses das crianças matriculadas na Educação Infantil, visando o desenvolvimento integral infantil;
- 1.10) ofertar, anualmente, reuniões, palestras, cursos ou fóruns para discutir e analisar com as famílias as questões relativas a todo processo educativo das Instituições de Ensino públicas, de forma a integrar, conscientizar e orientar;
- 1.11) garantir a participação da comunidade escolar no funcionamento das Instituições de Ensino públicas, enriquecendo o vínculo escolar e familiar nas práticas pedagógicas e atividades cotidianas de melhorias das Instituições, fortalecendo os Conselhos Escolares e outras formas de participação da comunidade escolar, a fim de tornar sua gestão participativa e democrática, bem como para o acompanhamento e controle das ações de gestão;
- 1.12) manter no Município, com a colaboração dos setores responsáveis pela Educação, Saúde e Assistência Social e de organizações não governamentais disponíveis, em parceria com Estado e União, programas de orientação e apoio aos pais com filhos entre 0 a 3 anos, oferecendo inclusive assistência financeira, jurídica e de suplementação alimentar, nos casos de pobreza, violência doméstica e desagregação familiar extrema;

- 1.13) ofertar a alimentação escolar gratuita e de qualidade, de acordo com os padrões nutricionais e alimentares relativos a criança de 0 a 5 anos, em regime de colaboração com o Estado e a União, dando continuidade ao Programa Nacional de Alimentação Escolar para suplementação de recursos para esta finalidade, e permitindo à criança o aproveitamento e frequência escolar, de acordo com suas necessidades biológicas;
- 1.14) a partir da vigência deste plano, somente admitir novos professores de Educação Infantil através de concurso público - admitida como formação inicial mínima a de nível médio, na modalidade Normal- , promovendo a formação continuada dos professores de educação infantil já concursados, e garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior em curso de Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior, permitindo a isonomia destes profissionais, com os das demais etapas de ensino;
- 1.15) garantir, em cada Instituição de Ensino pública, pelo menos 1 (uma) coordenação pedagógica, disponível em 40 horas semanais - com profissional habilitado, assegurando a qualidade do processo de ensino-aprendizagem e práticas pedagógicas qualificadas e alinhadas com a Diretriz Municipal de Ensino, Documentos norteadores e normativos do MEC e demais orientações e normatizações da Secretaria Municipal da Educação;
- 1.16) garantir atendimento do Serviço Social, disponível em 30 horas semanais, com exclusividade de atendimento para a etapa da Educação Infantil, visando a melhoria do atendimento da função social educacional, principalmente no que tange às situações de vulnerabilidade e risco social, inibindo as situações de evasão escolar e assegurando o acesso e permanência da criança na Instituição de Ensino pública;
- 1.17) garantir, em cada Instituição de Ensino pública, em até 5 (cinco) anos, pelo menos 1 (um) profissional administrativo, para assegurar as atividades de secretaria e documentação escolar da Instituição, promovendo a organização administrativa em parceria ao Diretor Escolar;

- 1.18) dotar, em até 5 (cinco) anos, além da presença de 1 (um) profissional com formação por turma e, quando necessário, do(s) auxiliar(es)/assistente(s) da turma, mais 1 (um) auxiliar/assistente, no mínimo a cada 4 (quatro) salas de aula, possibilitando que a efetivação do binômio cuidar e educar seja ainda mais efetiva;
- 1.19) adequar, em até 5 (cinco) anos, a quantidade de profissionais de serviços gerais (limpeza, conservação/manutenção e alimentação) em número suficiente para o atendimento adequado de cada Instituição de Ensino pública;
- 1.20) adequar, em até 5 (cinco) anos, o número máximo de crianças matriculadas por turma, compatível com a proposta pedagógica fundamentada no processo de ensino-aprendizagem de qualidade e na legislação e normatização vigentes, sendo para turmas de crianças de 0 a 2 anos o número máximo de até 8 (oito) crianças por adulto, de 2 a 3 anos, o número máximo de até 12 (doze) crianças por adulto, de 3 a 4 anos, o número máximo de até 15 (quinze) crianças por adulto e de 4 a 5 anos, o número máximo de 20 (vinte) crianças por adulto, salvas exceções de acordo com as condições de espaço e infraestrutura das salas de aula;
- 1.21) proporcionar o atendimento das populações do campo e itinerantes na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, de forma a atender às especificidades e respeitar as culturas dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;
- 1.22) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
- 1.23) articular, junto aos órgãos de Saúde e Assistência Social disponíveis, atendimentos de cuidados básicos e de promoção à saúde e bem-estar social,

dando continuidade aos programas já existentes para esta finalidade, primando pelo atendimento básico primário e de primeiros socorros e/ou violação de direitos, em Unidades Básicas de Saúde e Centros de Referência em Assistência Social próximos as Instituições de Ensino públicas;

- 1.24) promover a articulação entre a Secretaria Municipal da Educação, Instituições de Ensino Superior, de Pós-graduação, de Formação Profissional e de Núcleos de pesquisa, de modo a garantir a reformulação contínua de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
- 1.25) dar continuidade ao sistema de acompanhamento, controle e supervisão da educação infantil, realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Núcleo Regional de Ensino da Secretaria Estadual de Educação, nas Instituições de Ensino públicas e privadas, visando o apoio técnico-pedagógico para a manutenção e melhoria da qualidade do ensino, assim como propondo espaços de discussões e reflexões sobre todo processo de ensino;
- 1.26) adotar progressivamente o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- 1.27) viabilizar programas municipais para que sejam aplicados na Educação Infantil outros recursos, além do percentual mínimo estabelecido no art. 212 da Constituição Federal, e de recursos provenientes de programas em regime de colaboração com o Estado e a União, como forma de otimizar a manutenção da Educação Infantil.

2. ENSINO FUNDAMENTAL

2.2 HISTÓRICO E CONCEITO

A primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961 – organizava a educação básica como curso primário, de quatro anos, curso ginásial, de quatro anos e curso colegial, de três anos. A Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, reorganizou o ensino, unificando o curso primário com o curso ginásial, com duração de oito anos, denominado de Ensino de 1º Grau. Historicamente os municípios, na época do curso primário, quando mantinham escolas, essas eram localizadas, via de regra, na zona rural, onde o Governo do Estado tinha dificuldades de manter sua organização, manutenção e professores. As demais escolas primárias, principalmente as localizadas na zona urbana, eram mantidas pelo Estado.

Aos poucos, os municípios foram assumindo as novas escolas que vinham sendo criadas na zona urbana, havendo um atendimento misto das escolas primárias pelo Estado e pelo Município.

Com a reestruturação do ensino pela Lei nº 5.692/71 o Estado passou a atender prioritariamente às quatro últimas séries do ensino de 1º grau, deixando aos municípios o atendimento das novas demandas de séries iniciais do ensino de 1º grau.

A nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional não alterou a duração do ensino de 1º grau, permanecendo em oito anos, alterando a denominação de ensino fundamental, já assim denominado pela Constituição Federal. A Constituição Federal e a nova LDB definiram as competências do Estado e do município, determinando que o Ensino Fundamental seja competência conjunta desses entes federados. O Estado do Paraná, para melhor dividir essa competência conjunta, deliberou que competia aos municípios a manutenção das séries iniciais do ensino fundamental, e ao Estado, as séries finais.

A partir daí iniciou-se um processo de municipalização das séries iniciais do Ensino Fundamental, onde o Estado transferiu ao município as suas escolas e alunos desta faixa de ensino. Desta forma, todo o Ensino Fundamental de 1ª à 4ª série foi assumido pelo Município de Colombo, ficando as séries finais e o ensino médio sob a responsabilidade do Estado.

No início de 2006, foi aprovada a Lei nº 11.274/2006, que ampliou a duração do Ensino Fundamental - de oito para nove anos-, com ingresso do aluno com seis anos completos ou a completar no início do ano letivo. O Conselho Estadual de Educação baixou a Deliberação nº 03/2006, com as normas para a organização do ensino fundamental de nove anos, definindo que os cinco primeiros anos serão de

responsabilidade do Município e, através da Deliberação nº 05/2006, permitiu que sua implantação tivesse início a partir do ano letivo de 2008, opção pela qual decidiu o Município de Colombo.

2.2 DIRETRIZES

2.2.1 Ensino Fundamental

As diretrizes norteadoras do Ensino Fundamental estão contidas na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental, bem como no Projeto Político-Pedagógico de cada escola.

No disposto na Constituição Federal e demais normas a respeito, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para o Município de Colombo:

- a) uma política específica de financiamento, vinculada à manutenção e desenvolvimento da educação básica, visando à expansão e a garantia da oferta do ensino fundamental de qualidade;
- b) a universalização do ensino fundamental gratuito, considerando a indissociabilidade entre o acesso, a permanência e a qualidade da educação escolar;
- c) a projeção do fluxo de alunos, a partir da demanda represada, para o estabelecimento de recursos a serem aplicados anualmente, os quais deverão ser calculados a partir de uma relação inversamente proporcional entre o custo-aluno e a progressão do atendimento. Isto é, quanto maior for o déficit, mais elevada deve ser a destinação de recursos;
- d) a garantia do acesso ao ensino fundamental gratuito à pessoas que não freqüentaram a escola na idade esperada e àquelas com necessidades educativas especiais, provendo-se os recursos necessários e fiscalizando-se tais providências através de mecanismos de controle social;
- e) assegurar a formação específica para o magistério, avançando nos programas de formação e qualificação dos professores. O apoio à participação dos professores deve ser um compromisso efetivo da administração municipal;

- f) investir na formação permanente e continuada dos trabalhadores do ensino fundamental, como um direito coletivo, privilegiando a escola como o local dessa formação. Tal preocupação deve, necessariamente, incluir os demais funcionários da escola, face às especificidades dos alunos desse nível de ensino e do trabalho com pessoas com necessidades específicas.
- g) reforçar o projeto político-pedagógico da escola como a própria expressão da organização educativa da unidade escolar. Essa organização deve orientar-se pelos princípios democráticos e participativos, materializados na formação dos Conselhos Escolares e na escolha de dirigentes pela comunidade escolar;
- h) considerar, na ampliação da rede, a infraestrutura necessária a um trabalho pedagógico de qualidade, contemplando-se desde a estrutura física, com adaptações adequadas à pessoas com necessidades especiais, até os espaços especializados de atividades artístico-culturais, esportivas, recreativas, e a adequação de equipamentos;
- i) a oferta qualitativa deverá regularizar os percursos escolares, permitindo que crianças e adolescentes permaneçam na escola o tempo necessário para concluir este nível de ensino, eliminando mais celeremente o analfabetismo e elevando gradativamente a escolaridade da população brasileira;
- j) o atendimento em tempo integral, oportunizando orientação no cumprimento dos deveres escolares, práticas de esportes, desenvolvimento de atividades artísticas e alimentação adequada, no mínimo em duas refeições, deve ser adotado como um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem;
- k) a LDB, em seu art. 34 § 2º, preconiza a progressiva implantação do ensino em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino, para os alunos do ensino fundamental. À medida que forem sendo implantadas as escolas de tempo integral, mudanças significativas deverão ocorrer quanto à expansão da rede física, atendimento diferenciado da alimentação escolar e disponibilidade de professores, considerando a especificidade de horários;
- l) a atualização do currículo, valorizando um paradigma curricular que possibilite a interdisciplinaridade, abre novas perspectivas no desenvolvimento de habilidades para dominar esse novo mundo que se desenha. As novas concepções pedagógicas, embasadas na ciência da educação, sinalizaram a

- reforma curricular expressa nos Parâmetros Curriculares Nacionais, que surgiram como importante proposta e eficiente orientação para os professores;
- m) além do currículo composto pelas disciplinas tradicionais, propõem a inserção de temas transversais como éticas, meio ambiente, pluralidade cultural e racial, trabalho e consumo, entre outros. Esta estrutura curricular deverá estar sempre em consonância com as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação, ou mesmo do Conselho Municipal de Educação;
 - n) o Município necessita dar continuidade e aperfeiçoar o sistema de acompanhamento do rendimento escolar, podendo assim dimensionar as necessidades e perspectivas de um ensino voltado para a equidade social e qualidade;
 - o) as escolas localizadas na zona rural terão atendimento especial em razão dos alunos que as frequentam e serão utilizadas como escolas de campo, objetivando, além de oferecer os conhecimentos necessários a esta população, incentivar a sua permanência no local;
 - p) a proposta pedagógica dos cinco primeiros anos deverá ser elaborada em conjunto com a Rede Estadual visando a existência e proposição de uma proposta integrada dos nove anos do ensino fundamental.

2.2.2 Tecnologia Educacional

Cotidianamente, a mídia faz parte da vida das pessoas. Assim, a educação, partícipe da vida social, também procura englobar a mídia nas instituições educacionais, como forma de democratizar o acesso às tecnologias, objetivando a apropriação, reflexão e produção dessas linguagens midiáticas pela comunidade escolar. A convergência tecnológica nos inspira à análise de texto midiático, explorando as diversas possibilidades destas linguagens e suas contribuições para a prática educativa contemporânea.

As tecnologias de informação e comunicação, seja na forma tradicional ou na interface digital, estabelecem condições de novas relações entre os sujeitos. Pressupõe-se que não só o computador, mas, também, as demais mídias possam tornar possível mediações pedagógicas, que potencializem a maneira como as

peças aprendem, de modo mais prazeroso e positivo, possibilitando o máximo de atividades que reforcem processos de cooperação entre os aprendizes.

2.3 DIAGNÓSTICO

2.3.1 Ensino Fundamental

Ensino Fundamental é o nome dado a uma das etapas da educação básica no Brasil. Tem duração de nove anos, sendo a matrícula obrigatória para todas as crianças com idade entre 6 (seis) à 14 (quatorze) anos de acordo com a Constituição Brasileira. O art. 208 preconiza a garantia de sua oferta, inclusive para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

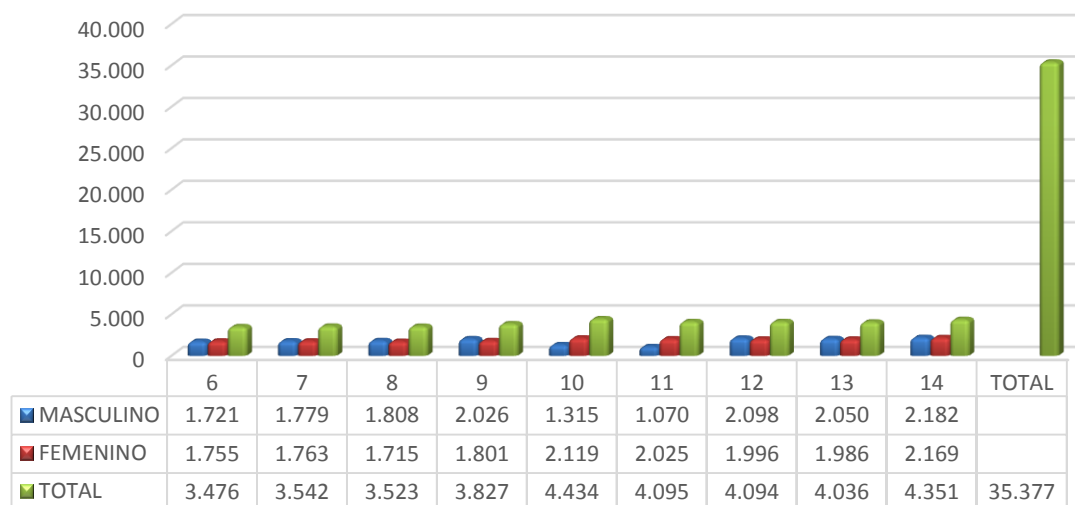
I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

No Município de Colombo, os anos iniciais do ensino fundamental, de acordo com a lei, é gratuito e disponibilizado a todos os alunos que a ele recorrem. A obrigatoriedade da matrícula nessa faixa etária implica a responsabilidade conjunta: dos pais ou responsáveis, pela matrícula dos filhos; do Estado pela garantia de vagas nas escolas públicas; da sociedade, por fazer valer a própria obrigatoriedade.

Atualmente a população de 6 a 14 anos que reside do município de Colombo, de acordo com Censo Demográfico 2010 é de 35.377:

FAIXA ETÁRIA	MASCULINO	FEMENINO	TOTAL
6	1.721	1.755	3.476
7	1.779	1.763	3.542
8	1.808	1.715	3.523
9	2.026	1.801	3.827
10	1.315	2.119	4.434
11	1.070	2.025	4.095
12	2.098	1.996	4.094
13	2.050	1.986	4.036
14	2.182	2.169	4.351
TOTAL			35.377

População de 6 a 14 anos que reside do município de Colombo

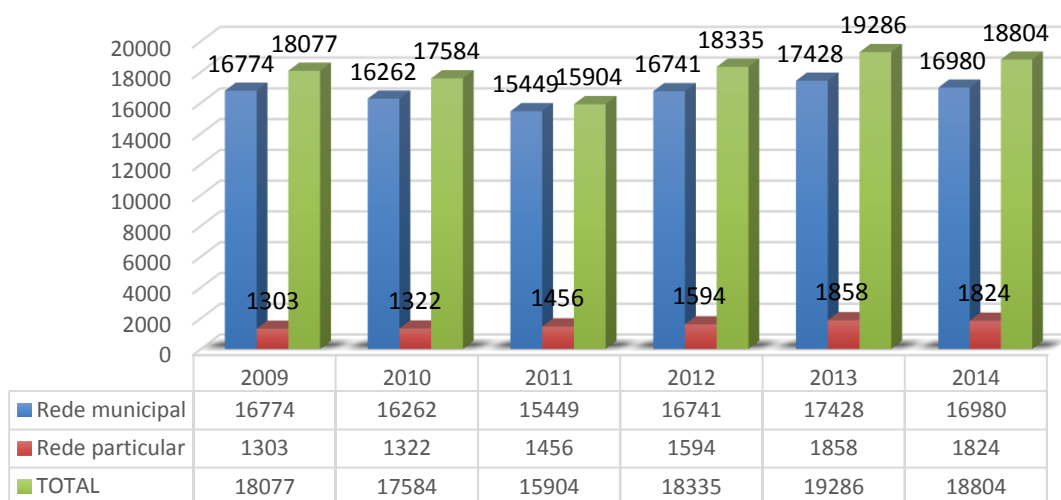


Fonte: IBGE - 2010

Evolução das matrículas nos anos iniciais do ensino fundamental:

MANTENEDORA	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Rede municipal	16774	16262	15449	16741	17428	16980
Rede particular	1303	1322	1456	1594	1858	1824
TOTAL	18077	17584	15904	18335	19286	18804

Evolução das matrículas nos anos iniciais do ensino fundamental



Fonte: INEP

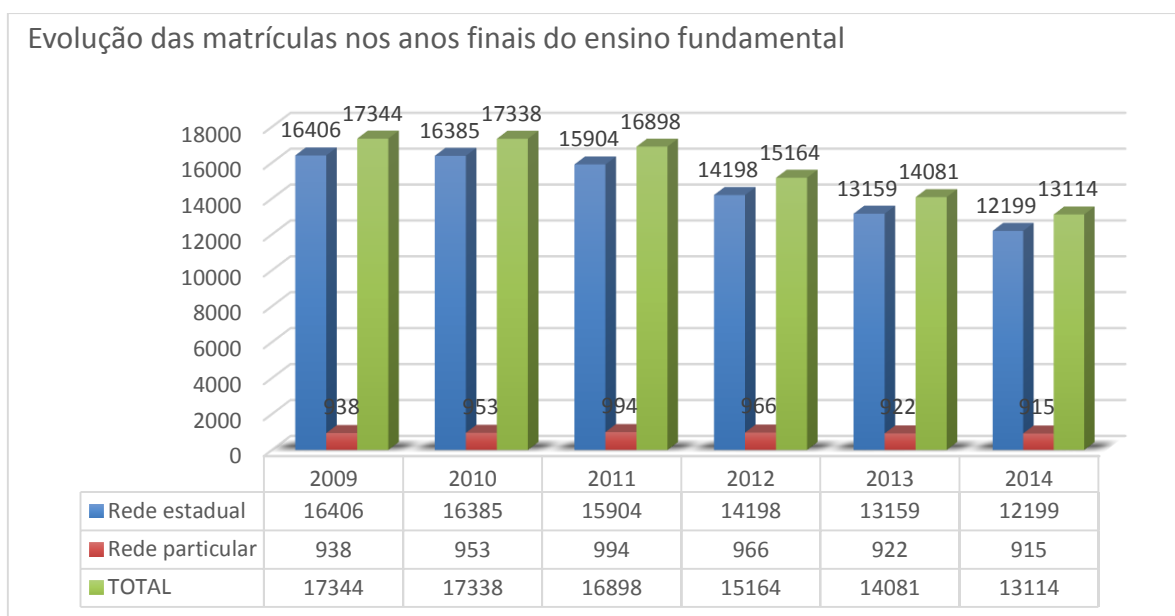
Como se pode notar, o número de alunos matriculados no Ensino Fundamental nos últimos anos tem diminuído a cada ano.

Importante lembrar que hoje existe uma maior conscientização por parte da população em relação ao número de filhos, que tem diminuído, e aumentado a expectativa de vida da população do brasileiro. Com esse quadro, percebe-se que o número de escolas para o ensino fundamental é suficiente, devendo o município garantir a permanência dos alunos com qualidade e segurança, através de adequações, reformas e manutenções constantes.

O Município possui atualmente 45 escolas de ensino fundamental que oferecem turmas do 1º ao 5º ano. Todavia, para atender a necessidade de expansão da educação infantil, e considerando que houve uma diminuição das matrículas do ensino fundamental, estas escolas oferecem turmas do Pré-escolar I (Infantil IV), e do Pré-escolar II (Infantil V); esta estratégia teve como consequência a abertura de novas vagas para as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos nos Centros Municipais de Educação Infantil.

Evolução das matrículas nos anos finais do ensino fundamental:

MANTENEDORA	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Rede estadual	16406	16385	15904	14198	13159	12199
Rede particular	938	953	994	966	922	915
TOTAL	17344	17338	16898	15164	14081	13114



Fonte: INEP

O mesmo fenômeno de redução gradativa de matrículas no ensino fundamental (anos finais) nos últimos sete anos também aconteceu nesta etapa.

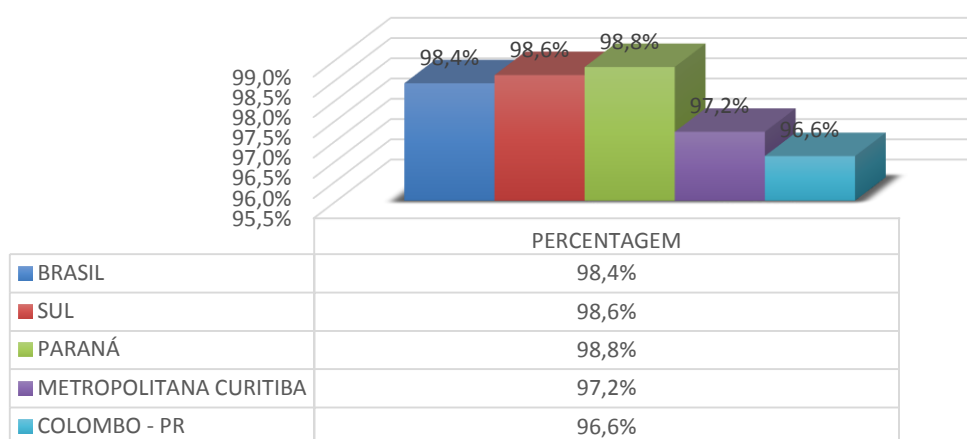
A Rede Estadual de Ensino, no Município de Colombo, possui 34 unidades que oferecem o Ensino Fundamental- Anos Finais, sendo que, deste total, 25 são escolas estaduais e 9 são escolas privadas.

Até o último ano de vigência do PME, toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos deve ser matriculada no Ensino Fundamental de 9 anos, e pelo menos 95% dos alunos devem concluir essa etapa na idade recomendada. O gráfico abaixo mostra o indicador percentual da população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos do município de Colombo que estão atualmente matriculadas e freqüentam a escola:

Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola:

META BRASIL 100%	PERCENTAGEM
BRASIL	98,4%
SUL	98,6%
PARANÁ	98,8%
METROPOLITANA CURITIBA	97,2%
COLOMBO - PR	96,6%

Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola

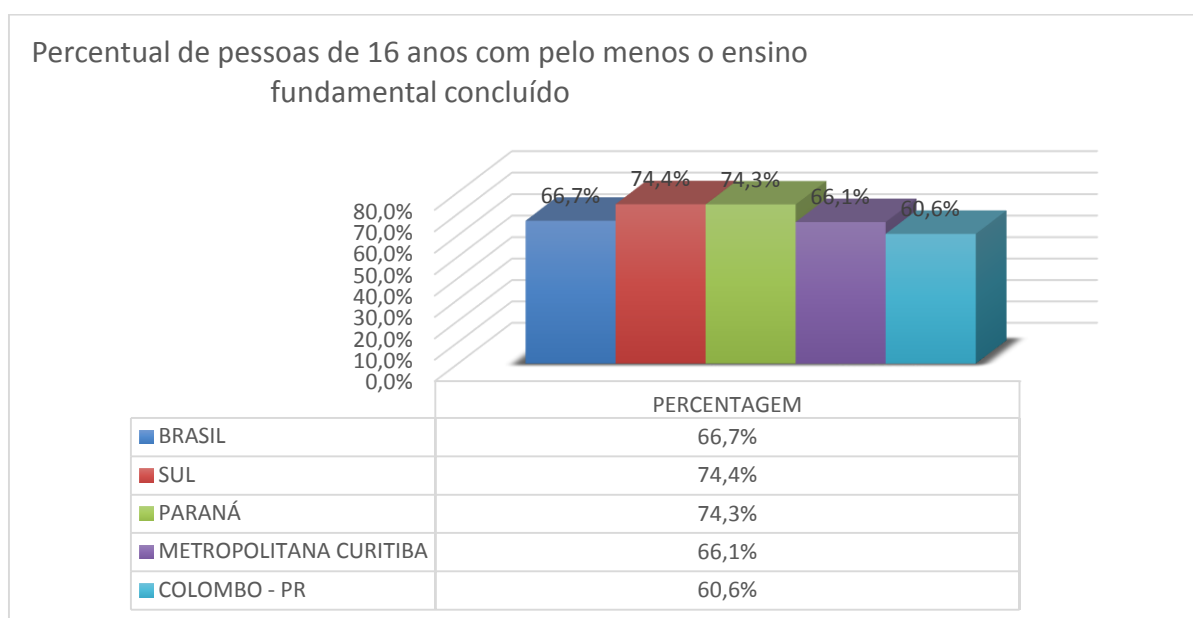


Fonte: INEP

Da população que frequenta a escola, nem todos finalizam o ensino médio. Durante a pesquisa podemos observar uma queda acentuada do percentual daqueles que não concluíram o ensino médio no Município de Colombo.

Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído:

META BRASIL 100%	PERCENTAGEM
BRASIL	66,7%
SUL	74,4%
PARANÁ	74,3%
METROPOLITANA CURITIBA	66,1%
COLOMBO - PR	60,6%



Fonte: INEP

A cada ano, a quantidade de matrículas de estudantes com idade entre 6 (seis) a 14 (quatorze) anos aumenta. Porém, muitos ainda não estão matriculados. Para cumprir a lei que determinou a ampliação da obrigatoriedade de ensino para toda essa faixa etária e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam o ensino médio, os sistemas educacionais terão de fazer um esforço bem maior que o atual. Os dados do Município de Colombo mostram que 1.208 crianças e adolescentes na faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos ainda encontram-se fora da escola.

A LDB estabelece algumas regras com o objetivo de organizar o sistema educacional brasileiro em regime de colaboração – ou seja, de corresponsabilidade

entre todos os entes federativos (art. 205). Assim, existe uma divisão de responsabilidades entre Municípios, Estados e União. Aos Municípios, por exemplo, cabe a função principal de oferecer vagas em creches, pré-escolas e nos anos iniciais do ensino fundamental. Os Estados devem priorizar o ensino médio, mas também atuar, em parceria com os Municípios, na oferta de anos finais do ensino fundamental. À União cabe organizar o sistema como um todo e regular o ensino superior.

Atualmente em Colombo, há oferta de 64 unidades de Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e 34 unidades de Anos Finais (6º ao 9º ano), sendo distribuídas entre 45 escolas municipais, 25 estaduais e 28 privadas, totalizando 98 unidades escolares.

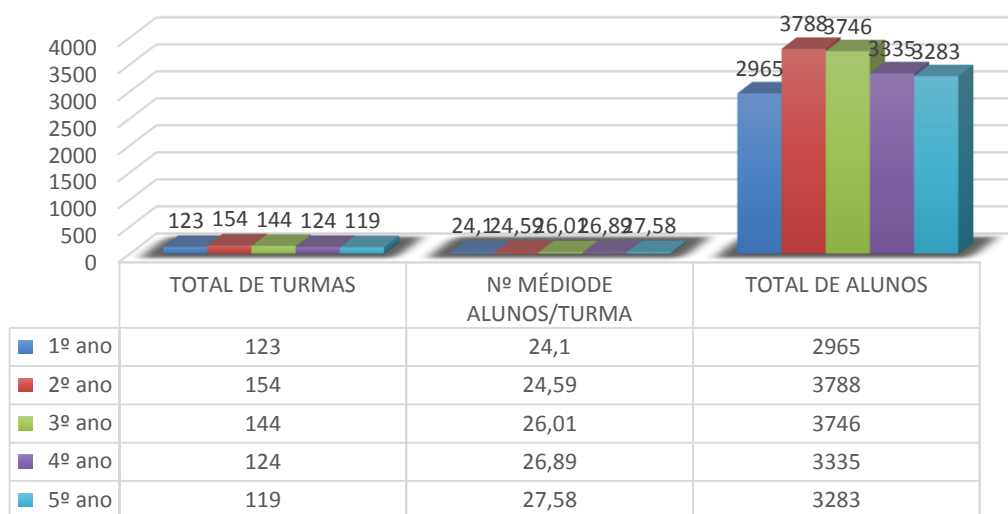
Segundo dados do Censo Educacional, 41.599 alunos frequentaram e estavam devidamente matriculados nas diversas etapas de ensino.

As turmas do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, matriculadas da rede municipal de ensino, nos anos de 2014 e 2015, estão assim distribuídas:

Número de turmas e alunos do ensino fundamental em 2014:

ANOS	TOTAL DE TURMAS	Nº MÉDIO DE ALUNOS/TURMA	TOTAL DE ALUNOS
1º ano	123	24,1	2965
2º ano	154	24,59	3788
3º ano	144	26,01	3746
4º ano	124	26,89	3335
5º ano	119	27,58	3283

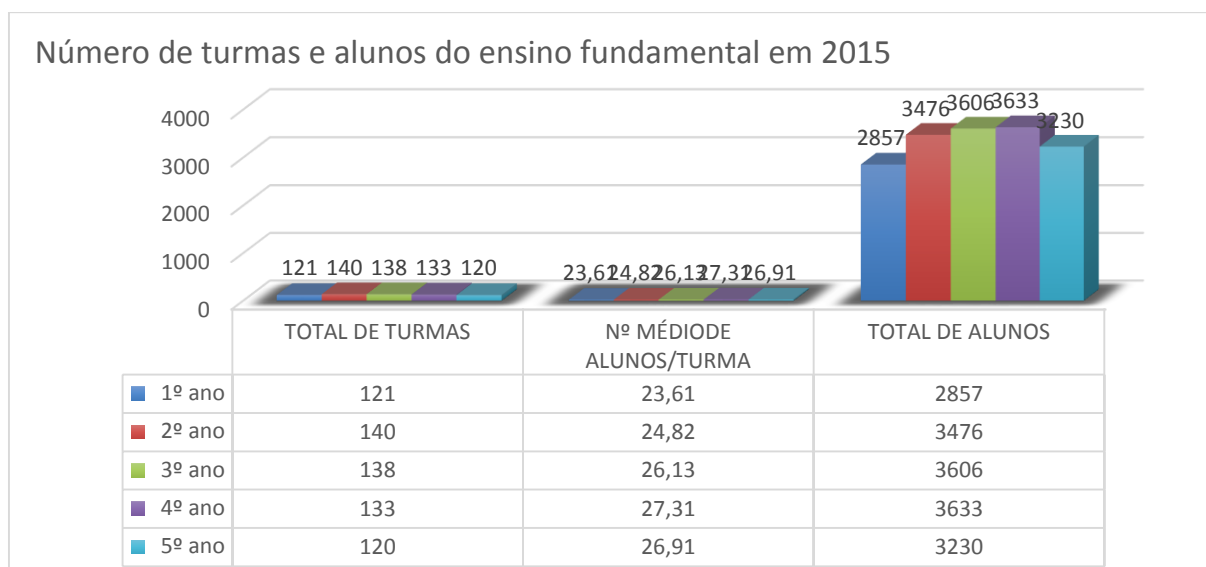
Número de turmas e alunos do ensino fundamental em 2014



Fonte: INEP

Número de turmas e alunos do ensino fundamental em 2015:

ANOS	TOTAL DE TURMAS	Nº MÉDIO DE ALUNOS/TURMA	TOTAL DE ALUNOS
1º ano	121	23,61	2857
2º ano	140	24,82	3476
3º ano	138	26,13	3606
4º ano	133	27,31	3633
5º ano	120	26,91	3230

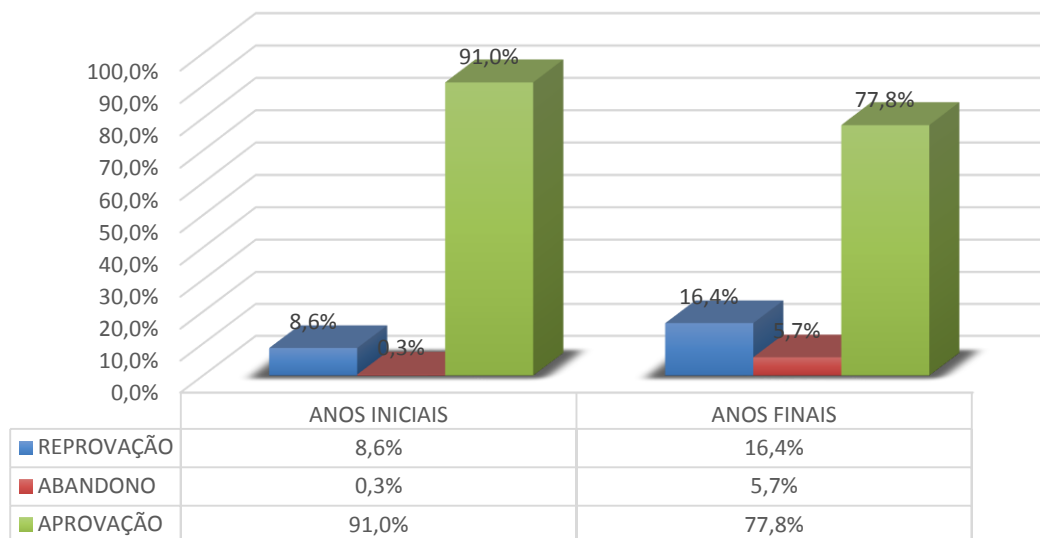


Fonte: INEP

No Brasil, a evasão escolar é um grande desafio para as escolas, pais e para o sistema educacional. Segundo dados estáticos do INEP (Instituto de Pesquisa Anísio Teixeira), ano de 2013, a taxa de abandono nos anos iniciais do ensino fundamental foi de 1,2% e anos finais 3,6%, considerando as redes públicas e privadas, urbanas e rurais. No Município de Colombo a taxa de evasão escolar, segundo estatísticas do INEP, ano de 2013, não é muito diferente. Segue abaixo o gráfico com os dados da evasão escolar do Município:

ETAPA ESCOLAR	REPROVAÇÃO	ABANDONO	APROVAÇÃO
ANOS INICIAIS	8,6%	0,3%	91,0%
ANOS FINAIS	16,4%	5,7%	77,8%

Taxa de abandono nos anos iniciais do ensino fundamental

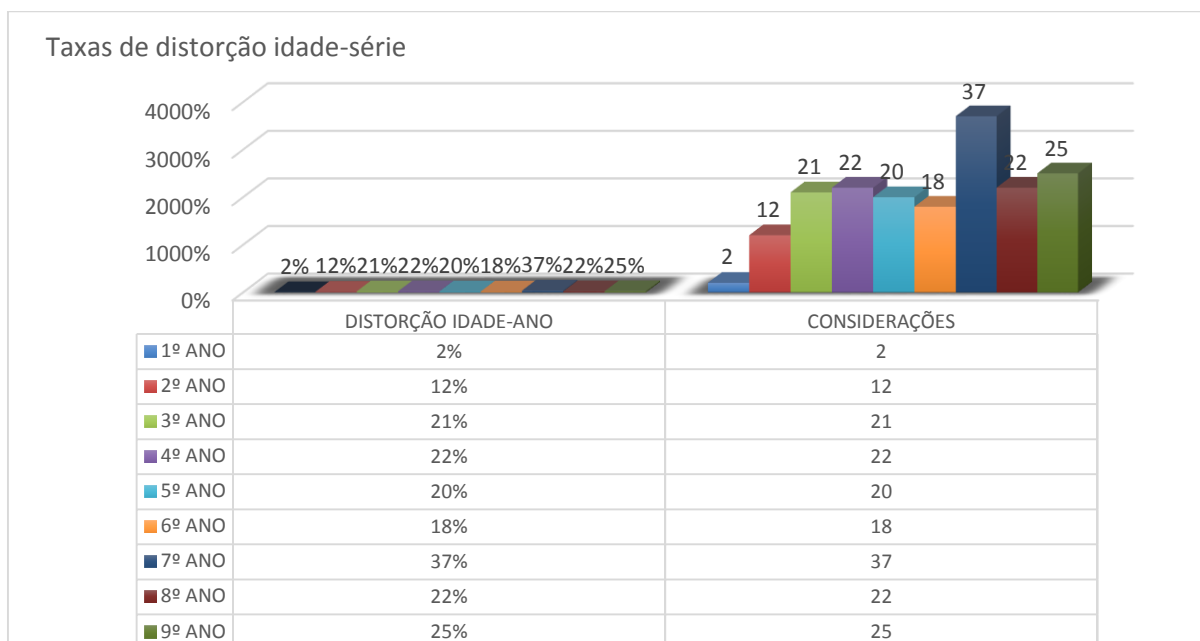


Fonte: INEP

Um dos principais fatores de risco para a permanência das crianças na escola é o fracasso escolar, representado pela repetência e abandono que provocam elevadas taxas de distorção idade-série. Conforme dados estatísticos do MEC/2013, a cada 100 alunos, aproximadamente 15 alunos estavam com atraso escolar de 2 anos ou mais. O gráfico abaixo mostra dados do município de Colombo de acordo com cada ano escolar:

ANOS INICIAIS	DISTORÇÃO IDADE-ANO	CONSIDERAÇÕES	CONSIDERAÇÕES
1º ANO	2%	2	A cada 100 alunos, aproximadamente 2 estavam com atraso escolar de 2 anos ou mais.
2º ANO	12%	12	A cada 100 alunos, aproximadamente 12 estavam com atraso escolar de 2 anos ou mais.
3º ANO	21%	21	A cada 100 alunos, aproximadamente 21 estavam com atraso escolar de 2 anos ou mais.
4º ANO	22%	22	A cada 100 alunos, aproximadamente 22 estavam com atraso escolar de 2 anos ou mais.

5º ANO	20%	20	A cada 100 alunos, aproximadamente 20 estavam com atraso escolar de 2 anos ou mais.
6º ANO	18%	18	A cada 100 alunos, aproximadamente 18 estavam com atraso escolar de 2 anos ou mais.
7º ANO	37%	37	A cada 100 alunos, aproximadamente 37 estavam com atraso escolar de 2 anos ou mais.
8º ANO	22%	22	A cada 100 alunos, aproximadamente 22 estavam com atraso escolar de 2 anos ou mais.
9º ANO	25%	25	A cada 100 alunos, aproximadamente 25 estavam com atraso escolar de 2 anos ou mais.



Fonte: INEP

Uma das metas do Plano Nacional da Educação é fomentar a qualidade da educação básica, em todas as etapas e modalidades, com a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais projetadas para o IDEB.

O índice permite um mapeamento detalhado da educação brasileira, com dados por escolas, Municípios e Estados, além de identificar quem são os que mais

precisam de investimentos e cobrar resultados. A Prova Brasil e o SAEB são aplicados a cada dois anos, instrumentos utilizados no diagnóstico.

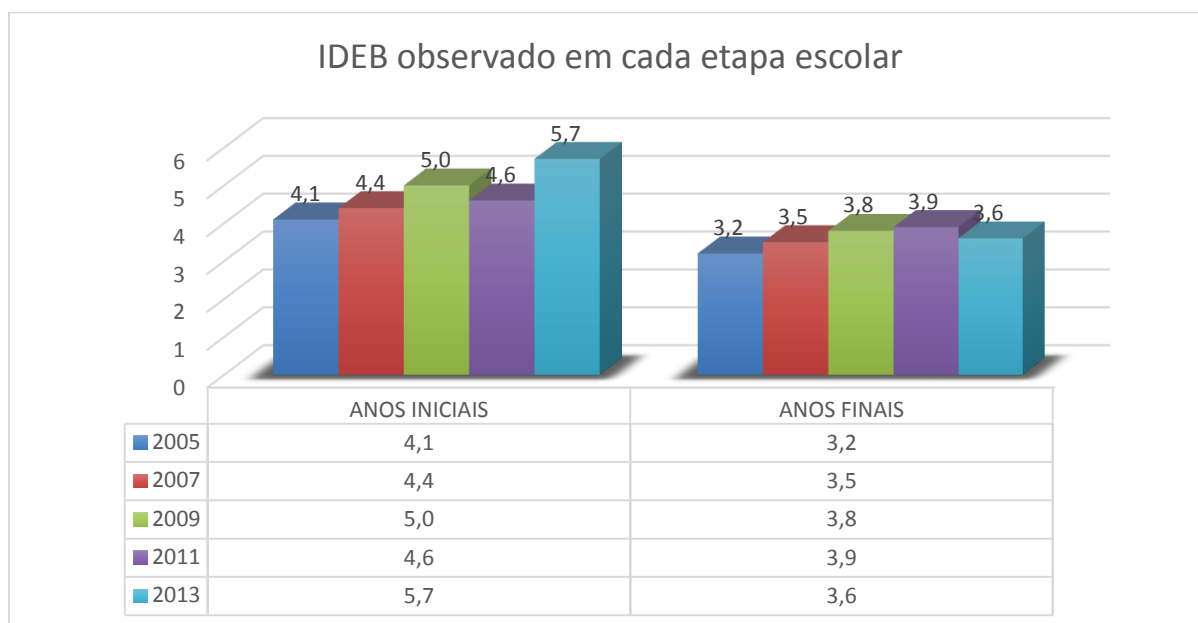
O INEP, a partir dos indicadores de desempenho e rendimento, divulgou a projeção de melhoria do IDEB do Brasil, Unidades da Federação e Municípios, por dependência administrativa. As metas individuais, calculadas bienalmente de 2015 a 2021, terão o objetivo de fomentar a redução da desigualdade entre as redes e contribuir para o Brasil atingir a meta nacional estabelecida.

O IDEB 2013, nos anos iniciais da Rede Pública atingiu a meta e cresceu, mas não alcançou a média 6,0, meta projetada para 2021.

O IDEB 2013, nos anos finais da Rede Pública, alcançou a média 3,6, mas não atingiu a meta projetada (4,0), precisando melhorar a sua situação para garantir o aprendizado dos alunos, com um fluxo escolar adequado até 2021.

Segue abaixo os dados do IDEB observado em cada etapa escolar e sua evolução:

ETAPA ESCOLAR	2005	2007	2009	2011	2013
ANOS INICIAIS	4,1	4,4	5,0	4,6	5,7
ANOS FINAIS	3,2	3,5	3,8	3,9	3,6



Fonte: INEP

O Plano de Desenvolvimento da Educação estabelece como meta, que em 2021, o IDEB do Brasil alcançará a média 6,0 - média correspondente a um sistema educacional de qualidade comparável à dos países desenvolvidos.

O Município de Colombo está trabalhando nesta direção, e estabelecerá metas e ações, a fim de atingir a meta projetada em todas as etapas escolares.

O núcleo pedagógico da SEMED é composto de uma Equipe Pedagógica que acompanha e monitora o acesso, a permanência e aproveitamento escolar. Esta equipe acompanha com frequência a evolução dos desempenhos das escolas da Rede na Prova Brasil, Provinha Brasil e ANA - Avaliação Nacional da Alfabetização, com intuito de avaliar a qualidade do ensino oferecido pelo sistema educacional.

Outra meta do Plano Nacional da Educação é alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

A alfabetização é a base para a aprendizagem dos alunos nos anos seguintes. Sem autonomia de leitura e escrita, o aluno terá dificuldades para continuar aprendendo. Esse é o caso de mais da metade das crianças brasileiras.

Aproximadamente 55,4% (cinquenta e cinco vírgula quatro por cento) dos alunos do terceiro ano do ensino fundamental, fase final da alfabetização, não lêem ou interpretam um texto de forma correta, segundo a Prova ABC 2011, que avalia a qualidade da alfabetização no ensino público e privado.

O Brasil ocupa a 8ª posição no ranking de países com maior número de analfabetos adultos, segundo o 11º Relatório de Monitoramento Global de Educação para todos, da UNESCO.

Os dados do Censo Demográfico de 2010 mostram que 15,2% (quinze vírgula dois por cento) das crianças brasileiras chegam aos oito anos de idade sem estarem alfabetizadas, contribuindo para o analfabetismo funcional.

A população atual de crianças de 6 (seis) a 8 (oito) anos, residente em Colombo, de acordo com o Censo Demográfico de 2010, é de 10.541 habitantes. O número de alunos, atualmente matriculados no ensino fundamental, é de 10.824 alunos na Rede Pública de Ensino e 1.249 na rede privada. O número de matrículas é superior ao da população, observando que os dados apresentados referem-se ao Censo Demográfico de 2010, e os dados referentes às matrículas são fornecidos pelo Censo Escolar de 2013.

Os dados pesquisados mostram que 97,4% (noventa e sete vírgula quatro por cento) da população da faixa etária de 6 (seis) a 10 (dez) anos está frequentando a escola.

Considerando a taxa de aprovação para o 3º ano do ensino fundamental, subentende-se que 86,3% (oitenta e seis vírgula três por cento) da população está alfabetizada, ainda que com uma taxa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) de abandono e 13,3% (treze vírgula três por cento) de reprovação.

O Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa é um compromisso formal assumido pelo Governo Federal, do Distrito Federal, dos Estados e Municípios, com o objetivo de garantir a alfabetização de todas as crianças até os oito anos de idade, ao final do terceiro ano do ensino fundamental.

O termo de adesão ao Programa foi assinado pelo Município, no início de 2013, dando início às ações municipais em relação à alfabetização em Colombo.

O PNAIC estabeleceu quatro eixos para orientar as ações:

- I. Formação Continuada presencial para os professores alfabetizadores;
- II. Distribuição e aumento de materiais didáticos e pedagógicos para a alfabetização nas escolas;
- III. Realização de avaliações sistemáticas (Provinha Brasil e Avaliação Nacional da Alfabetização);
- IV. Gestão, Controle Social e mobilização da sociedade e da comunidade escolar.

As ações em relação à formação acontecem quinzenalmente, em período noturno, em dois pólos de estudos: Escola Municipal Cristóvão Colombo - para atender os professores da região da Sede, e Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima - para atender os professores do bairro Maracanã e proximidades.

Os professores cursistas são cadastrados em um sistema do MEC para acompanhar o desempenho dos cursistas. Este sistema também acompanha as avaliações, disponibilizando a autorização para o pagamento de bolsas de estudos. Este é um incentivo disponibilizado pelo FNDE, em 10 parcelas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

O curso é ministrado pelas orientadoras de estudos, que recebem formação pela Universidade Federal do Paraná.

Na primeira etapa do Programa, os professores receberam formação em Alfabetização e Letramento, e no segundo ano do Programa, a formação foi em Alfabetização Matemática. Em 2015, o Programa pretende abordar as demais áreas do conhecimento, de modo integrado, com o objetivo de promover a educação integral das crianças.

É importante ressaltar que, a partir do ano de 2014, a Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação foi ampliada, na intenção de potencializar a assessoria para o bloco da alfabetização. Cinco orientadoras de Estudos estão desenvolvendo o trabalho de assessoria pedagógica, promovendo atendimento periódico aos professores, intensificando o acompanhamento da aprendizagem dos alunos, através de instrumentos de avaliação diagnóstica e sugestões de atividades, a fim de proporcionar a alfabetização plena para todas as crianças.

Também são realizadas as avaliações sistemáticas, organizadas pelo Ministério da Educação. Para o 2º ano, é realizada a Provinha Brasil, em duas etapas - no início e ao final do ano letivo, para diagnosticar o processo de desenvolvimento da alfabetização. Para o 3º ano, é realizada uma única avaliação – ANA - Avaliação Nacional da Alfabetização, para diagnosticar a alfabetização ao final do bloco de alfabetização.

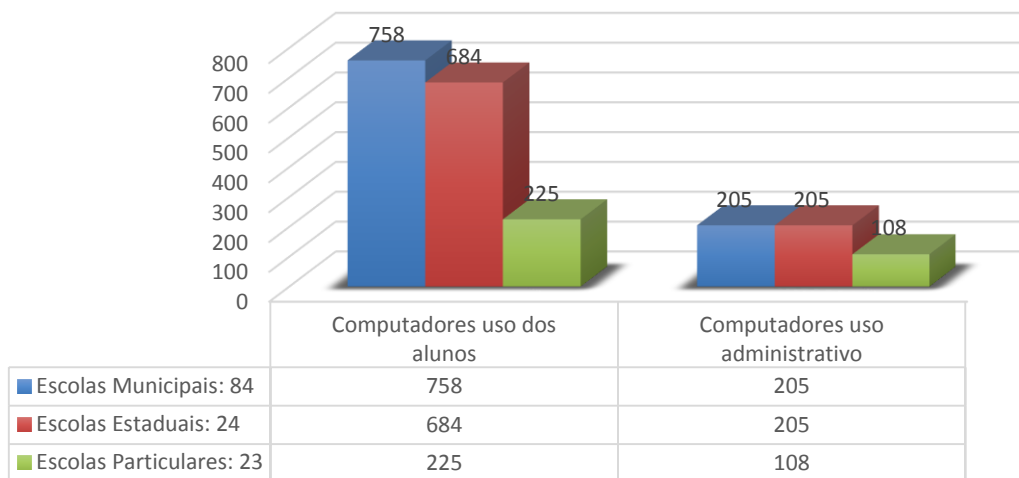
Observa-se uma crescente preocupação em meio à comunidade escolar acerca da alfabetização. A união de forças busca delinear projetos para o objetivo comum de “Alfabetizar na Idade Certa”.

2.3.2 Tecnologia Educacional

Computadores

USO	Escolas Municipais: 84	Escolas Estaduais: 24	Escolas Particulares: 23
Computadores uso dos alunos	758	684	225
Computadores uso administrativo	205	205	108

Computadores

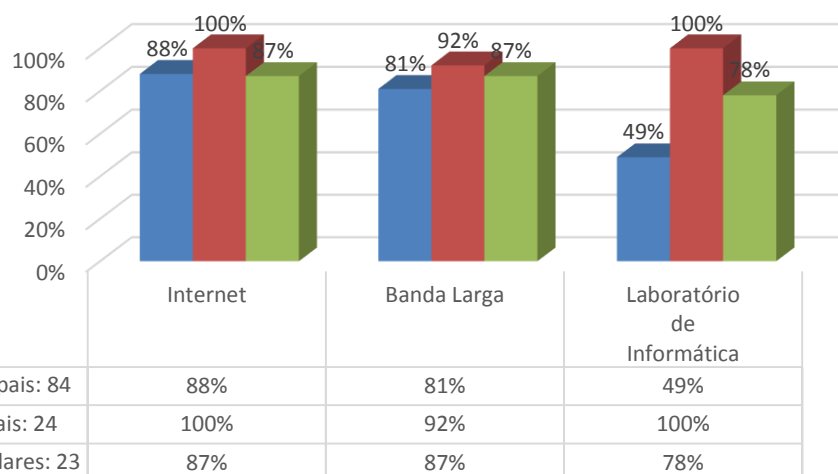


Fonte Censo Escolar/INEP 2013 - Qedu.org.br

Recursos de transferência de dados e equipamentos educacionais

Recursos	Escolas Municipais: 84	Escolas Estaduais: 24	Escolas Particulares: 23
Internet	88%	100%	87%
Banda Larga	81%	92%	87%
Laboratório de Informática	49%	100%	78%

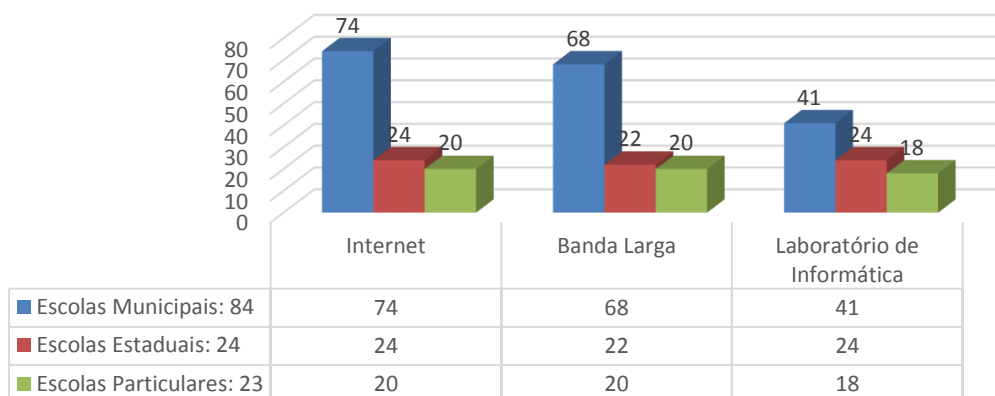
Internet - Banda Larga e Laboratório de informática



Fonte Censo Escolar/INEP 2013 - Qedu.org.br

Recursos	Escolas Municipais: 84	Escolas Estaduais: 24	Escolas Particulares: 23
Internet	74	24	20
Banda Larga	68	22	20
Laboratório de Informática	41	24	18

Internet - Banda Larga e Laboratório de informática

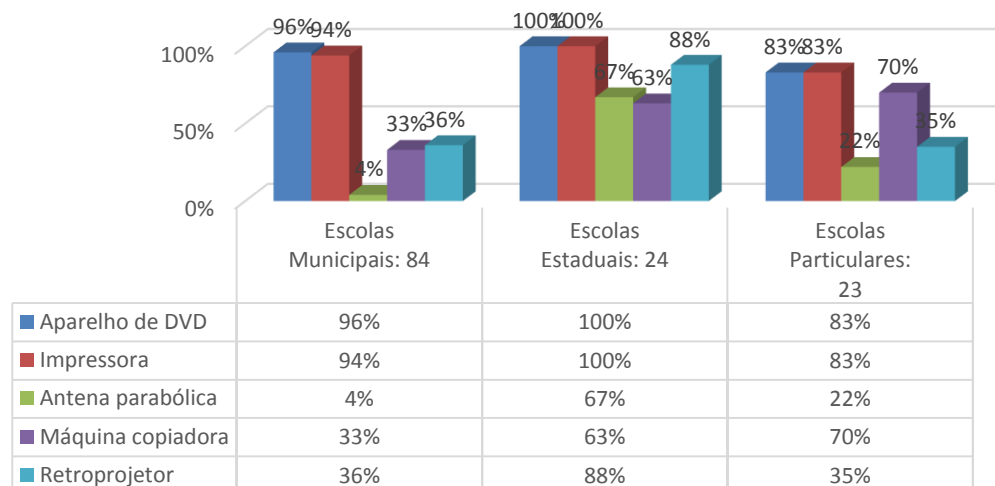


Fonte Censo Escolar/INEP 2013 - Qedu.org.br

Equipamentos eletrônicos

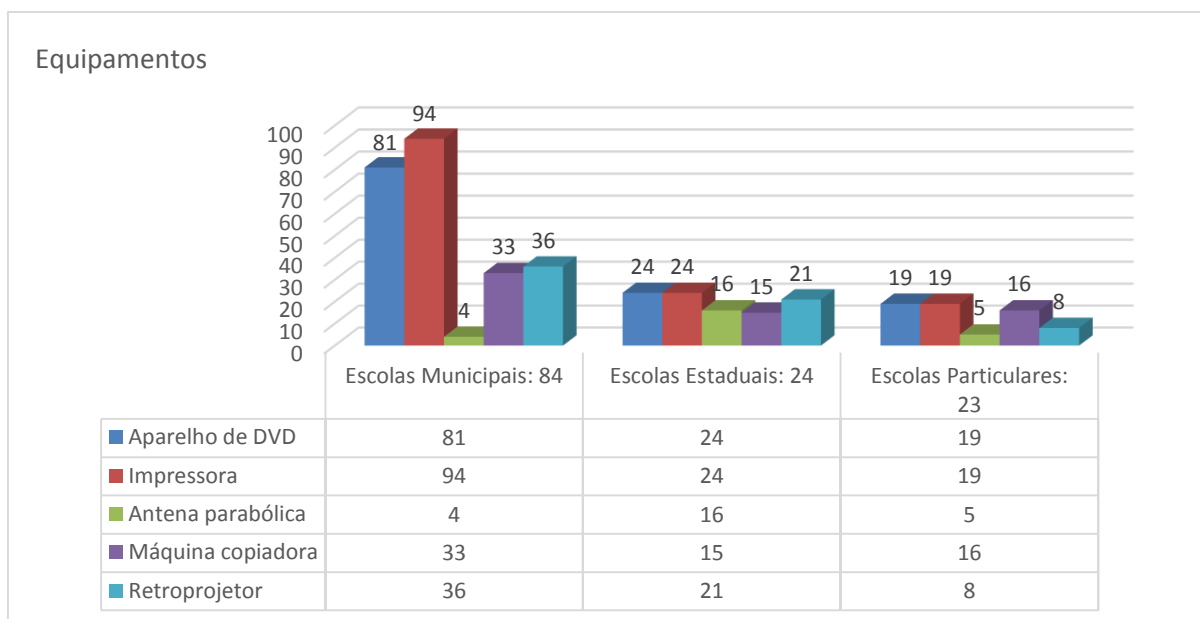
Equipamentos	Escolas Municipais: 84	Escolas Estaduais: 24	Escolas Particulares: 23
Aparelho de DVD	96%	100%	83%
Impressora	94%	100%	83%
Antena parabólica	4%	67%	22%
Máquina copiadora	33%	63%	70%
Retroprojektor	36%	88%	35%

Equipamentos



Fonte Censo Escolar/INEP 2013 - Qedu.org.br

Equipamentos	Escolas Municipais: 84	Escolas Estaduais: 24	Escolas Particulares: 23
Aparelho de DVD	81	24	19
Impressora	94	24	19
Antena parabólica	4	16	5
Máquina copiadora	33	15	16
Retroprojektor	36	21	8



Fonte Censo Escolar/INEP 2013 - Qedu.org.br

PROJETO DE INFORMÁTICA EDUCATIVA NAS ESCOLAS

O projeto de Informática Educativa acontece desde 2003, nas escolas municipais de Colombo, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, contemplando todos os alunos da Pré-escola ao 5º ano, que estão matriculados nas escolas municipais; nos CMEIs não existem laboratórios de informática.

Atualmente a Rede de Ensino de Colombo conta com:

- Laboratórios de informática: 42 urbanos e 6 rurais, total de 48.
- Computadores: 960 para uso dos alunos.
- Impressoras: 48 nos laboratórios.
- Alunos atendidos: 21.000 alunos.
- Professores: 85 facilitadores.

LOUSA INTERATIVA

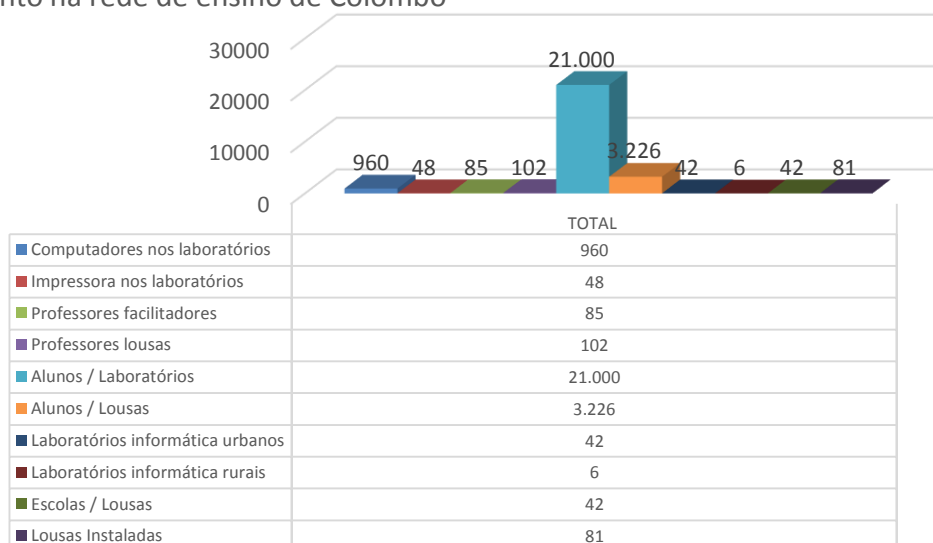
A Lousa Interativa, presente nas escolas municipais de Colombo, é uma ferramenta que tem como objetivo propiciar ações de modernização das unidades escolares, oferecendo aos alunos e docentes o acesso a recursos tecnológicos, os quais contribuirão para a melhoria da qualidade no processo ensino-aprendizagem.

Transformar as salas de aulas convencionais em ambientes atrativos e dinâmicos é um dos grandes desafios da Secretaria Municipal de Educação. A implantação das Lousas Interativas, nas salas de aulas que atendem as turmas dos 5º anos do Ensino Fundamental, vem suprimindo estas necessidades:

- Número de professores: 102 regentes
- Número de alunos beneficiados: 3.226 alunos
- Número de escolas atendidas: 42 escolas
- Número de lousas instaladas: 81 lousas

ATENDIMENTO REDE DE ENSINO	TOTAL
Computadores nos laboratórios	960
Impressora nos laboratórios	48
Professores facilitadores	85
Professores lousas	102
Alunos / Laboratórios	21.000
Alunos / Lousas	3.226
Laboratórios informática urbanos	42
Laboratórios informática rurais	6
Escolas / Lousas	42
Lousas Instaladas	81

Atendimento na rede de ensino de Colombo



Fonte: SEMED / 2015

2.4 METAS E ESTRATÉGIAS

META 2: Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

- 2.1) garantir a oferta do Ensino Fundamental de nove anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, nos 5 (cinco) primeiros anos, promovendo ações articuladas com políticas públicas, buscando aprimorar os padrões mínimos de qualidade, com recursos pedagógicos apropriados ao processo de ensino aprendizagem, equipamentos tecnológicos avançados e profissionais com formação adequada garantida em legislação;
- 2.2) ampliar, reformar e/ou construir salas de aula das Instituições de Ensino públicas gradativamente, para atendimento dos anos iniciais do ensino fundamental para crianças, de modo a suprir toda demanda para esta faixa etária;
- 2.3) promover a aquisição de mobiliários, equipamentos e materiais, visando à expansão e à melhoria da rede física das Instituições de Ensino públicas dos anos iniciais do ensino fundamental;
- 2.4) implementar programas e desenvolver tecnologias para o monitoramento ao acesso, permanência, frequência, acompanhamento pedagógico, recuperação e progressão dos estudantes da rede de ensino;
- 2.5) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, com a intervenção do serviço social da educação, em parceria com órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção à infância, adolescência e juventude com o intuito de eliminar gradativamente a evasão escolar;

- 2.6) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.7) apoiar as unidades escolares e sua gestão, mediante transparência direta de recursos financeiros, permitindo e garantindo a participação de forma democrática da comunidade escolar no planejamento e na aplicação de recurso, visando à transparência e o efetivo desenvolvimento da gestão;
- 2.8) implementar políticas públicas para a correção da distorção idade-ano nos anos iniciais do ensino fundamental;
- 2.9) garantir a oferta de água tratada e saneamento básico, acervo para bibliotecas em parceria com Ministério da Educação, equipamentos de laboratórios com rede de banda larga, visando atender o aluno, professores e comunidade escolar;
- 2.10) garantir a oferta de alimentação saudável, mantendo parceria com MEC, através do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), assegurando infraestrutura escolar adequada, qualidade na alimentação ofertada nos padrões de exigência da vigilância sanitária, e com a presença de nutricionista, devidamente cadastrada na educação do Município;
- 2.11) assegurar que a educação das Relações Étnico-Raciais, o Ensino de História e cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena sejam contemplados nos currículos da educação básica;
- 2.12) implementar programas de formação continuada para o desenvolvimento de currículos específicos para a cultura Indígena, Quilombola e cultura Afro-Brasileira e Africana, garantindo o reconhecimento dessas comunidades;
- 2.13) organizar, elaborar e disponibilizar materiais teórico-metodológicos específicos para a organização do trabalho pedagógico nos anos iniciais do ensino

fundamental, inclusive das populações do campo, Quilombolas, Indígenas, Ciganas, Afro-Brasileira e Africana e em situação de itinerância;

- 2.14) manter a oferta dos anos iniciais do ensino fundamental para a população do campo nas próprias comunidades rurais, buscando os padrões mínimos de qualidade;
- 2.15) organizar, acompanhar a execução e avaliação do planejamento pedagógico, garantindo que a proposta das escolas estejam em consonância com as Diretrizes Curriculares do Município;
- 2.16) realizar um trabalho de integração entre Secretaria da Educação do Município e a Secretaria da Educação do Estado, visando a elaboração de uma proposta pedagógica contínua, integrando os anos iniciais e os anos finais do ensino fundamental;
- 2.17) orientar e subsidiar a construção das Propostas Político-pedagógicas das Instituições de Ensino, considerando a diversidade e legislações vigentes;
- 2.18) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo, a partir do 3º ano de vigência deste ano PME;
- 2.19) garantir a igualdade étnico-racial, religiosa, sexual, de pessoas com necessidades especiais e da comunidade do campo;
- 2.20) implementar, gradativamente, o acesso das crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino aos produtos tecnológicos, disponibilizando lousas interativas nas salas de aula, salas multimeios e laboratórios de informática completos;

- 2.21) possibilitar a exploração, aprendizagem e utilização de multimeios, permitindo à criança matriculada na Rede Municipal de Ensino, o acesso à aplicativos educativos, inclusive na modalidade do ensino à distância;
- 2.22) incentivar as escolas a tornarem-se “espaços educadores sustentáveis”, caracterizados por edificações e espaços exemplares de sustentabilidade socioambiental, e pela inserção da Educação Ambiental na gestão, na organização curricular, na formação de professores, nos materiais didáticos e no fomento da cidadania e diminuição das desigualdades e injustiças ambientais.

META 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

Estratégias:

- 5.1) universalizar o atendimento de toda a clientela do Ensino Fundamental, nos cinco primeiros anos, garantindo o acesso e a permanência de todas as crianças na escola, estabelecendo as regiões em que se demonstrarem necessário programa específico, com a colaboração da União e dos Estados;
- 5.2) atender com prioridade os alunos dos 3 (três) primeiros anos do ensino fundamental, com o objetivo de, ao final deste ciclo, todos estejam alfabetizados;
- 5.3) aplicar métodos pedagógicos que visem à melhoria do processo de alfabetização;
- 5.4) efetuar alteração na proposta pedagógica da Rede Municipal e na proposta político- pedagógica de cada escola, de modo a iniciar o processo de preparação para a alfabetização a partir do Pré-escolar I (infantil IV);
- 5.5) encaminhar para o turno complementar os alunos que apresentem dificuldades de alfabetização;

- 5.6) aplicar, regularmente, teste de aprendizagem aos alunos dos três primeiros anos, avaliando sua evolução na alfabetização;
- 5.7) implantar cursos de capacitação, específicos para professores de alfabetização;
- 5.8) possibilitar a frequência dos professores alfabetizadores em cursos promovidos pelos órgãos oficiais ou instituições privadas;
- 5.9) articular o processo de transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
- 5.10) apoiar a alfabetização de crianças no campo e de populações itinerantes, utilizando materiais didáticos específicos, bem como aos estrangeiros inserindo-os na linguagem nacional;
- 5.11) diversificar os métodos de ensino e de novas tecnologias educacionais para a prática pedagógica, para conter a defasagem escolar e as dificuldades de aprendizagem;
- 5.12) sistematizar o trabalho na formação continuada dos professores de modo a integrar a política de distribuição de livros e materiais pedagógicos em sua real utilização;
- 5.13) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;
- 5.14) utilizar os canais educativos, televisivos e radiofônicos, assim como redes telemáticas de educação, para a disseminação de programas culturais e

educativos, assegurando às escolas e à comunidade condições básicas de acesso a esses meios;

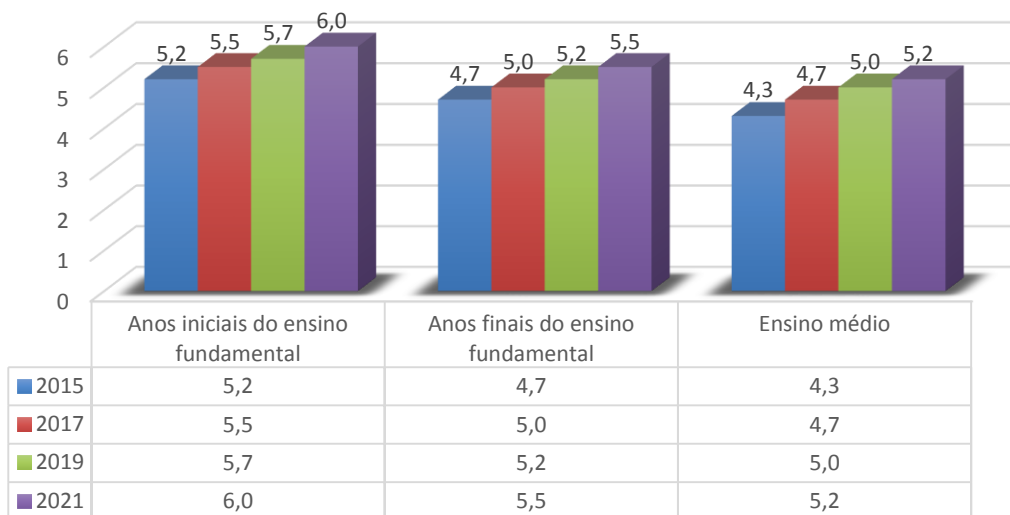
5.15) diminuir a distância entre o múltiplo mundo dos acessos virtuais e o fazer pedagógico nos processos de aprendizagens escolares;

5.16) acompanhar projetos que busquem, a partir do uso de multimeios, o apoio para melhorar o desempenho no fazer pedagógico das escolas.

META 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb.

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Médias nacionais para o IDEB



Estratégias:

7.1) fortalecer a implementação de ações que elevem a qualidade do processo de ensino-aprendizagem dos educando do município;

- 7.2) definir ações voltadas à redução das desigualdades existentes no município;
- 7.3) estabelecer e implantar, mediante diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental;
- 7.4) assegurar que:
 - a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
 - b) No último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
- 7.5) divulgar os resultados do IDEB das escolas públicas da rede de ensino, acompanhando aplicabilidade das avaliações formais do Ministério da Educação, a fim de analisar e propor ações voltadas aos resultados obtidos;
- 7.6) criar instrumento de avaliação diagnóstica para as escolas do município, a fim de diagnosticar o nível de aprendizagem dos alunos;
- 7.7) oferecer capacitação aos profissionais que trabalham diretamente com os anos iniciais, destacando as habilidades e competências propostas no currículo para serem desenvolvidas durante o ano letivo;
- 7.8) adequar e consolidar o processo contínuo de autoavaliação das escolas de Educação Básica, por meio de instrumentos de avaliação institucional que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a

formação continuada dos/das profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

- 7.9) desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais;
- 7.10) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, garantindo a sustentabilidade sócioambiental, a preservação da identidade cultural, a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação, e o atendimento em educação especial, se necessário;
- 7.11) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;
- 7.12) garantir, nos currículos escolares, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais;
- 7.13) desenvolver propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, estrangeiros e intinerantes, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;
- 7.14) assegurar a inserção curricular da Educação Ambiental, com foco na sustentabilidade e na justiça socioambiental, e o trato desse campo de

conhecimento como uma prática educativa integrada, contínua e permanente, por meio de ações projetos e programas que promovam junto a comunidade escolar a implementação de “espaços educadores sustentáveis”, em conformidade com a Lei Federal 9795/99 e as Diretrizes Nacionais de Educação Ambiental – Resolução n.º 2 de 15/06/2012;

- 7.15) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo, na faixa etária da educação escolar obrigatória, com participação da União, proporcional às necessidades, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;
- 7.16) ampliar programas e profissionais, a fim de aprofundar ações na Secretaria da Educação, de atendimento ao (à) aluno (a), nos anos iniciais do ensino fundamental, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, assistência à saúde e serviço social na educação, com a finalidade de atender toda demanda reprimida;
- 7.17) desenvolver e/ou adquirir tecnologias educacionais inovadoras de melhorias do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;
- 7.18) garantir computadores nas Instituições de Ensino públicas de educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, promovendo condições de acesso à Internet;
- 7.19) desenvolver projetos educativos, através da aquisição de softwares educativos de qualidade.
- 7.20) universalizar, em parceria com Estado e União, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de

educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

- 7.21) instalar centros de multimídia, de acordo com a demanda do município, em parceria com a iniciativa privada, entre os entes federados, no prazo de 05 (cinco) anos a contar da implementação deste Plano.
- 7.22) garantir a contratação de equipe técnica para manter em funcionamento os equipamentos (computadores, impressoras, scanners, etc.) das Instituições de Ensino públicas.
- 7.23) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da Secretaria Municipal de Educação, bem como participar de programas nacionais de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da Secretaria Municipal de Educação;
- 7.24) implementar política de qualificação dos profissionais da educação, através de convênios com o Estado e a União, com as Instituições de Ensino Superior, para que, em 5 (cinco) anos, dominem as tecnologias básicas disponíveis para educação;
- 7.25) garantir mediação, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, das tecnologias de informação e comunicação nas Instituições de Ensino municipais.
- 7.26) criar e/ou ampliar programas de incentivo a leitura, disponibilizando ambientes e materiais apropriados de estudo e pesquisa, com profissionais qualificados dentro das unidades escolares municipais em parceria com Estado e União;

3. ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL

3.1 DIRETRIZES

A LDB estabelece que o Ensino Médio é etapa que completa a Educação Básica (art. 35), definindo-a como a conclusão de um período de escolarização de caráter geral.

Trata-se de reconhecê-lo como parte de um nível de escolarização, que tem por finalidade o desenvolvimento do indivíduo, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, fornecendo-lhe os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores (art. 22).

No contexto desta temática, consideram-se, na LDB, os artigos 2º e 35º. Um explicita os deveres, os princípios e os fins da educação brasileira; o outro trata das finalidades do Ensino Médio. Diz o art. 2º:

A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para a cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Este artigo possibilita-nos afirmar que a finalidade da educação é de tríplice natureza:

- a) o pleno desenvolvimento do educando deve ser voltado para uma concepção teórico educacional que leve em conta as dimensões: intelectual, afetiva, física, ética, estética, política, social e profissional;
- b) o preparo para o exercício da cidadania, centrado na condição básica de ser sujeito histórico, social e cultural; sujeito de direitos e deveres;
- c) a qualificação para o trabalho, fundamentada na perspectiva de educação como um processo articulado entre ciência, tecnologia, cultura e trabalho.

O Ensino Médio corporifica a concepção de trabalho e cidadania como base para a formação, configurando-se enquanto Educação Básica. A formação geral do estudante em torno dos fundamentos científico-tecnológicos, assim como sua qualificação para o trabalho, sustentam-se nos princípios estéticos, éticos e políticos que inspiram a Constituição Federal e a LDB. Nesse sentido, não é possível compreender a tríplice intencionalidade expressa na legislação de forma fragmentada e estanque. São finalidades que se entrecruzam umas nas outras, fornecendo para a

escola o horizonte da ação pedagógica, quando se vislumbram, também, as finalidades do Ensino Médio explicitadas no art. 35º, da LDB:

Art. 35º O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidade:

I – a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II – a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III – o aprimoramento do educando como pessoa humana incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV – a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Estas finalidades legais do Ensino Médio definem a identidade da escola no âmbito de quatro indissociáveis funções, a saber:

I – consolidação dos conhecimentos anteriormente adquiridos;

II – preparação do cidadão para o trabalho;

III – implementação da autonomia intelectual e da formação ética;

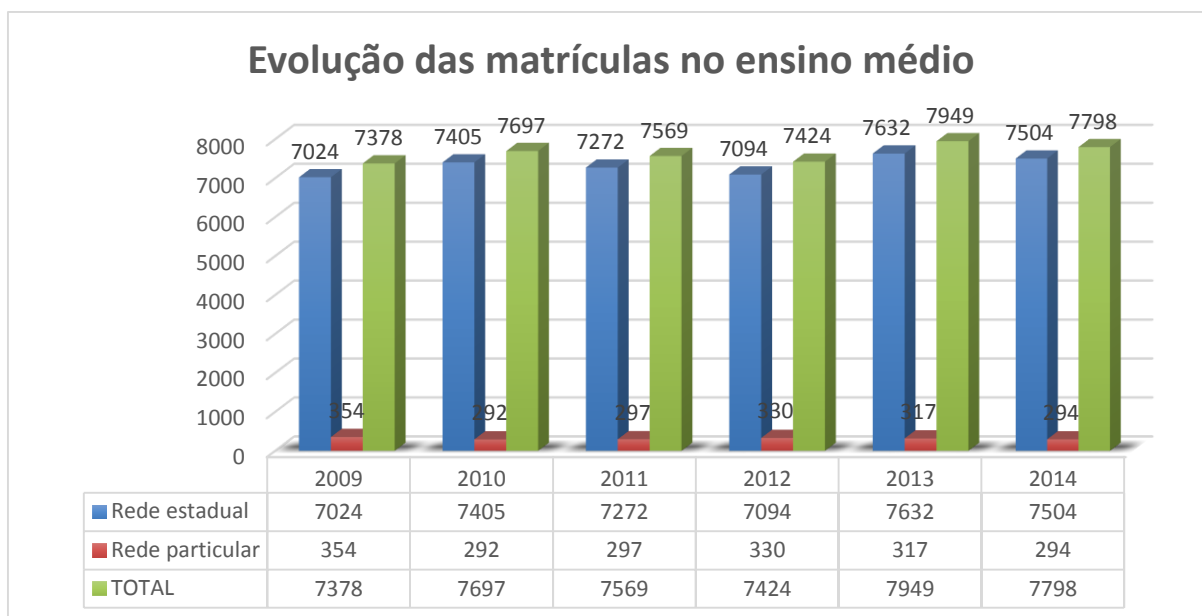
IV – compreensão da relação teoria e prática.

3.2 DIAGNÓSTICO

3.2.1 Ensino Médio (Regular)

Evolução das matrículas no ensino médio:

MANTENEDORA	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Rede estadual	7024	7405	7272	7094	7632	7504
Rede particular	354	292	297	330	317	294
TOTAL	7378	7697	7569	7424	7949	7798



Fonte: INEP

O Município tem 27 escolas de ensino médio, ministrando exclusivamente esta etapa de ensino, sendo 22 estaduais e 5 privadas.

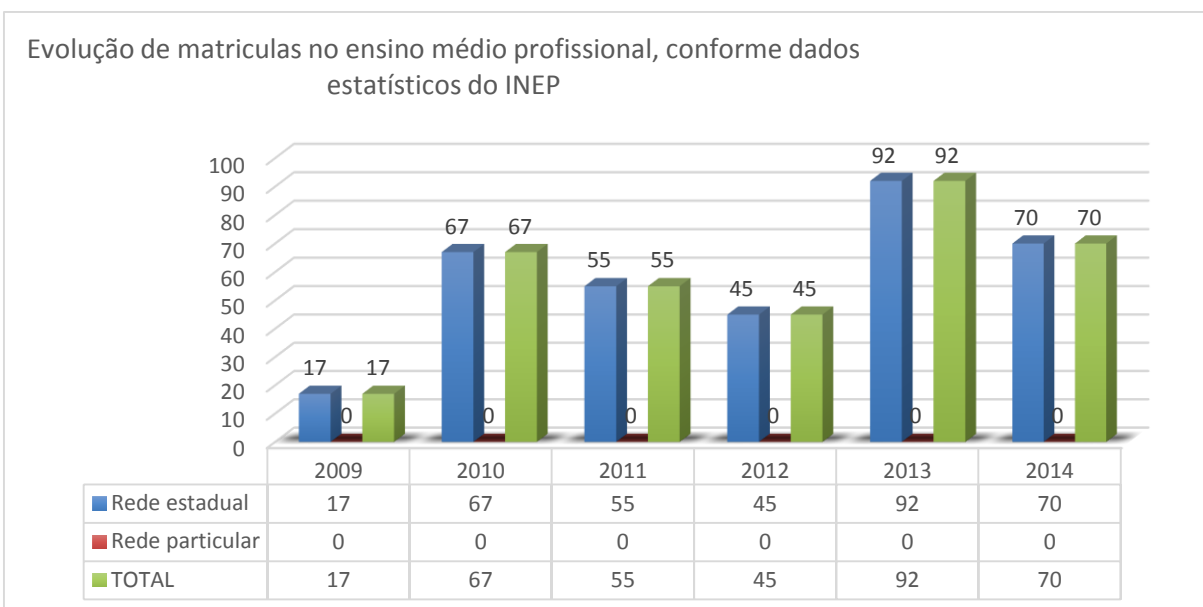
Considerando que a Emenda Constitucional nº 59/2009 obriga a matrícula até os 17 anos de idade, o número de vagas disponíveis no ensino médio não comporta atender todos os jovens até 17 anos de idade. Para suprir esta deficiência, o Estado do Paraná deverá se programar em suas metas e ações para a construção de novas unidades escolares.

3.2.2 Ensino Médio Profissional

O Município de Colombo possibilita aos seus cidadãos cursos profissionais de nível médio, pela rede estadual de ensino e pelo Programa Nacional de Ensino Tecnológico – PRONATEC.

Evolução de matrículas no ensino médio profissional, conforme dados estatísticos do INEP:

MANTENEDORA	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Rede estadual	17	67	55	45	92	70
Rede particular	0	0	0	0	0	0
TOTAL	17	67	55	45	92	70



Fonte: INEP

Atualmente a Rede Estadual de Ensino de Colombo oferece os seguintes cursos: Magistério, Informática e Administração.

3.3 METAS E ESTRATÉGIAS

META 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

- 3.1) orientar a população sobre a obrigatoriedade da matrícula, até a idade de 17 (dezessete) anos, conforme determinado pela Emenda Constitucional nº 59/2009, a partir do ano letivo de 2016;
- 3.2) divulgar amplamente a data da matrícula e/ou processo seletivo no ensino médio junto à comunidade local, por meio da imprensa falada e escrita;

- 3.3) articular a busca ativa dos estudantes junto aos Órgãos e Entidades municipais disponíveis que trabalham com adolescentes, com objetivo de resgatar os que estão fora do espaço escolar;
- 3.4) acompanhar junto aos Órgãos Estaduais responsáveis pelo ensino médio a garantia de acesso ao ensino público à população de 14 (quatorze) a 17 (dezesete) anos que represente a diversidade como: negros, rurícolas, LGBTs, profissionais itinerantes, índios , etc;
- 3.5) acompanhar os indicadores de qualidade educacional do ensino médio relativos ao desempenho escolar, por meio dos resultados disponíveis pelos Órgãos Oficiais responsáveis pelo sistema de avaliação;
- 3.6) divulgar a oferta de vagas do ensino médio integrado à educação profissional e seus respectivos cursos técnicos oferecidos pela rede Estadual, Federal e outras Instituições de Ensino ;
- 3.7) propor e estimular as redes de ensino a participação dos estudantes do ensino médio em eventos científicos;
- 3.8) possibilitar aos estudantes do ensino médio a fruição dos bens e espaços culturais, bem como a prática desportiva;
- 3.9) incentivar e divulgar o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), colaborando com a orientação dos estudantes sobre a importância da participação neste programa e a obtenção de uma boa pontuação;
- 3.10) colaborar, em parceria com o Estado e Instituições Conveniadas, com a oferta e divulgação de curso preparatório gratuito para ingresso no Ensino Superior, voltado para a população de menor condição socioeconômica;

META 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

- 11.1) fomentar pesquisa junto às empresas locais com o objetivo de levantar as necessidades do setor produtivo em relação à formação profissional de nível médio;
- 11.2) indicar aos Órgãos Estaduais, Federais e outras Instituições responsáveis pela educação profissional de nível médio à implantação de cursos de interesse local detectados por pesquisas realizadas;
- 11.3) articular junto ao Ministério de Educação a execução de cursos profissionalizantes de interesse da comunidade e do empresariado local, bem como fortalecer a parceria junto as Instituições de Ensino Superior e Tecnológicas públicas e privadas;
- 11.4) fortalecer a parceria junto as Instituições de Ensino Superior e Tecnológicas públicas e privadas;
- 11.5) apoiar as iniciativas da Rede Estadual de Ensino na manutenção de cursos profissionalizantes de nível médio e à formação profissional inicial, com o objetivo de estimular a conclusão da Educação Básica;
- 11.6) incentivar o empresariado local a oferta de estágios curriculares da Educação Profissional;
- 11.7) viabilizar transporte gratuito à população do campo que pretenda frequentar cursos profissionalizantes de nível médio em regime de colaboração com o Estado;

4. EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

4.1 HISTÓRICO E CONCEITO

A educação em período integral está prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996.

A LDB reitera os princípios constitucionais anteriormente expostos (Art. 2º) e, ainda, prevê a ampliação progressiva da jornada escolar do ensino fundamental para o regime de tempo integral (Arts. 34º e 87º), a critério dos estabelecimentos de ensino. Além disso, prevê, no seu artigo 1º, que “[...] a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais [...]”, ampliando os espaços e práticas educativas vigentes.

No entanto, é importante ressaltar que, quando a LDB aborda a questão do tempo integral, no Art. 34º - que trata da jornada escolar, considerada como o período em que a criança e o adolescente estão sob a responsabilidade da escola, quer em atividades intraescolares, quer extraescolares; a LDB reconhece que as instituições escolares, em última instância, detêm a centralidade do processo educativo, pautado pela relação ensino-aprendizagem.

Além de prever a ampliação do Ensino Fundamental para tempo integral, a Lei nº 9.394/96 admite e valoriza as experiências extraescolares (Art. 3º, inciso X), as quais podem ser desenvolvidas com instituições parceiras da escola.

Aliado à Constituição Federal e à LDB, o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) em seu Capítulo V, artigo 53º, complementa a proposição de obrigatoriedade do acesso e da permanência na escola, reconhecendo que o desenvolvimento integral da criança e do adolescente requer uma forma específica de proteção e, para tanto, propõe um sistema articulado e integrado de atenção a esse público, do qual a escola faz parte.

Por sua vez, a Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE), a exemplo da Constituição Federal de 1988 e da LDB, retoma e valoriza a Educação Integral, como possibilidade de formação integral da pessoa. Ressalte-se, contudo, que o PNE avança para além do texto da LDB, ao apresentar a educação em tempo integral como objetivo do Ensino Fundamental e,

também, da Educação Infantil. Além disso, o PNE apresenta, como meta, a ampliação progressiva da jornada escolar para um período de, pelo menos, 7 horas diárias, além de promover a participação das comunidades na gestão das escolas, incentivando a instituição de Conselhos Escolares.

Vale destacar que o PNE associa a progressiva ampliação do tempo escolar às “crianças das camadas sociais mais necessitadas”, às “crianças de idades menores, das famílias de renda mais baixa e quando os pais trabalham fora de casa”. Nesse sentido, o Plano valoriza a educação em tempo integral, especialmente nos seus aspectos pertinentes à assistência social.

Outro marco legal, voltado para a implementação de ações direcionadas para a educação em tempo integral pelo Governo Federal, que compõe as metas do PDE, constitui-se no Programa Mais Educação, que tem por objetivo fomentar a Educação Integral de crianças, adolescentes e jovens, por meio de atividades sócio-educativas, no contraturno escolar, articuladas ao projeto de ensino desenvolvido pela escola.

4.1.2 Programa Mais Educação

O Programa Mais Educação, instituído pela Portaria Interministerial nº 17/2007 e pelo Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010, integra as ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), como uma estratégia do Governo Federal para induzir a ampliação da jornada escolar e a organização curricular, na perspectiva da Educação Integral. Trata-se da construção de uma ação intersetorial entre as políticas públicas educacionais e sociais, contribuindo, desse modo, tanto para a diminuição das desigualdades educacionais, quanto para a valorização da diversidade cultural brasileira.

Essa estratégia promove a ampliação de tempos, espaços, oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar entre os profissionais da educação e de outras áreas, as famílias e diferentes atores sociais, sob a coordenação da escola e dos professores. Isso porque a Educação Integral, associada ao processo de escolarização, pressupõe a aprendizagem conectada a vida e ao universo de interesses e de possibilidades das crianças, adolescentes e jovens.

Conforme o Decreto (nº 7.083/2010), os princípios da Educação Integral são traduzidos pela compreensão do direito de aprender como inerente ao direito à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade e à convivência familiar e comunitária;

e como condição para o próprio desenvolvimento de uma sociedade republicana e democrática. Por meio da Educação Integral, se reconhece as múltiplas dimensões do ser humano e a peculiaridade do desenvolvimento de crianças, adolescentes e jovens.

O Programa Mais Educação visa fomentar, por meio de sensibilização, incentivo e apoio, projetos ou ações de articulação de políticas sociais e implementação de ações sócio-educativas oferecidas gratuitamente a crianças, adolescentes e jovens, e que considerem as seguintes orientações:

- a) contemplar a ampliação do tempo e do espaço educativo de suas redes e escolas, pautada pela noção de formação integral e emancipadora;
- b) promover a articulação, em âmbito local, entre as diversas políticas públicas que compõem o Programa e outras que atendam às mesmas finalidades;
- c) integrar as atividades ao projeto político-pedagógico das redes de ensino e escolas participantes;
- d) promover, em parceria com os Ministérios e Secretarias Federais participantes, a capacitação de gestores locais;
- e) contribuir para a formação e o protagonismo de crianças, adolescentes e jovens;
- f) fomentar a participação das famílias e comunidades nas atividades desenvolvidas, bem como da sociedade civil, de organizações não governamentais e esfera privada;
- g) fomentar a geração de conhecimentos e tecnologias sociais, inclusive por meio de parceria com universidades, centros de estudos e pesquisas, dentre outros;
- h) desenvolver metodologias de planejamento das ações, que permitam a focalização da ação do Poder Público em territórios mais vulneráveis;

- i) estimular a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

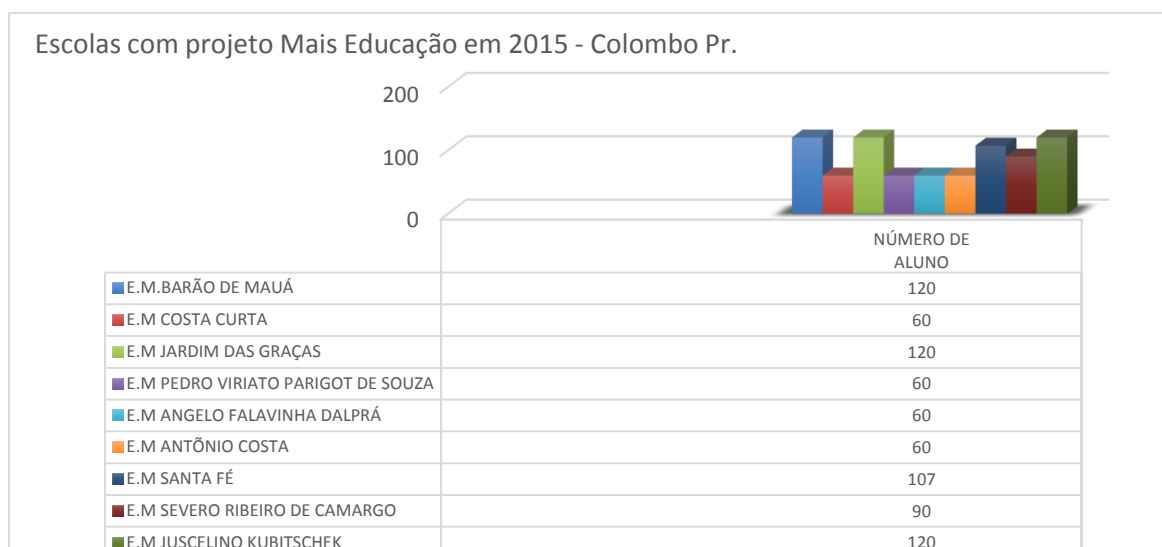
4.2 DIAGNÓSTICO

Atualmente o Município de Colombo não possui nenhuma escola de Tempo Integral, porém a Educação Infantil possui em seu quadro de oferta de vagas 3.781 alunos, que são atendidos em regime de tempo integral. No Ensino Fundamental, através do Programa Mais Educação, 857 alunos são atendidos em regime de tempo integral.

Conforme dados da Secretaria Municipal da Educação, em 2015, o município conta com 10 (dez) escolas municipais e 1 (uma) estadual que participam do Programa Mais Educação. A tabela abaixo mostra a distribuição desses alunos por escola:

ENSINO FUNDAMENTAL- ANOS INICIAIS

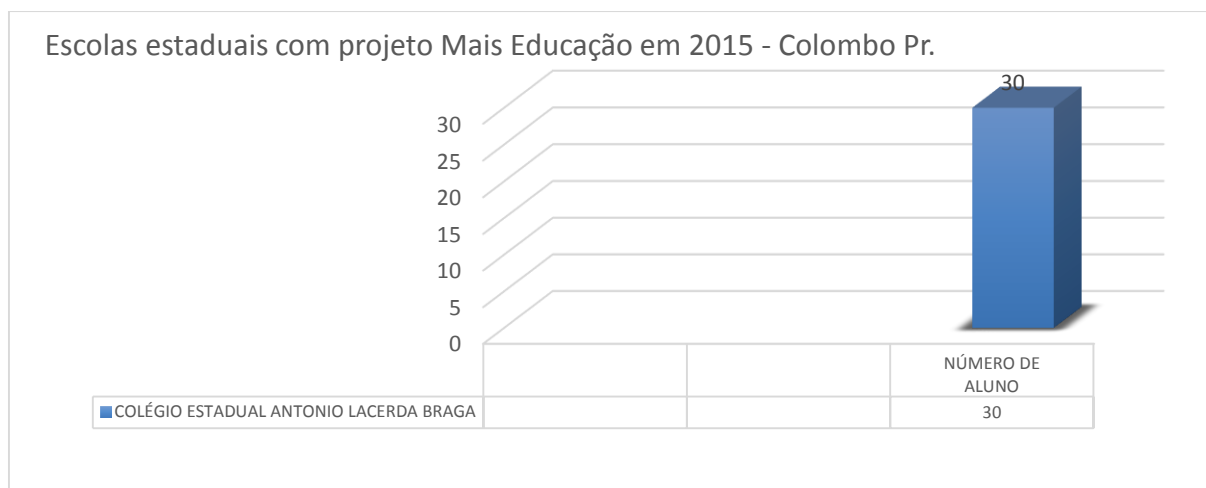
ESCOLA	NÚMERO DE ALUNO
E.M.BARÃO DE MAUÁ	120
E.M COSTA CURTA	60
E.M JARDIM ANA MARIA	60
E.M JARDIM DAS GRAÇAS	120
E.M PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA	60
E.M ANGELO FALAVINHA DALPRÁ	60
E.M ANTÔNIO COSTA	60
E.M SANTA FÉ	107
E.M SEVERO RIBEIRO DE CAMARGO	90
E.M JUSCELINO KUBITSCHKE	120



Fonte: SEMED

ENSINO FUNDAMENTAL- ANOS FINAIS

ESCOLA	NÚMERO DE ALUNO
COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO LACERDA BRAGA	30



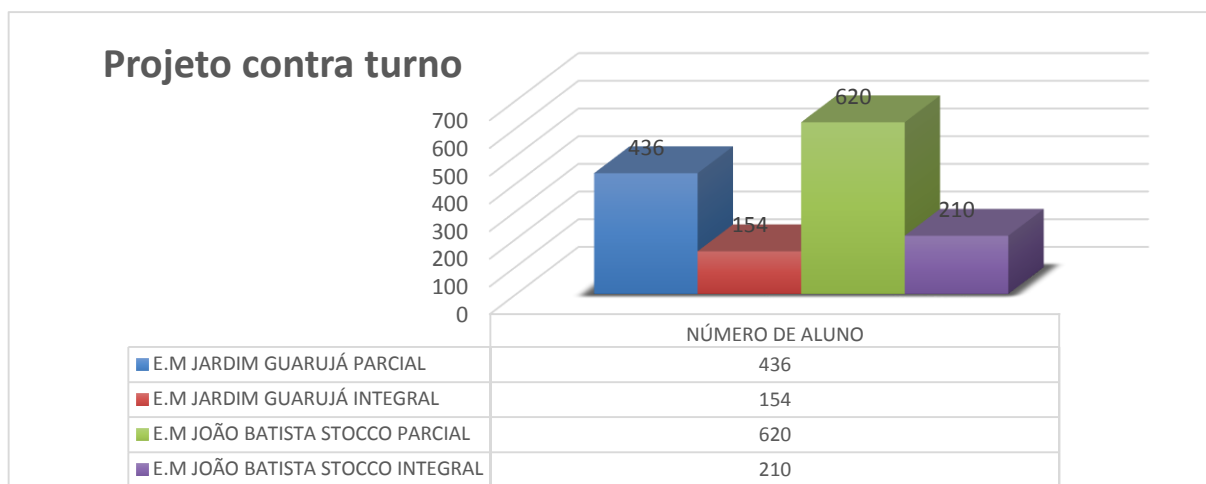
Fonte: SEMED / SEED

A Secretaria da Educação de Colombo desenvolve em duas escolas do município, um projeto de contra-turno, atendendo atualmente 364 alunos, em regime de tempo integral.

6

PROJETO CONTRA-TURNO

ESCOLA	PERÍODO	NÚMERO DE ALUNO
E.M JARDIM GUARUJÁ	PARCIAL	436
	INTEGRAL	154
E.M JOÃO BATISTA STOCCO	PARCIAL	620
	INTEGRAL	210

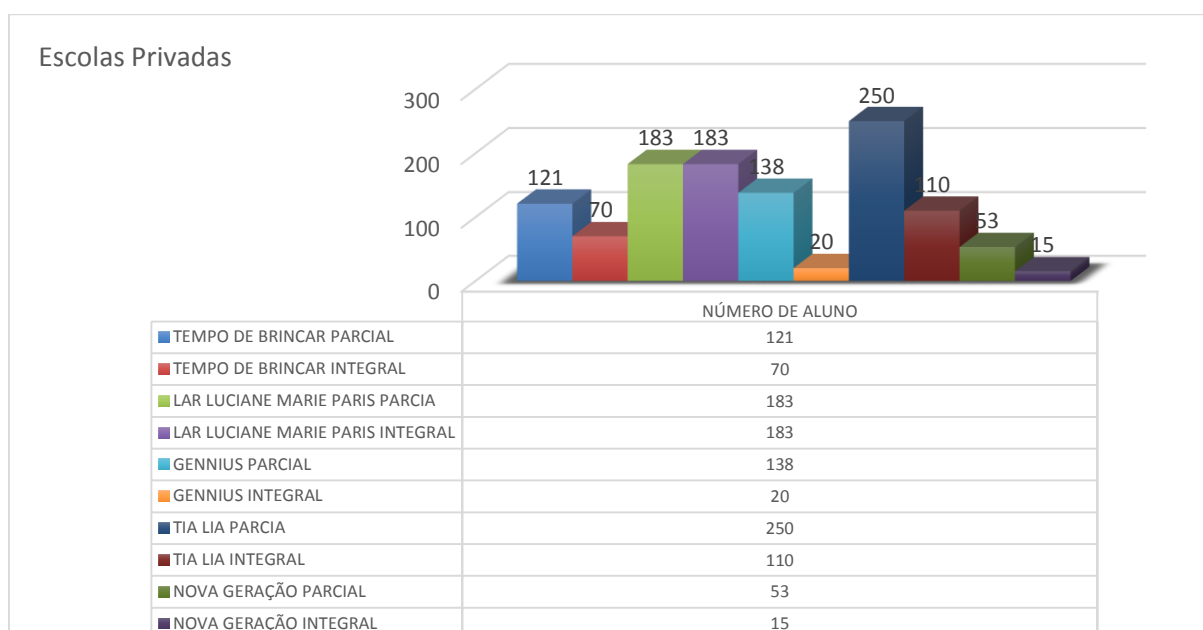


Fonte: SEMED

No município temos 5 escolas da rede privada que atendem 398 alunos em regime de tempo integral :

ESCOLAS PRIVADAS

ESCOLA	PERÍODO	NÚMERO DE ALUNO
TEMPO DE BRINCAR	PARCIAL	121
	INTEGRAL	70
LAR LUCIANE MARIE PARIS	PARCIAL	183
	INTEGRAL	183
GENNIUS	PARCIAL	138
	INTEGRAL	20
TIA LIA	PARCIAL	250
	INTEGRAL	110
NOVA GERAÇÃO	PARCIAL	53
	INTEGRAL	15



Fonte: INEP

4.3 METAS E ESTRATÉGIAS

META 6: OFERECER EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EM, NO MÍNIMO, 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS ESCOLAS PÚBLICAS, DE FORMA A ATENDER, PELO MENOS, 25% (VINTE POR CENTO) DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

Estratégias:

- 6.1) elaborar Diretriz Curricular específica para Educação em Tempo Integral que contemple as propostas pedagógicas e multidisciplinares;
- 6.2) promover, com o apoio da União, a oferta de Educação Básica Pública em tempo integral, por meio de atividades de Acompanhamento Pedagógico, práticas de Educação Ambiental, Ciência e Tecnologia da Informação, Práticas de Movimento de Iniciação Desportiva, Práticas Artísticas e Tempo Livre, ampliando o período de permanência dos alunos em no mínimo 7 (sete) horas diárias;
- 6.3) institucionalizar e manter, com responsabilidade do município, o processo de ampliação e reestruturação das Escolas Públicas, em regime de colaboração entre Governo Estadual, Federal e Empresas Privadas - preferencialmente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social -, com projeto de padrão arquitetônico e de mobiliário adequados para atendimento em tempo integral, incluindo a instalação de laboratórios, espaços para atividades culturais e esportivas, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como a produção de material didático e da formação de recursos humanos para a Educação em Tempo Integral;
- 6.4) fica de responsabilidade do município (Unidade Mantenedora) investir em espaços educativos, culturais e esportivos, em parceria com Estado e União, para promover a articulação entre a escola e os espaços públicos, bem como fornecer o transporte escolar para os espaços do próprio município e de municípios vizinhos;
- 6.5) promover e estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica em parceria com entidades privadas de serviço sociais vinculadas ao Sistema S;

- 6.6) atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades de cada local;
- 6.7) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar, implantando salas de recursos multifuncionais nas próprias escolas ou em instituições específicas, com profissionais especializados e capacitados para atendê-los;
- 6.8) atingir a meta de 50% (cinquenta por cento) com a implantação da educação em tempo integral, progressivamente em 5% (cinco por cento) ao ano;
- 6.9) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o artigo 13 da Lei 12.101 de 27/11/09, em atividades da ampliação da jornada escolar de alunos das escolas da rede pública de educação básica, de forma que, a mantenedora viabilize os recursos financeiros, materiais e humanos necessários a fim de garantir uma educação integral de qualidade.

5. ENSINO SUPERIOR

5.1 HISTÓRICO

Por muitos anos, o Município de Colombo não contava com a oferta de cursos presenciais em uma Instituição de Ensino Superior lotada na cidade, exceto por cursos na modalidade à distância, sendo prioritariamente ofertado o Curso Normal Superior, para formação de docentes em nível superior, onde muitos professores da Rede Municipal de Ensino formaram-se por intermédio deste curso.

O Ensino Superior em Colombo passou a ser ofertado de forma presencial no ano de 2002, com a instalação da Faculdade Educacional de Colombo (FAEC), uma Instituição de Ensino Superior Privada, que atua no Município até os dias atuais.

Inicialmente, a faculdade estava instalada nas dependências da Escola Municipal Cristóvão Colombo; em 2007, transferiu suas instalações para o “Colombo

Park Shopping”, sito à Rua Dorval Ceccon, 664, Jardim Nossa Senhora de Fátima. A mesma ofertava em torno de 09 cursos superiores: Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Pedagogia, Gestão Financeira, Marketing, Logística, Recursos Humanos e Gestão da Informação, ofertados nos períodos diurno e noturno. Posteriormente, esta faculdade passou a ocupar um campus próprio na cidade, expandindo suas instalações, as quais foram transferidas para a Estrada da Ribeira, S/N, Alto Maracanã.

No ano de 2005, houve a abertura do Polo Prof. Altair da Silva Leme, da Universidade Aberta do Brasil (UAB), mantida pela Prefeitura Municipal de Colombo, localizada atualmente no “Colombo Park Shopping”, ocorrendo a oferta de diversos cursos superiores, na modalidade à distância, os quais atualmente contam com a oferta de cursos de graduação e pós-graduação por intermédio de faculdades superiores públicas. O Sistema UAB foi criado pelo Ministério da Educação no ano de 2005, em parceria com a ANDIFES e empresas Estatais; trata-se de uma política pública de articulação entre a Secretaria de Educação à Distância (MEC) e a Diretoria de Educação à Distância (DED/CAPES), visando a expansão da educação superior.

Em 2013, o Instituto Federal do Paraná (IFPR) inaugurou seu campus em Colombo, realizando a oferta de cursos integrados, porém com vistas a ofertar cursos superiores, no decorrer dos próximos anos.

5.2 DIAGNÓSTICO

O ensino superior em Colombo é ofertado à população por meio da Faculdade Educacional de Colombo (FAEC), instituição particular, mantida pelo Instituto Superior de Ensino de Londrina Ltda (INESUL), autorizado através da Portaria Ministerial nº 2.742 de 12 de dezembro de 2001, que oferece os seguintes cursos de graduação: administração, ciências contábeis, licenciatura em pedagogia, tecnólogo em gestão financeira, gestão em tecnologia da informação, gestão em recursos humanos, gestão em logística e marketing.

Também existe a oferta de vagas, por meio do Polo Prof. Altair da Silva Leme - UAB, instituição pública, que oferece os seguintes cursos de graduação: licenciatura em pedagogia, licenciatura em matemática e administração pública. Atualmente, o Pólo oferece cursos de pós-graduação lato sensu (Especialização) nas áreas de Ensino de Filosofia no ensino médio, Gestão em Saúde, Gestão Pública, Gestão

Pública Municipal, Atividade Física e Saúde, Ensino e Pesquisa na Ciência Geográfica e Gestão escolar.

O Polo Prof. Altair da Silva Leme – UAB mantém convênio com as instituições Universidade Estadual de Londrina (UEL), Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), Universidade Federal do Paraná (UFPR) e Unicentro, entre outras instituições de ensino superior públicas, as quais fazem a oferta por intermédio de editais e enquadrem-se no perfil de atuação.

O Instituto Federal do Paraná – IFPR também pretende ofertar cursos superiores; porém, até o presente momento, o campus Colombo não se encontra em pleno funcionamento, sendo ofertados apenas cursos técnicos integrados ao ensino médio, sendo o curso técnico em informática, na modalidade presencial e os cursos técnicos em agente comunitário de saúde, e transações imobiliárias, na modalidade à distância.

Todavia, a população se empenha para ampliar o número de cursos superiores, em diversas áreas, uma vez que no Município a oferta ainda é relativamente pequena frente ao número de habitantes.

5.3 METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público;

Estratégias:

- 12.1) realizar pesquisas nas empresas locais visando a necessidade de demanda da formação profissional;
- 12.2) pleitear aos Governos Federal implantações de habilitações de cursos de interesse local;
- 12.3) apoiar as iniciativas das instituições de ensino superior na manutenção e ampliação de cursos superiores no Município;

- 12.4) oferecer apoio técnico às IES públicas e privadas para que implantem campus e/ou ofereçam cursos de extensão presencial e a distância no Município;
- 12.5) desenvolver um projeto de ação junto a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho, nas empresas privadas, para conscientizar os empresários para oportunizar a participação de seus empregados em cursos de nível superior, oferecendo também condições e locais para o desenvolvimento dos estágios curriculares;
- 12.6) incentivar e apoiar os profissionais do magistério que possuem apenas o nível médio para ingressarem em cursos superiores de interesse da educação;
- 12.7) pleitear ao Ministério de Educação o fortalecimento do polo presencial da Universidade Aberta do Brasil (UAB) no Município, com cursos de interesse da comunidade e do empresariado local.

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores;

Estratégias:

- 13.1) possibilitar o uso de instalações e equipamentos da Rede Municipal para aplicação de instrumentos de avaliação do ensino superior;
- 13.2) dar condições para os profissionais do magistério participarem dos instrumentos de avaliação organizados pelas IES;
- 13.3) realizar, periodicamente, pesquisa entre os profissionais da educação graduados em Pedagogia, da Rede Municipal e da Rede Estadual de ensino, propondo, com base nestas informações, o aperfeiçoamento dos cursos

superiores de educação, de modo a otimizar seu conteúdo curricular para a aplicação na educação básica.

Meta 14: Elevar o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, para atingir a titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores.

Estratégias:

- 14.1) fortalecer, no Plano de Carreira do magistério, a promoção por titulação aos que concluírem o curso de Mestrado e Doutorado em Educação;
- 14.2) aprovar norma que permita a licença remunerada dos profissionais do magistério para a participação em cursos de Mestrado e Doutorado;
- 14.3) apoiar a oferta de cursos de pós-graduação stricto-sensu no Município, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;
- 14.4) implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo a programas de mestrado e doutorado.

6. EDUCAÇÃO ESPECIAL

6.1 HISTÓRICO E CONCEITO

O atendimento às pessoas com deficiência teve início na época do Império com a criação, no Rio de Janeiro, de duas instituições: O Imperial Instituto dos Meninos Cegos, em 1854, cuja denominação atual é Instituto Benjamin Constant e o Instituto dos Surdos Mudos, em 1857, cuja denominação atual Instituto Nacional da Educação dos Surdos. No início do século passado, mais precisamente no ano de 1926, é criado o Instituto Pestalozzi, instituição particular especializada para o atendimento às

peessoas com deficiência mental. No ano de 1954 é fundada a primeira Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

A primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 4.024/61 expressava em seu texto o direito dos “excepcionais” à educação, preferentemente dentro do sistema geral do ensino.

Em 1970, foi criado no Ministério de Educação o Centro Nacional de Educação Especial – CENESP, órgão que ficou responsável pela coordenação da educação especial no Brasil, o qual impulsionou as ações educacionais voltadas às pessoas com deficiência ou superdotação.

A Lei nº 5.692/71, que estabeleceu reformas na educação básica e criou o ensino de 1º grau, introduziu a necessidade de tratamento especial aos alunos que apresentassem alguma condição especial de aprendizagem.

Art. 9º Os alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelos competentes Conselhos de Educação.

Inexistente qualquer menção sobre a educação especial nas constituições anteriores, a atual a coloca como uma obrigação do Poder Público.

Art. 208º. O dever do Estado para com a educação será efetivado mediante a garantia de:

[...]

III- atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

A LDB também garantiu este atendimento especializado, reafirmando seu caráter gratuito.

Art. 4º O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

[...]

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferentemente na rede regular de ensino;

6.2 DIRETRIZES

A atenção educacional aos alunos, associados ou não à deficiência, tem se modificado ao longo dos processos históricos de transformação social; isto pode ser observado na legislação brasileira e mundial. A Lei nº 5692/71, em seu Art. 9º estabelece: “[...] Os alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto a idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelos competentes Conselhos de Educação”. A Constituição Brasileira de 1988, demonstra preocupação com a Educação Especial, colocando-a como obrigação do Poder Público:

Art.208º O dever do Estado para com a educação será efetivado mediante a garantia de : (...) III - Atendimento Educacional Especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na Rede Regular de Ensino;

Em 1990, a Declaração Mundial sobre Educação para Todos já recomendava medidas que garantissem “[...] a igualdade de acesso à educação aos portadores de todo e qualquer tipo de deficiência, como parte integrante do sistema educativo [...]”. Porém, foi em 1994, com a Declaração de Salamanca, na Espanha que o projeto de escola inclusiva foi mais precisamente delineado. A conferência que deu origem a esse documento trouxe um novo enfoque sobre o sistema educacional, ocasionando uma atualização no ordenamento jurídico brasileiro, por meio de emendas que modificaram o texto constitucional e possibilitaram inserções importantes na política educativa, e que constam na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), no Plano Nacional de Educação (2001) e nas Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (2001).

Atualmente a organização de Centros de Atendimento Educacional Especializado fundamenta-se nos marcos legais, políticos e pedagógicos que orientam para a implementação de sistemas educacionais inclusivos: Decreto nº 6.949/2009, que ratifica a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência/ONU; Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (2008), que estabelece diretrizes gerais da educação especial; Decreto nº 6.571/2008, que dispõe sobre o apoio da União e a política de

financiamento do Atendimento Educacional Especializado – AEE, Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado - AEE, na Educação Básica.

A oferta do Atendimento Educacional Especializado tem como público alvo alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. O Atendimento Educacional Especializado é realizado prioritariamente nas salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular no turno inverso da escolarização, podendo ser realizado também em centros de atendimento educacional especializado públicos e em instituições de caráter comunitário, confessional ou filantrópico, sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação, conforme art .5º da Resolução CNE/ CEB nº 4/2009.

As instituições de educação especial, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, conveniadas para o Atendimento Educacional Especializado-AEE, deverão prever a oferta desse atendimento no Projeto Político Pedagógico e submetê-lo à aprovação da Secretaria de Educação ou órgãos equivalentes dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, conforme art. 11 da Resolução CNE/ CEB nº 4/2009.

A efetivação de convênio dependerá da análise e parecer da Secretaria de Educação, de acordo com as demandas da rede de ensino, desde que atendam as proposições pedagógicas fundamentadas na concepção da educação inclusiva, conforme estabelecido na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008).

O Atendimento Educacional Especializado (AEE) tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades. As atividades desenvolvidas no atendimento educacional especializado diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela.

O papel do professor do AEE não pode ser confundido com o papel dos profissionais do atendimento clínico. Trata-se de um atendimento educacional, como o próprio nome indica, desenvolvido por professores que atendam às necessidades específicas do público-alvo da educação especial.

O saber educacional especializado e o saber clínico devem ser valorizados, de igual forma, e um não deve se justapor ao outro. O professor do AEE estabelece

uma interlocução com os profissionais do atendimento clínico, da mesma forma que estabelece parcerias com outras áreas, tais como engenharia, assistência social, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicologia, entre outras, para que desenvolvam serviços e recursos adequados a estes alunos.

A avaliação pedagógica, como processo dinâmico, considera tanto o conhecimento prévio e o nível atual de desenvolvimento do aluno, quanto às possibilidades de aprendizagem futura, configurando uma ação pedagógica processual e formativa, que analisa o desempenho do aluno em relação ao seu progresso individual, prevalecendo na avaliação os aspectos qualitativos que indiquem as intervenções pedagógicas do professor.

No processo de avaliação, o professor deve criar estratégias, considerando que alguns alunos podem demandar ampliação do tempo para a realização dos trabalhos e o uso da língua de sinais e texto em Braille, de informática ou tecnologia assistiva, como uma prática cotidiana. A Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva é uma ação que exige um forte compromisso de todos os que compõem os sistemas de ensino. Segundo Garcia (1994, p.64), “[...] a ousadia do fazer é que abre o campo do possível. E é o fazer – com seus erros e acertos - que nos possibilita a construção de algo consistente”.

A Diretriz Estadual da Educação Especial (SEED, 2006), define que a oferta de serviços e apoios especializados em Educação Especial, destina-se a crianças, jovens e adultos com necessidades educacionais permanentes, em função de:

- dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento, vinculados a distúrbios, limitações ou deficiências que demandem apoios intensos e contínuos no processo educacional, como é o caso de alunos com deficiência mental, múltiplas deficiências e/ou transtornos de desenvolvimento associados a graves problemas de comportamento;
- dificuldades de comunicação e sinalização, demandando o uso de outras línguas, linguagens e códigos aplicáveis, como é o caso de alunos surdos, surdo-cegos, cegos, autistas ou com sequelas de paralisia cerebral;
- superdotação ou altas habilidades que, devido às necessidades e motivações específicas, requeiram enriquecimento, aprofundamento curricular e aceleração na oferta de acesso aos conhecimentos.

Atualmente, os alunos com necessidades educacionais especiais, matriculados na Rede de Ensino de Colombo contam com as seguintes modalidades de atendimento:

- Sala de Recursos;
- Classe Especial;
- Centro de Atendimento Especializado à Criança (Psicologia, Fonoaudiologia, Psicopedagogia e Avaliação Psicoeducacional);
- Centro de Atendimento Especializado as deficiências auditiva e visual (CAEDAV);
- Centro de Atendimento Especializado Emanuel Soares Tozoni (CAEEST) nas áreas surdo/cego com deficiência intelectual;
- Escola Santa Gema Galgani – Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Educação de Jovens e Adultos – Fase I, Modalidade Educação Especial;

Estas possibilidades têm por objetivo a oferta de educação de qualidade, compreendendo que cada um possui suas especificidades em relação à aprendizagem e, contudo, se estimulado de maneira adequada, pode-se destacar em determinada área do aprendizado e da vida.

A Educação Especial é uma modalidade de atendimento educacional que vem assegurar uma educação de qualidade a todos os alunos com necessidades educacionais especiais, em todas as etapas da educação básica e do ensino superior, oportunizando o apoio, complementação e/ou substituição dos serviços educacionais regulares.

As necessidades educacionais especiais são decorrentes de:

- dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento, que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, vinculada ou não a uma causa orgânica específica ou relacionadas a distúrbios, limitações ou deficiência;

- dificuldade de comunicação e sinalização, demandando a utilização de outra língua, linguagens e códigos aplicáveis;
- condutas típicas, síndromes e quadros psicológicos, neurológicos ou psiquiátricos;
- surperdotação ou altas habilidades que - devido às necessidades e motivações específicas -, requeiram enriquecimento, aprofundamento curricular e aceleração para concluir, em menor tempo, a escolaridade.

Para que os alunos com necessidades especiais, incluídos no ensino regular ou na escola especial, tenham acesso a uma educação de qualidade, faz-se necessário uma política explícita e vigorosa de âmbito social e educacional, que reconheça as crianças, jovens e adultos com necessidades especiais como cidadãos, respeitando assim os seus direitos, dos quais se destaca o de estarem integrados na sociedade a qual pertencem.

Com fundamento nesta política de atendimento, a educação especial obedecerá às seguintes diretrizes:

- articulação das políticas municipais de educação com as políticas públicas da educação infantil e do ensino fundamental, visando contemplar ações entre as modalidades da educação especial;
- articulação de políticas e programas complementares à educação que contribuam para garantia do acesso e permanência de estudantes com necessidades educacionais especiais nas escolas;
- garantia de processos e meios inclusivos próprios, estrutura física e recursos humanos habilitados com formação específica na educação infantil para atendimento às crianças com necessidades especiais;

- garantia de relação intersecretarial para atendimento às crianças que freqüentam a educação infantil, com o objetivo de melhorar a qualidade nas suas funções indissociáveis de cuidar e educar;
- garantia de um número de alunos em sala de aula, compatível com a proposta pedagógica fundamentada no processo ensino-aprendizagem de qualidade;
- garantia de processos e meios inclusivos próprios na educação infantil, no ensino fundamental e educação de jovens e adultos para atendimento às crianças com necessidades especiais;
- efetivações de processos e meios inclusivos próprios na educação infantil, no ensino fundamental e educação de jovens e adultos para atendimento às crianças com necessidades especiais;
- garantia de atendimento na educação de jovens e adultos às pessoas com necessidades educacionais especiais por profissionais habilitados;
- garantia de qualidade do processo ensino-aprendizagem a partir da adequação do ensino às necessidades dos alunos, por meio de compatibilização de horário e acesso a todos os recursos pedagógicos da escola, através de aulas presenciais;
- realizações de parcerias com instituições de ensino superior públicas e gratuitas para garantir a formação necessária aos profissionais já atuantes que não tenham habilitação específica;
- apoio técnico e financeiro às instituições privadas que atuam na área de educação especial, mediante convênio;
- garantia de formação continuada na jornada de trabalho para os profissionais da educação, principalmente através de encontros coletivos, organizados sistematicamente, a partir das necessidades sentidas, tendo como objetivos a

reflexão teórica e prática necessária ao seu aperfeiçoamento técnico e o compromisso político com a classe trabalhadora;

- garantia de apoio de um especialista na área (Professor de Educação Especial) ao professor de ensino regular que, tiver aluno com necessidades especiais;
- diagnóstico permanente por equipe especializada de alunos portadores de necessidades educacionais especiais para direcionamento em turmas e processos adequados na rede municipal;
- atendimentos aos alunos da rede municipal que apresentem distúrbio ou deficiência de aprendizagem no Centro de Atendimento Especializado à Criança, ou órgão equivalente.

6.3 DIAGNÓSTICO

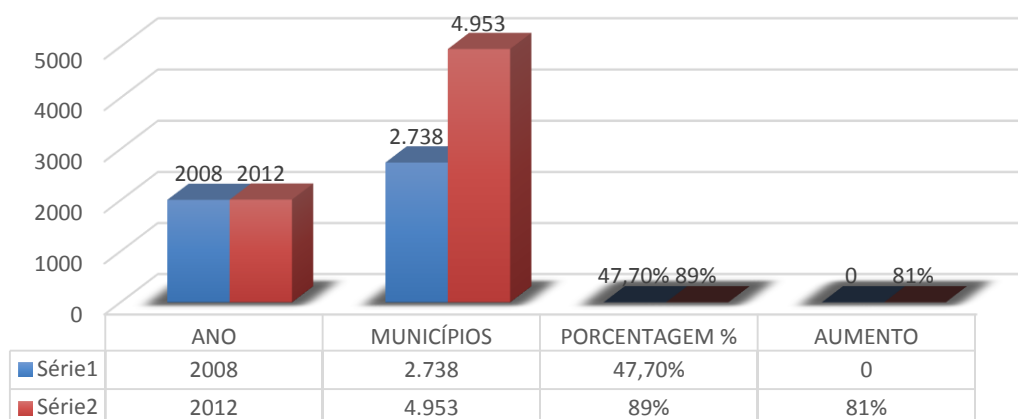
De acordo com os índices revelados na pesquisa abaixo, podemos observar a evolução de matrículas de alunos com necessidades educacionais especiais no Brasil.

Entre os anos de 2008 e o ano de 2012, houve um crescimento nas matrículas de alunos com necessidades educacionais especiais de 500.375 para 700.624, isto é, um acréscimo de 200.249 alunos, correspondente ao crescimento de 40%.

A evolução das ações da educação especial nos últimos anos, também pode ser observada no crescimento do número de municípios que possuem alunos matriculados com necessidades educacionais especiais.

ANO	MUNICÍPIOS	PORCENTAGEM %	AUMENTO
2008	2.738	47,70%	0
2012	4.953	89%	81%

Evolução das ações da educação especial

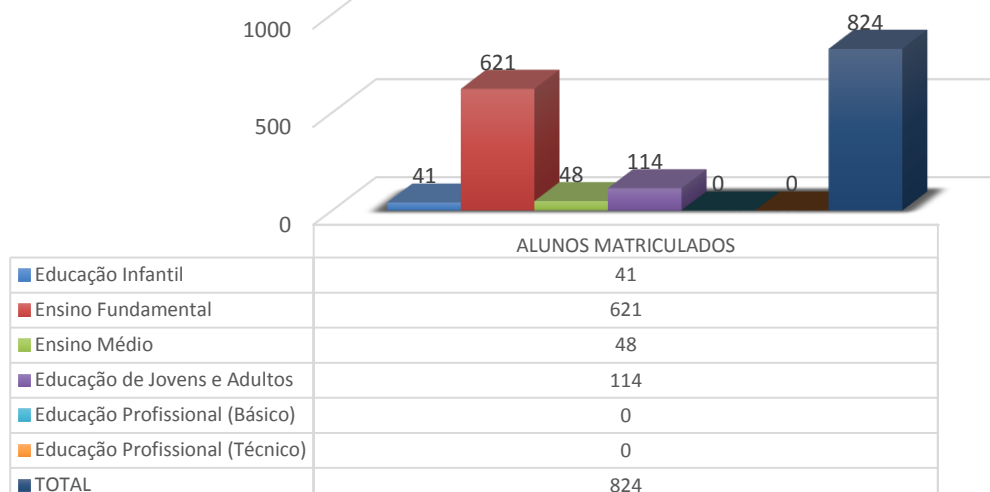


Fonte: INEP

A matrícula por etapa e modalidade de ensino apresentou, em 2013, no município de Colombo o seguinte quadro:

ETAPA / MODALIDADE	ALUNOS MATRICULADOS
Educação Infantil	41
Ensino Fundamental	621
Ensino Médio	48
Educação de Jovens e Adultos	114
Educação Profissional (Básico)	0
Educação Profissional (Técnico)	0
TOTAL	824

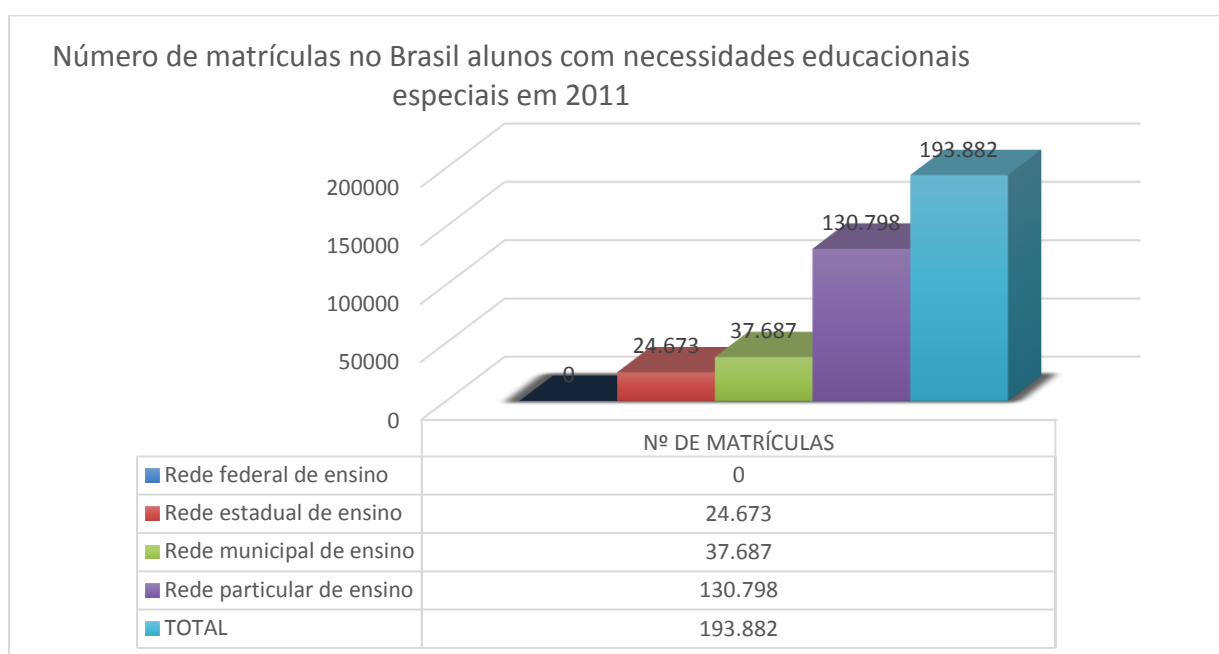
Matrícula por etapa e modalidade de ensino



Fonte: INEP

Em relação apenas aos alunos com necessidades educacionais especiais que estão incluídos na rede regular de ensino no ano de 2011, o número de matrículas no Brasil, apresenta o seguinte quadro:

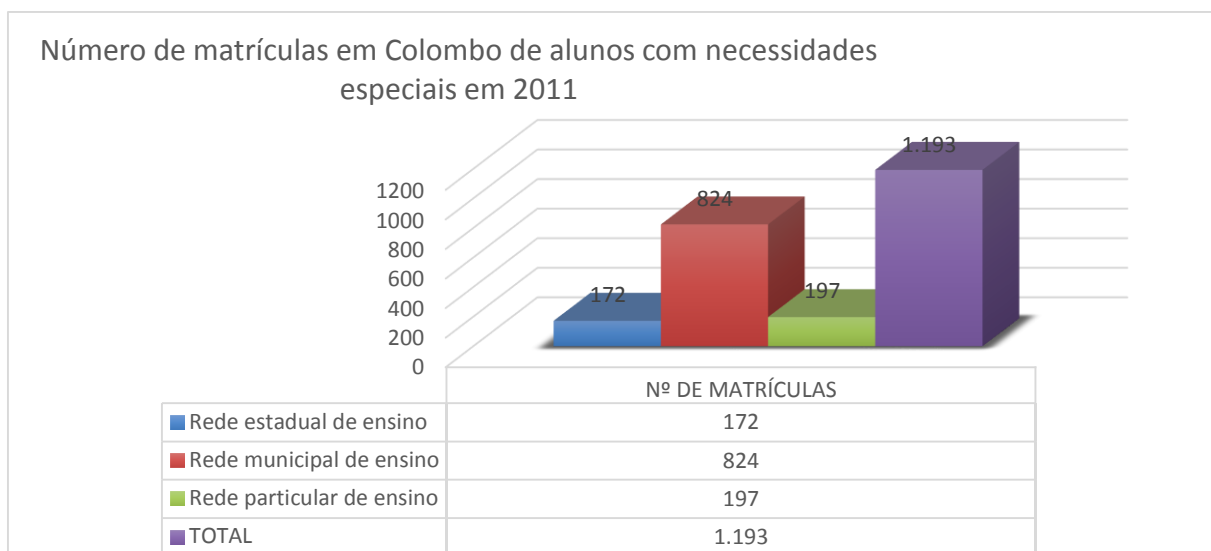
TIPODE MANTENEDORA	Nº DE MATRÍCULAS
Rede federal de ensino	----
Rede estadual de ensino	24.673
Rede municipal de ensino	37.687
Rede particular de ensino	130.798
TOTAL	193.882



Fonte: SEED/SUEDE/CENSO ESCOLAR 2011

No Município de Colombo o número de matrículas de alunos com necessidades especiais, matriculados e incluídos na rede regular de ensino, no ano de 2011, apresenta o seguinte quadro:

TIPODE MANTENEDORA	Nº DE MATRÍCULAS
Rede federal de ensino	----
Rede estadual de ensino	172
Rede municipal de ensino	824
Rede particular de ensino	197
TOTAL	1.193

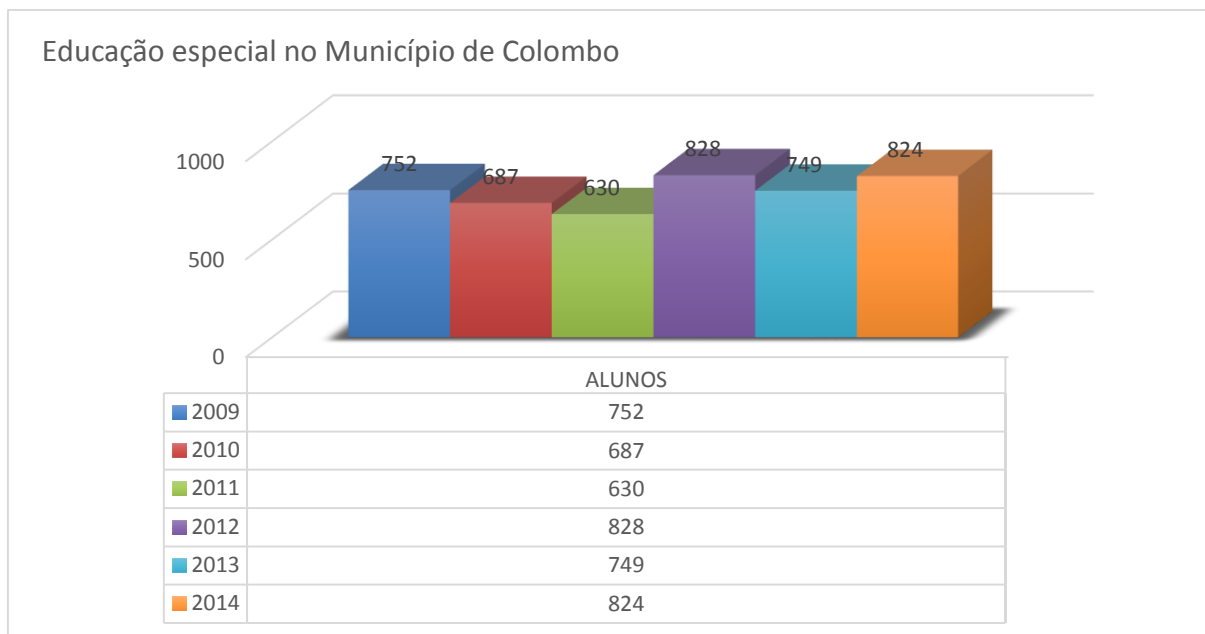


Fonte: SEED/SUEDE/CENSO ESCOLAR 2014 - MEC/INEP

Como se pode notar, pelos quadros expostos, são os municípios os principais responsáveis pelo atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais.

Diante desta política, a educação especial no Município de Colombo apresenta-se nas seguintes condições:

ANO	ALUNOS
2009	752
2010	687
2011	630
2012	828
2013	749
2014	824



Fonte: INEP

A Escola Especial (APAE) mantém atualmente 220 alunos matriculados, distribuídos nas diferentes modalidades de deficiências.

O conhecimento da realidade é ainda bastante precário, porque não dispomos de estatísticas atuais completas, do número de pessoas com necessidades especiais que não recebem atendimento.

A Organização Mundial de Saúde estima que em torno de 10% da população têm necessidades especiais. Estas podem ser de diversas ordens – visuais, auditivas, físicas, mentais, múltiplas, distúrbios de conduta e também superdotação ou altas habilidades. O censo do IBGE de 2000, utilizando um conceito amplo de deficiência, identifica na população brasileira um total de 24.600.256 (14,4%) de pessoas com alguma deficiência, isto é, com alguma dificuldade de ouvir, enxergar, locomover-se ou deficiência mental.

E essa estimativa, se aplicada também no Município de Colombo, terá como resultado cerca de 1.684 pessoas com necessidades especiais.

O Município de Colombo atende atualmente 1.142 alunos com necessidades educativas especiais, sendo que 220 estão na Escola Especial (APAE), e 534 estão divididas em classe especial, ensino regular e sala multifuncional, com atendimento especializado, responsáveis pelo planejamento e desenvolvimento das atividades educacionais específicas.

O município de Colombo mantém parceria com 22 (vinte e duas) escolas especiais do município de Curitiba, as quais atendem 388 crianças.

Observa-se que as políticas educacionais do Município de Colombo vêm constituindo uma nova forma de pensar o fazer pedagógico, considerando a inclusão enquanto uma possibilidade real e necessária, a ser efetivada. Neste sentido, a implantação da proposta de integração/inclusão visa garantir escolarização de qualidade para todos, valorizando a diversidade e respeitando o ritmo de cada aluno. A proposta tem por princípio norteador a interação entre os alunos, independente das dificuldades e diferenças, considerando que todos têm a possibilidade de aprender, mesmo que necessite de apoio adicional, adaptação ou equipamento específico.

As salas multisseriadas contam também com aulas ou atividades de:

- atendimento de professores graduados em Pedagogia;
- atendimento de professores Pós-graduados em Educação Especial;
- acompanhamento especializado com Fonoaudiólogos e Psicopedagogos no Centro de Atendimento Especializado à Criança;
- acompanhamento oferecido pela equipe técnico-pedagógica da escola e da Secretaria Municipal da Educação.

O Município de Colombo, ainda com o objetivo de atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, mantém atendimento ao transporte escolar dos alunos da APAE, mediante regime de cooperação técnica.

6.4 METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

- 4.1) ampliar o atendimento da Educação Especial na Rede Municipal de Ensino, de modo que em 5 (cinco) anos, pelo menos 75% dos portadores de necessidades especiais sejam atendidos e, em 10 (dez) anos, seja alcançadas a meta de atender 100% das crianças de Colombo que apresentem alguma necessidade educacional especial;
- 4.2) orientar a população sobre prevenção de deficiências (causas pré, peri e pós-natais), através de campanhas contínuas e permanentes a serem desencadeadas na mídia pelo Governo Municipal, envolvendo as secretarias municipais;
- 4.3) fazer divulgação da vacina gratuita, às jovens e mulheres, visando a prevenção de deficiências, estabelecendo parcerias interinstitucionais, paraestatais e privadas, em campanhas de prevenção de deficiências;
- 4.4) elaborar e executar projetos sistematizados sobre prevenção de deficiências junto a associações, entidades educacionais, organizações religiosas e organizações não governamentais disponíveis;
- 4.5) contemplar no currículo do Ensino Fundamental conteúdo relacionado à prevenção de deficiência, de forma disciplinar ou interdisciplinar;
- 4.6) viabilizar junto a Secretaria Municipal de Saúde o “teste da orelhinha” (emissões Oto acústicas) nas maternidades públicas e privadas;
- 4.7) garantir a aplicação contínua de testes de acuidade auditiva e visual em todas as instituições escolares, em parceria com a área da saúde, oferecendo apoio adequado, quando necessário (tratamento, avaliação audiométrica, óculos, próteses auditivas, atendimento educacional especializado e manutenção);
- 4.8) estabelecer parcerias com universidades e órgãos da saúde, a fim de garantir acesso à realização de exames para aconselhamento genético;

- 4.9) viabilizar campanhas de conscientização na sociedade, por meio de cartilhas informativas, panfletos, divulgação na mídia sobre os direitos (em todas as áreas) da pessoa com necessidades especiais;
- 4.10) organizar, em parceria com as áreas da saúde, assistência social, APAE, Setor de Educação Especial da Secretaria Municipal da Educação, em todos os Centros de Educação Infantil do município, programas de estimulação precoce para crianças com e em risco, apresentando necessidades especiais;
- 4.11) Ampliar a equipe multi-profissional do Centro de Atendimento Especializado à Criança (CAEC) (assistente social, fonoaudiólogo, psicólogo, pedagogo e outros profissionais que se fizerem necessários) bem como integrar as ações profissionais com os serviços de outras secretarias (Secretaria da Saúde, de assistência Social, Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, de Habilitação e outras afins) visando garantir o princípio da equidade no tocante à necessidade específica do usuário;
- 4.12) priorizar, em parceria com as Secretarias Municipais e Estaduais da Saúde, o atendimento das crianças encaminhadas através das escolas especiais, regulares ou equipe avaliadora, a fim de agilizar as consultas, exames, tratamentos e medicamentos;
- 4.13) implantar, como projeto curricular das escolas, a disciplina de língua de sinais (Libras), ministrada preferencialmente por um professor surdo, garantindo uma proposta de educação bilíngue;
- 4.14) viabilizar, na medida do possível, o intérprete de língua de sinais (Libras) na escola que tiver um aluno surdo estudando;
- 4.15) ofertar cursos de Libras, de intérpretes e de Braille para professores e comunidade em geral;
- 4.16) manter um instrutor de Libras no Município para atender a comunidade escolar;

- 4.17) garantir ao aluno com necessidades especiais, o acesso às tecnologias de comunicação, assegurando material adaptado em todo ambiente escolar tais como livros, revistas, jornais, máquinas Braille e material de informática adaptado;
- 4.18) garantir a avaliação diferenciada aos alunos com necessidades educacionais especiais, no ensino regular, em que se priorize o conteúdo adquirido, sendo permitido a ele expor seus conhecimentos de acordo com sua especificidade;
- 4.19) assegurar, no projeto político-pedagógico das escolas, o atendimento às necessidades educacionais especiais de seus alunos, de acordo com suas especificidades;
- 4.20) assegurar que todos os alunos com necessidades educacionais especiais tenham acesso às adaptações curriculares de pequeno, médio e grande porte, conforme sua necessidade;
- 4.21) garantir a participação dos professores da educação especial em todas as atividades pedagógicas da instituição;
- 4.22) capacitar os docentes da Rede Municipal de Ensino, para que possam detectar e estimular as crianças com necessidades especiais;
- 4.23) garantir profissional especializado em educação especial na equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal da Educação;
- 4.24) incentivar a atualização dos professores acerca dos avanços científicos na área da educação especial, e das suas aplicações no atendimento educacional;
- 4.25) estimular e viabilizar a realização de pesquisas, montagem de laboratórios, bibliotecas adaptadas e de publicações na área de educação especial;

- 4.26) agilizar as avaliações no contexto escolar do aluno com necessidades educacionais especiais, tendo em vista as diversas responsabilidades e funções do setor;
- 4.27) implantar, gradativamente, o Atendimento Educacional Especializado, nos programas de atendimento aos alunos com altas habilidades, nas áreas artística, intelectual e psicomotora;
- 4.28) garantir um professor do quadro do magistério para atuar como apoio permanente nas salas de aula com mais de um aluno incluso, que apresentam comprovadamente transtornos mentais ou quadros emocionais, de acordo com sua necessidade;
- 4.29) oportunizar e garantir o atendimento pedagógico, por meio de um professor itinerante, para alunos com necessidades especiais impossibilitados de frequentar as aulas por problema de saúde ou internação, em classes hospitalares e/ou atendimento especializado domiciliar;
- 4.30) garantir transporte gratuito e acessível a pessoas com necessidades especiais, para o acesso à escola. Quanto para os atendimentos clínicos concernentes, com cobertura também para um acompanhante, quando comprovado a necessidade, através das Secretarias pertinentes e diante do parecer da equipe multiprofissional pública;
- 4.31) estabelecer sistema de informação completo e fidedigno sobre a população atendida pela Educação Especial, realizando um censo para levantar o número de pessoas com deficiência, bem como verificar se todos já recebem atendimento educacional especializado, em parceria com as secretarias de educação, saúde e social;
- 4.32) adaptar os prédios escolares já em funcionamento, aos padrões básicos de infraestrutura, capazes de permitir a livre e fácil locomoção, em conformidade com os princípios de acesso universal;
- 4.33) autorizar, em parceria com Estado e União, a partir da vigência do plano, somente a construção e funcionamento de prédios escolares, públicos e

privados, que possuam a infraestrutura adequada junto ao Estado e à União, para aumentar gradativamente atendimento de pessoas com necessidades especiais;

- 4.34) buscar recursos financeiros destinados à Educação Especial, em parceria junto ao Estado e União;
- 4.35) implantar, de modo gradativo, o Atendimento Educacional Especializado nas escolas que se fizerem necessárias;
- 4.36) aplicar de modo gradativo a Sala de Recursos;
- 4.37) implantar Escolas Municipais de Educação Especial para atendimento às necessidades educacionais especiais;
- 4.38) realizar reuniões conjuntas entre a Equipe Pedagógica da Rede Municipal, Equipe Pedagógica da Rede Estadual e escolas especiais do Município, para discutirem ações para o atendimento da educação especial do Município, de modo conjunto;
- 4.39) universalizar, para a população de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, o atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, nas formas complementar e suplementar, em escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.
- 4.40) viabilizar encontros de pais, a fim de garantir trocas de experiências e palestras pertinentes às necessidades especiais de seus filhos.

7. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

7.1 HISTÓRICO E CONCEITO

A primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, bem como as reformas anteriores, estabeleciam a possibilidade de concluir o ensino ginasial e colegial mediante aprovação em “exames de madureza”. Nenhuma dessas legislações anteriores, porém, previam a organização de cursos para jovens e adultos.

A Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que reformou os cursos primário, ginasial e colegial, apresentou um capítulo específico para os cursos e exames supletivos. Por esta lei, os exames de madureza passaram a denominar-se de “exames supletivos”.

Pela primeira vez na história da educação brasileira a legislação permitiu a organização de cursos supletivos, com características próprias e duração reduzida, para a obtenção do ensino de primeiro grau (hoje ensino fundamental) e do ensino de 2º grau (hoje ensino médio).

Pela nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, os cursos supletivos passaram a ser denominados de “educação de jovens e adultos”, mas manteve a denominação em “cursos e exames supletivos”.

O CEE aprovou, em novembro de 2005, a Deliberação 06/2005, definindo a idade da matrícula para os cursos de educação de jovens e adultos para 15 anos, na Fase I (anos iniciais do ensino fundamental) e 18 anos na Fase II (anos finais do ensino fundamental) e Fase III (ensino médio).

Com o passar dos anos, o Município de Colombo passou a oferecer o curso de Educação de Jovens e Adultos, em regime presencial, com avaliação no processo e carga horária prevista na Deliberação, correspondente ao primeiro segmento do Ensino Fundamental, com objetivo de, além de alfabetizar os jovens e adultos que não tiveram acesso na idade própria, oferecer conteúdos correspondentes aos cinco primeiros anos do ensino fundamental.

Dentro de sua área de competência, a Rede Estadual de Ensino oferece a Educação de Jovens e Adultos – Fase II (anos finais do ensino fundamental), Fase III (ensino médio), bem como a Fase III integrada à educação profissional.

7.2 DIRETRIZES

As profundas transformações que vêm ocorrendo em escala mundial, e em virtude do acelerado avanço científico, tecnológico e do fenômeno da globalização, exige-se a cada dia mais e mais a escolarização do ser humano.

Essa necessidade contínua mudou a concepção tradicional de educação de jovens e adultos, desenvolvendo a educação ao longo de toda a sua vida, inserindo a população no exercício pleno da cidadania, e compreendendo no mínimo a oferta de uma formação equivalente às nove séries iniciais do ensino fundamental.

De acordo com a Constituição Federal, a modalidade de ensino “educação de jovens e adultos”, no nível fundamental deve ser oferecida gratuitamente pelo Estado a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria. Trata-se de um direito público subjetivo (C.F. art. 208, § 1º); por isso, compete aos poderes públicos disponibilizar os recursos para atender a essa educação.

Diante de uma clientela numerosa e heterogênea, no que se refere a interesses e competências adquiridas na prática social, há necessidade de diversidade nos programas. Neste sentido, é fundamental a participação solidária de toda a comunidade, com o envolvimento das organizações da sociedade civil diretamente envolvida na temática. É necessária, ainda, a produção de materiais didáticos e técnicas pedagógicas apropriadas, além da especialização do corpo docente.

A integração dos programas de educação de jovens e adultos com a educação profissional aumenta sua eficácia, tornando-os mais atrativos. É importante o apoio dos empregadores, no sentido de considerar a necessidade de formação permanente – o que pode dar-se de diversas formas:

1. organização de jornada de trabalho compatíveis com o horário escolar; concessão de licenças para freqüências em cursos de atualização;
2. implantação de cursos de formação de jovens e adultos no próprio local de trabalho.

Também é oportuno ressaltar a importância da associação das políticas de emprego e proteção contra o desemprego à formação de jovens e adultos, além de

políticas dirigidas para as mulheres, cuja escolarização tem um grande impacto na próxima geração, auxiliando na diminuição do surgimento de “novos analfabetos”.

Cabe, por fim, considerar que o resgate da dívida educacional não se restringe à oferta de formação equivalente aos cinco anos iniciais do ensino fundamental. A oferta do ciclo completo de nove anos a aqueles que lograrem completar os anos iniciais, é parte integrante dos direitos assegurados pela Constituição Federal, e deve ser ampliada gradativamente. Da mesma forma, deve ser garantido aos que completarem o ensino fundamental, o acesso ao ensino médio; essas duas condições de responsabilidade do Governo Estadual.

Embora o financiamento das ações pelos poderes públicos seja decisivo na formulação e condução de estratégias necessárias para enfrentar o problema dos déficits educacionais, é importante ressaltar que, sem uma contribuição da sociedade civil, dificilmente o analfabetismo será erradicado e, muito menos, lograr-se-á a formação equivalente aos nove anos iniciais do ensino fundamental.

Igrejas, sindicatos, entidades estudantis, empresas, associações de bairros, meios de comunicação de massa, e organizações da sociedade civil em geral devem ser agentes dessa ampla mobilização. Dada a importância de criar oportunidades de convivência com um ambiente cultural enriquecidos, há que se buscar parcerias com os equipamentos culturais públicos. Assim as metas da cidadania no município requerem um esforço mútuo com responsabilidade partilhada entre a União, o Estado e a sociedade organizada.

A implementação e ampliação do atendimento da Educação de Jovens e Adultos deve obedecer também às seguintes diretrizes específicas:

- concretizações de uma educação pública, gratuita e de qualidade social para jovens e adultos que tiveram sua escolaridade interrompida desde a alfabetização até o 5º ano do ensino fundamental, cuja continuidade e término do ensino fundamental e ensino médio é de responsabilidade da Rede Estadual de Ensino;
- implantações de mecanismos para inserção dos alunos da Educação de Jovens e Adultos ao ensino regular, proporcionando a continuidade dos estudos, ultrapassando a forma de educação compensatória;

- efetivação de uma prática pedagógica, tendo como referência a educação popular, enquanto política em defesa da classe trabalhadora;
- implementação de programas de alfabetização e oferta dos cinco anos iniciais do ensino aos trabalhadores dos serviços públicos, secretarias e autarquias, compatibilizando horário de efetiva atividade escolar com a profissional, preferencialmente organizados no próprio local de trabalho;
- reestruturação do currículo, a partir da realidade contextualizada historicamente, valorizando o conhecimento que possibilite ao aluno a compreensão crítica da sociedade e sua intervenção como agente transformador;
- garantia de atendimento, na Educação de Jovens e Adultos, aos alunos com necessidades educativas especiais, por profissionais habilitados;
- garantia de professor (a) concursado (a) da Rede Municipal de Educação para atuar na Educação de Jovens e Adultos;
- efetivação de políticas públicas para a escola pública, que garanta recursos tecnológicos, humanos e financeiros, para o enriquecimento e a qualificação do processo ensino e aprendizagem, bem como a aquisição e a produção de material didático para o uso dos educandos;
- garantia da qualidade do processo ensino e aprendizagem, a partir da adequação do ensino às necessidades dos alunos, por meio de compatibilização de horário, e acesso a todos os recursos pedagógicos da escola, através de aulas presenciais;
- garantia de um número de alunos em sala de aula, compatível com a proposta pedagógica fundamentada no processo ensino e aprendizagem de qualidade;

- garantia de ampliação do número de vagas para o programa de Educação de Jovens e Adultos.

7.3 DIAGNÓSTICO

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é uma modalidade de ensino, que perpassa todos os níveis da educação básica do país. Essa modalidade é destinada a jovens e adultos que não deram continuidade em seus estudos e para aqueles que não tiveram o acesso ao ensino fundamental e/ou médio na idade apropriada.

Muitas vezes, as pessoas que se formam nessa modalidade de educação são vítimas de diversas espécies de preconceitos. É importante lembrar, que a maioria das pessoas que freqüentam a educação de jovens e adultos são comprometidas com a aprendizagem, entendem a importância da educação, portanto, estão lá por que desejam e/ou precisam.

Geralmente, as pessoas que se formam nessa modalidade de educação, assim como as formadas pelo ensino regular, podem apresentar desempenho satisfatório no mercado de trabalho, assim como na continuidade dos estudos, inclusive no ensino superior.

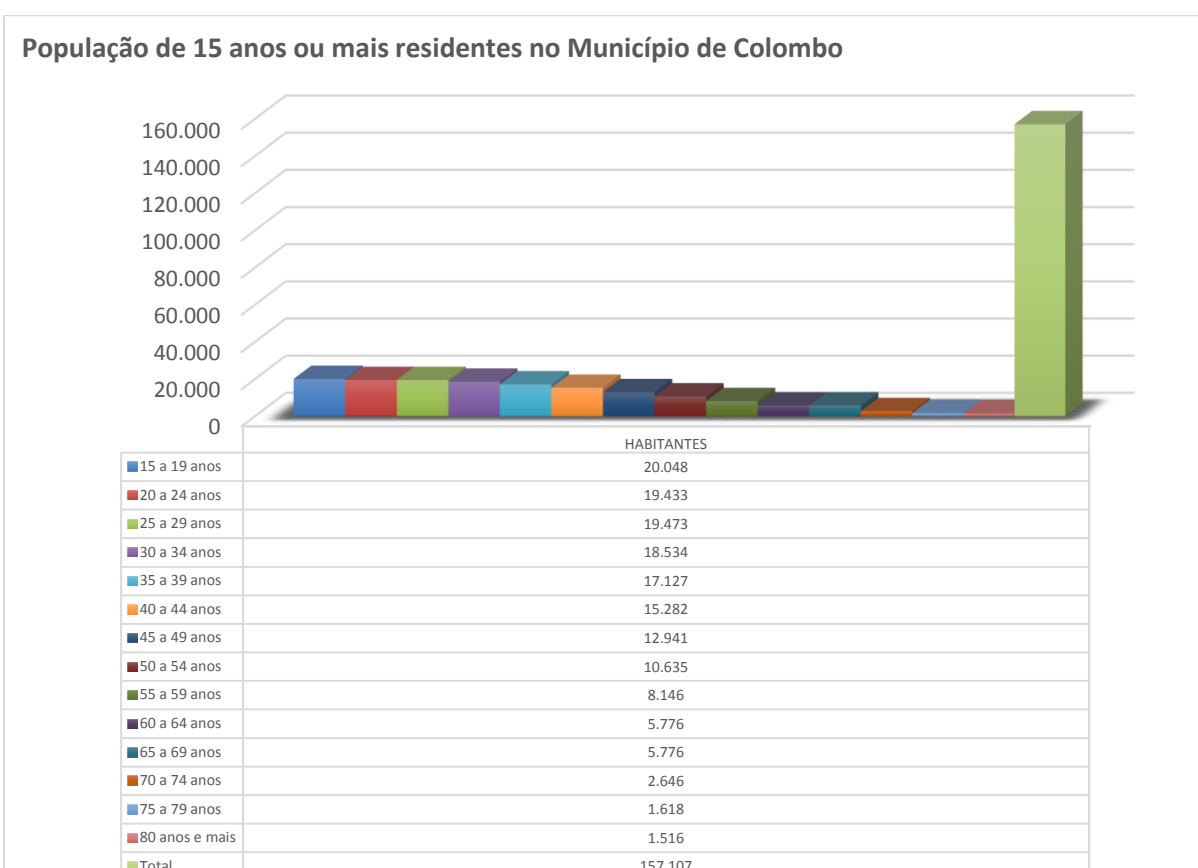
A Educação de Jovens e Adultos é definida pelo artigo 37º da LDB (lei nº 9.394/96) como a modalidade de ensino que “[...] será destinada àqueles que não tiveram acesso ou à continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria”.

Segundo o Plano Nacional da Educação, uma das metas é: “[...] elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5 % até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional”.

Atualmente a população de 15 anos ou mais residentes no Município de Colombo, segundo dados estatísticos do Censo 2010 é de 157.107 habitantes.

IDADE	HABITANTES
15 a 19 anos	20.048
20 a 24 anos	19.433
25 a 29 anos	19.473
30 a 34 anos	18.534
35 a 39 anos	17.127

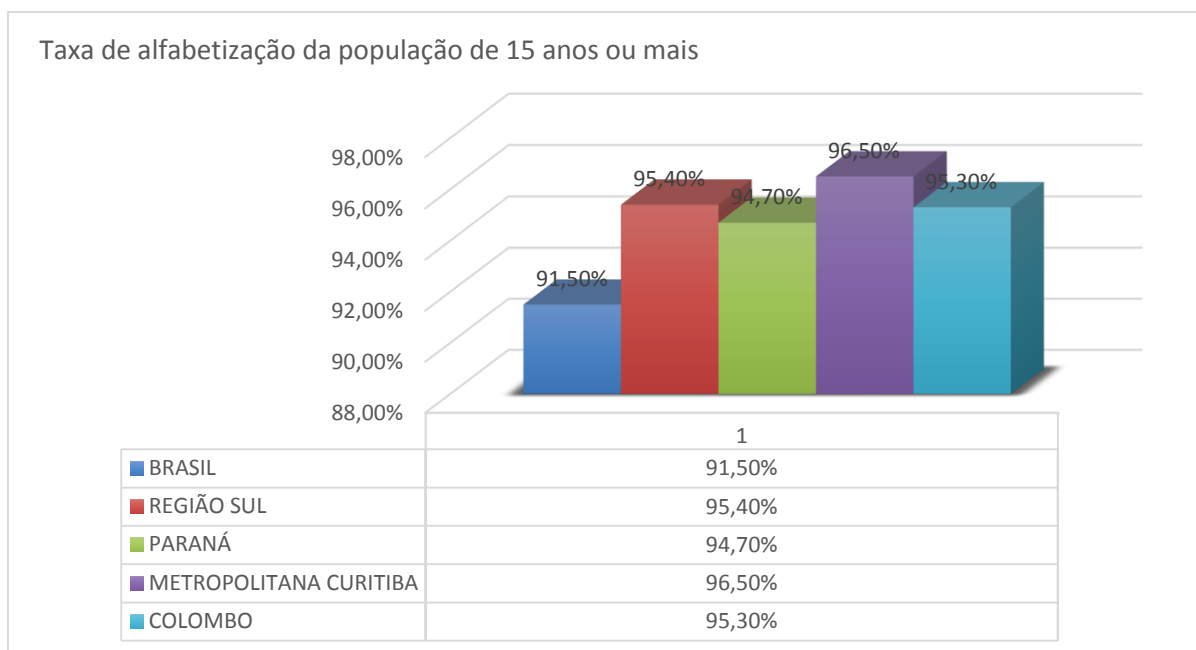
40 a 44 anos	15.282
45 a 49 anos	12.941
50 a 54 anos	10.635
55 a 59 anos	8.146
60 a 64 anos	5.776
65 a 69 anos	5.776
70 a 74 anos	2.646
75 a 79 anos	1.618
80 anos e mais	1.516
Total	157.107



Fonte: Censo Demográfico - 2010

Segundo o Censo Demográfico 2010, a taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais, residentes no Brasil, é de 91,5%; entretanto a taxa de alfabetização de Colombo, em relação ao Brasil, é de 95,3%.

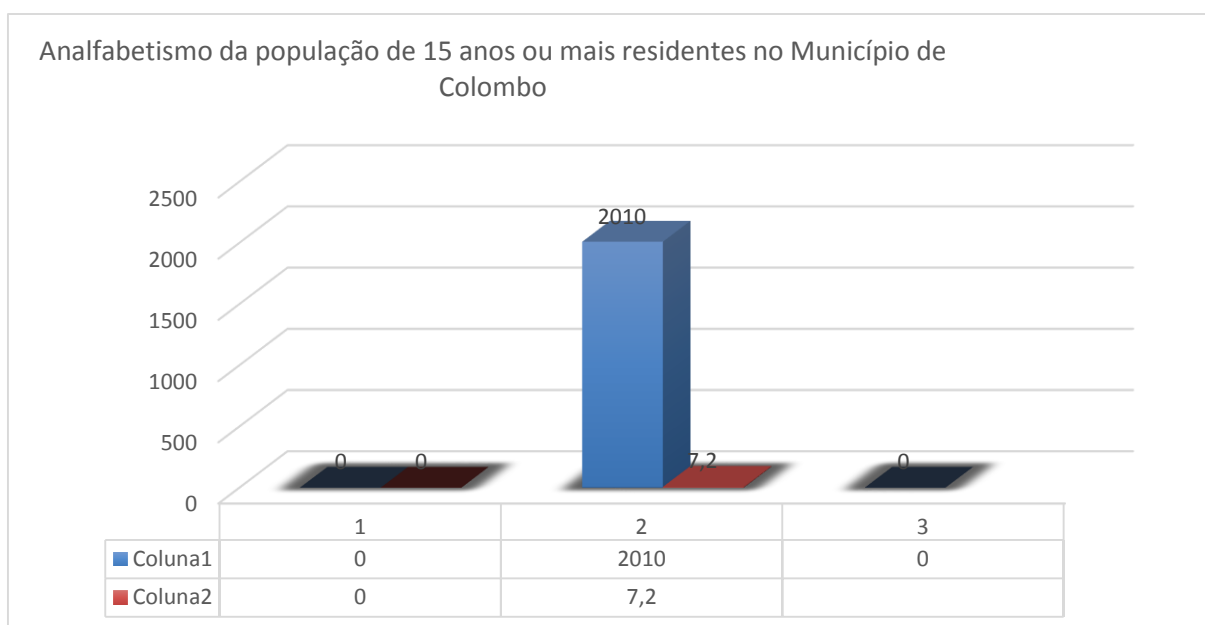
PAÍS	REGIÃO	ESTADO	REG.METROPOLITANA	CIDADE
BRASIL	REGIÃO SUL	PARANÁ	METROPOLITANA CURITIBA	COLOMBO
91,50%	95,40%	94,70%	96,50%	95,30%



Fonte: Censo Demográfico - 2010

A taxa de analfabetismo da população de 15 anos ou mais, residentes no Município de Colombo, de acordo com o Censo 2010 é de 7,20%.

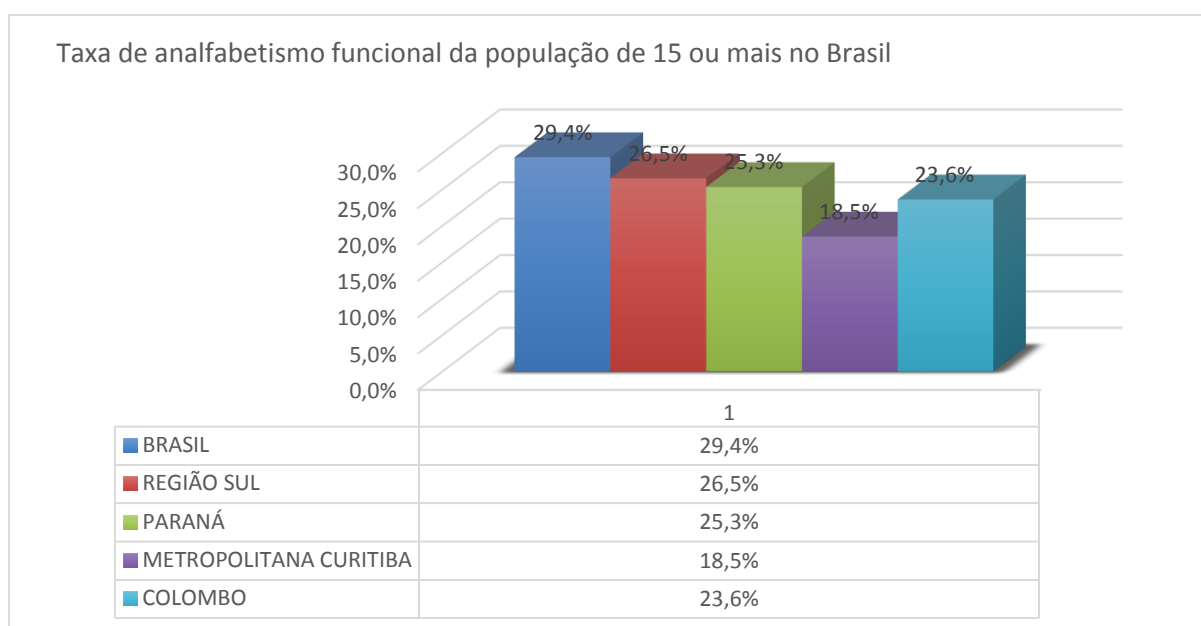
ANO	TAXA
2010	7,2



Fonte: Censo Demográfico - 2010

De acordo com o Censo Demográfico 2010, a taxa de analfabetismo funcional da população de 15 (quinze) anos ou mais, no Brasil, é de 29,4% e a de Colombo é de 23,6%.

PAÍS	REGIÃO	ESTADO	REG.METROPOLITANA	CIDADE
BRASIL	REGIÃO SUL	PARANÁ	METROPOLITANA CURITIBA	COLOMBO
29,4%	26,5%	25,3%	18,5%	23,6%

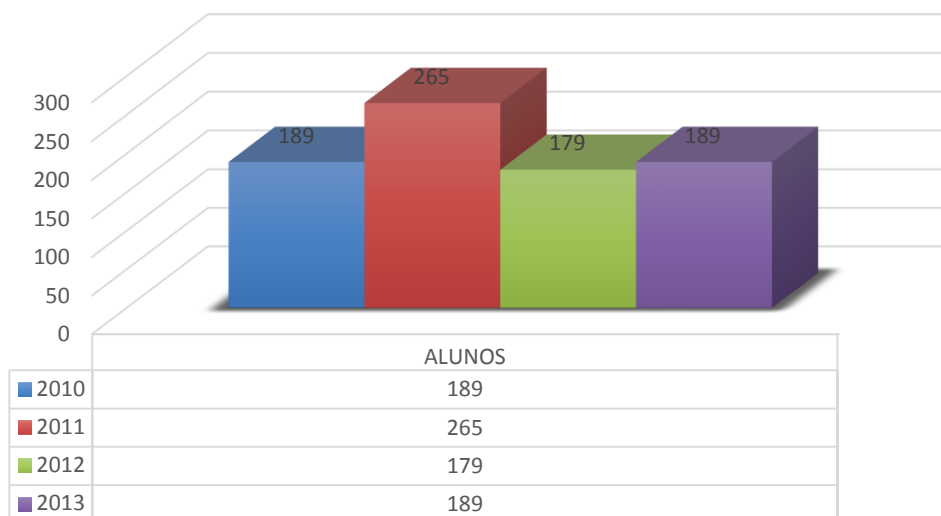


Fonte: Censo Demográfico - 2010

Para a análise da população de 15 (quinze) anos ou mais, matriculados na EJA Fase I, nas escolas municipais de Colombo, obteve-se como instrumento de informação relacionada à matrícula inicial, o Censo Escolar no período de 2010 a 2013.

ANO	ALUNOS
2010	189
2011	265
2012	179
2013	189

População de 15 anos ou mais matriculados na Eja Fase I

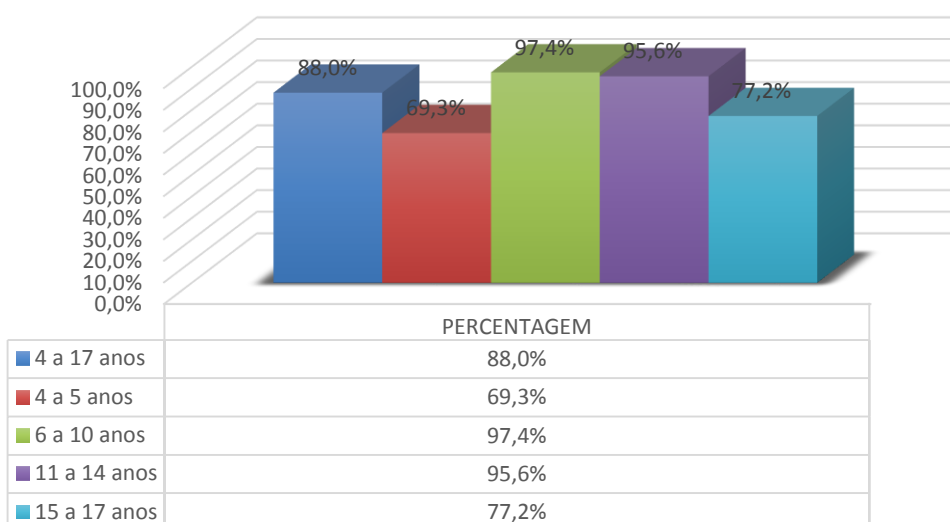


Fonte: Censo Escolar 2010 a 2013

A população de 15 (quinze) anos ou mais, fora da escola no Município de Colombo, conforme o Censo Educacional 2013 é de 77, 2 %, que equivalem a 2.817 pessoas.

IDADE	PERCENTAGEM
4 a 17 anos	88,0%
4 a 5 anos	69,3%
6 a 10 anos	97,4%
11 a 14 anos	95,6%
15 a 17 anos	77,2%

População de 15 anos ou mais fora da escola no Município de Colombo

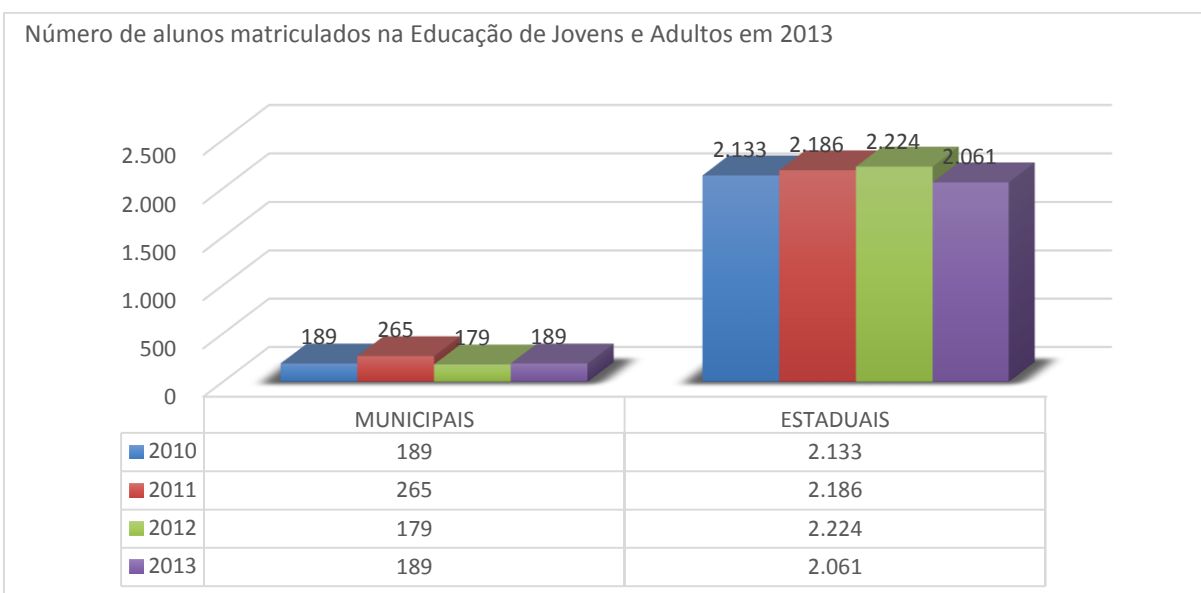


Fonte: Censo Demográfico – 2010

A meta 10 do Plano Nacional de Educação diz: “[...] Oferecer, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, na forma integrada à educação profissional, no ensino fundamental e médio”.

De acordo com o Censo Escolar realizado no período de 2010 a 2013, o número de alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos era:

ANO	MUNICIPAIS	ESTADUAIS
2010	189	2.133
2011	265	2.186
2012	179	2.224
2013	189	2.061

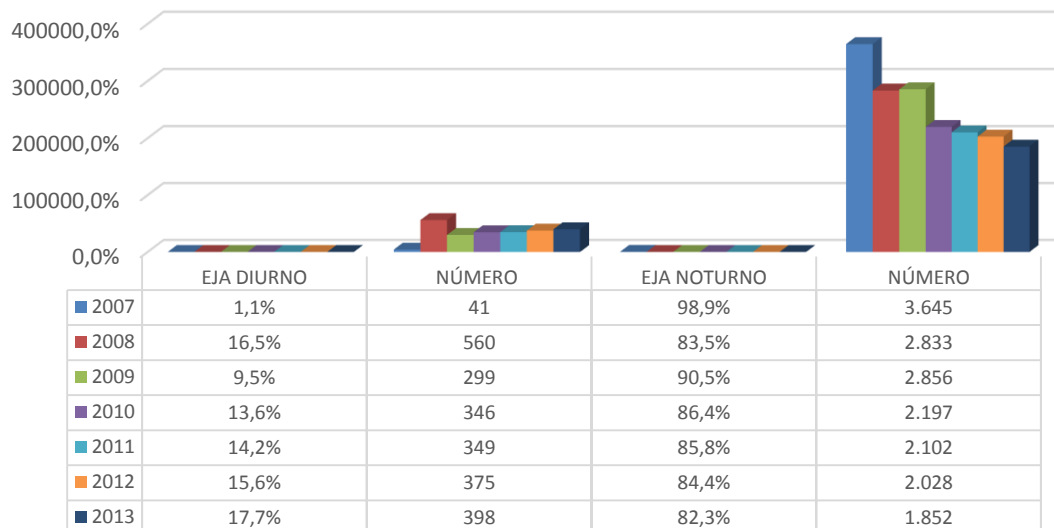


Fonte: Censo Escolar 2010 a 2013

O número de alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental – Fase I, conforme o Censo Escolar era:

ANO	EJA DIURNO	NÚMERO	EJA NOTURNO	NÚMERO
2007	1,1%	41	98,9%	3.645
2008	16,5%	560	83,5%	2.833
2009	9,5%	299	90,5%	2.856
2010	13,6%	346	86,4%	2.197
2011	14,2%	349	85,8%	2.102
2012	15,6%	375	84,4%	2.028
2013	17,7%	398	82,3%	1.852

Porcentagem de matrículas no período noturno da Educação de Jovens e Adultos

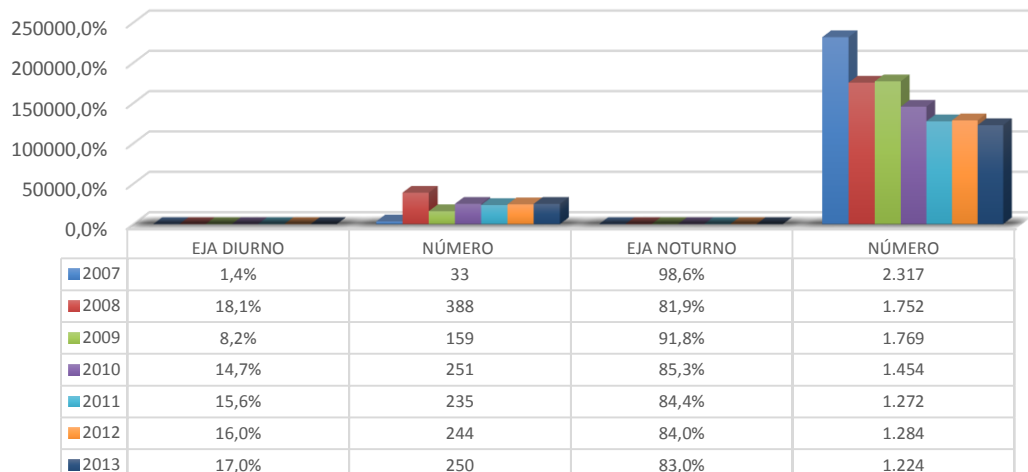


Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

O número de alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental – Fase II, conforme o Censo Escolar era:

ANO	EJA DIURNO	NÚMERO	EJA NOTURNO	NÚMERO
2007	1,4%	33	98,6%	2.317
2008	18,1%	388	81,9%	1.752
2009	8,2%	159	91,8%	1.769
2010	14,7%	251	85,3%	1.454
2011	15,6%	235	84,4%	1.272
2012	16,0%	244	84,0%	1.284
2013	17,0%	250	83,0%	1.224

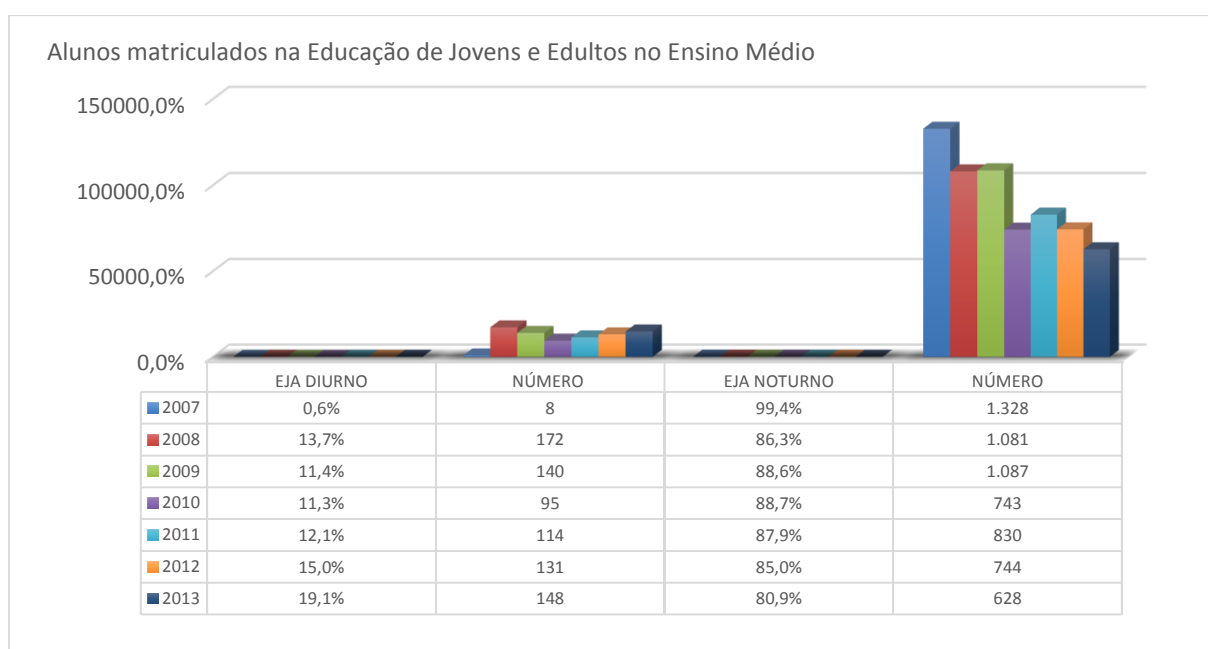
Título do Gráfico



Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

De acordo com o Censo Escolar, o número de alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos no Ensino Médio era:

ANO	EJA DIURNO	NÚMERO	EJA NOTURNO	NÚMERO
2007	0,6%	8	99,4%	1.328
2008	13,7%	172	86,3%	1.081
2009	11,4%	140	88,6%	1.087
2010	11,3%	95	88,7%	743
2011	12,1%	114	87,9%	830
2012	15,0%	131	85,0%	744
2013	19,1%	148	80,9%	628



Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

7.4 METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Estratégias:

- 8.1) elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, atendendo a população do campo e igualando a escolaridade média entre negros e não negros;
- 8.2) ofertar transporte gratuito aos habitantes da população do campo para que frequentem cursos noturnos de Educação de Jovens e Adultos;
- 8.3) implementar ações junto às instituições e entidades municipais, com o objetivo de incentivar que a população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, com baixa escolaridade, retorne à escola;
- 8.4) promover a busca ativa de jovens e adultos fora da escola, em parceria com a Secretaria da Assistência Social;
- 8.5) desenvolver parceria entre o Município e o Estado, para acompanhamento da matrícula e frequência na Educação de Jovens e Adultos - Fase II (anos finais) do ensino fundamental e ensino médio;
- 8.6) assegurar jornada escolar ampliada e integrada, com garantia de tempos apropriados às atividades educativas, garantindo a estrutura física em condições adequadas, e profissionais devidamente habilitados;
- 8.7) desenvolver parcerias com o Governo Estadual e Federal, para incentivar que os alunos se matriculem e frequentem cursos profissionalizantes ofertados, como por exemplo, o PRONATEC e Sistema "S";
- 8.8) incentivar a matrícula e a frequência dos alunos no pólo local regional da Universidade Aberta do Brasil (UAB);
- 8.9) desenvolver e/ou adquirir softwares educativos de qualidade para acompanhamento pedagógico, identificando individualmente a correção de fluxo, recuperação, progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado;

- 8.10) acompanhar através de órgãos oficiais competentes os índices de recuperação, progressão parcial e rendimento escolar defasado e correção de fluxo.

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

- 9.1) assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- 9.2) garantir, a partir da demanda, a ampliação dos recursos destinados à modalidade da Educação de Jovens e Adultos no orçamento do Município;
- 9.3) assegurar a oferta da Educação de Jovens e Adultos equivalente aos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, elevando para 96% (noventa e seis por cento) da população de 15 (quinze) anos ou mais, que não tenham atingido este nível de escolaridade;
- 9.4) fortalecer os programas de formação continuada dos professores da Educação de Jovens e Adultos providos pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo a qualidade no atendimento à população jovem, adulta e idosa, inclusive aos portadores de necessidades especiais;
- 9.5) garantir o acesso dos alunos da Educação de Jovens e Adultos aos ambientes educacionais informatizados;
- 9.6) assegurar a inserção da modalidade da Educação de Jovens e Adultos na proposta curricular da Secretaria Municipal de Educação, e na proposta pedagógica da Instituição autorizada pelo CEE (Conselho Estadual de Educação) e CME (Conselho Municipal de Educação);

- 9.7) assegurar a participação dos professores da Educação de Jovens e Adultos nas capacitações, em sua hora/atividade;
- 9.8) sensibilizar os profissionais das instituições de ensino, as ONGs e a Sociedade Civil a incentivar que a população analfabeta e de baixa escolarização retorne aos estudos;
- 9.9) garantir aos educandos a continuidade de estudos, após conclusão na Educação de Jovens e Adultos - Fase I (anos Iniciais) do Ensino Fundamental, fornecendo a documentação necessária, expedida pela escola municipal autorizada pelo CEE (Conselho Estadual de Educação) e CME (Conselho Municipal de Educação);
- 9.10) assegurar maior integração entre a Educação de Jovens e Adultos e as demais modalidades de ensino;
- 9.11) atender à demanda de vagas, oriundas do Programa Paraná Alfabetizado;
- 9.12) realizar, ao final do 2º ano da vigência deste plano, pesquisa sobre o nível de escolaridade do Município, a fim de encaminhar novas ações para a erradicação do analfabetismo;
- 9.13) garantir a adesão do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), adequado aos alunos da Educação de Jovens e Adultos;
- 9.14) garantir, no que diz respeito à Educação de Jovens e Adultos, o cumprimento das metas e estratégias que se referem à formação dos profissionais de educação, financiamento e gestão da educação;
- 9.15) implementar políticas de inclusão e permanência de adolescentes e jovens com mais de 15 (quinze) anos, que não tenham concluído os anos iniciais do Ensino Fundamental, e que se encontram cumprindo medidas sócio-educativas e em situação de rua assegurando os princípios do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente);

- 9.16) considerar, nas políticas públicas da modalidade da Educação de Jovens e Adultos, as necessidades dos idosos com vistas à promoção de erradicação do analfabetismo, o acesso à tecnologias educacionais e atividades recreativas culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização, compartilhamentos e experiências dos idosos, e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;
- 9.17) ofertar material didático e transporte gratuito para os alunos da Educação de Jovens e Adultos que não tenham como se locomover até as escolas em que frequentam;
- 9.18) executar ações de atendimento aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos, em parceria com as Secretarias de Assistência Social e Saúde, por meio de programas suplementares de atendimento;
- 9.19) efetuar um trabalho de incentivo junto aos concluintes da Educação de Jovens e Adultos - Fase I para que prossigam seus estudos na Educação de Jovens e Adultos - Fase II;
- 9.20) permitir, mediante convênio firmado entre Município e Estado, o uso das escolas municipais para o oferecimento da Educação de Jovens e Adultos - Fase II, do Ensino Fundamental e Ensino Médio, no período noturno;
- 9.21) dar apoio técnico e logístico aos CEBEJA (Centros Estaduais de Educação Básica de Jovens e Adultos);
- 9.22) realizar levantamento junto à Rede Estadual de Ensino, particular e à comunidade, para verificar quantos jovens e adultos ainda não concluíram o ensino fundamental e médio na idade certa;
- 9.23) interagir com a equipe técnica do NRE (Núcleo Regional de Educação) do setor da EJA para discussão de uma proposta pedagógica integrada da Fase I e Fase II;

- 9.24) realizar avaliações de desempenho dos alunos da Fase I e Fase II do ensino fundamental, em um trabalho conjunto com NRE (Núcleo Regional de Educação).
- 9.25) organizar e divulgar as informações referentes aos recursos provenientes do FUNDEB, que são investidos na educação de jovens e adultos;

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

- 10.1) apoiar a implantação da oferta da Educação de Jovens e Adultos Profissional, na Rede Estadual de Ensino, na áreas urbana e rural;
- 10.2) apoiar as iniciativas da Rede Estadual de Ensino, na manutenção de Programas de Educação de Jovens e Adultos para a conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, como o objetivo de estimular a conclusão da educação básica;
- 10.3) conscientizar os empresários do município para que facilitem a participação de seus empregados em cursos profissionalizantes integrados à Educação de Jovens e Adultos;
- 10.4) fomentar junto ao empresariado local a oferta de estágios curriculares da Educação de Jovens e Adultos Profissional;
- 10.5) fomentar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, - programas estes articulados pelo Sistemas de Ensino Estadual, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações - por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais

tecnológicos disponíveis, com tecnologias assistivas, que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

- 10.6) apoiar uma política de desenvolvimento de cursos básicos, técnicos e tecnológicos da educação profissional, observando a demanda do mercado de trabalho, em colaboração com o setor produtivo, com as entidades de classe, com os trabalhadores e com as três esferas de Governo;
- 10.7) pleitear, na rede de instituições de educação profissional, a oferta de cursos básicos destinados a população que está excluída do mercado de trabalho, sempre integrado à educação básica, sem que sua oferta seja conjugada com ações para impedir a elevação da escolaridade;
- 10.8) apoiar a rede de instituições de educação profissional, e a oferta de educação profissional permanente, para a população em idade produtiva, que precisa adquirir novas tecnologias para ingressar ou permanecer no mercado de trabalho;
- 10.9) respaldar a utilização dos espaços físicos existentes disponíveis para a oferta de ensino profissionalizante, modernizando as instalações físicas e equipamentos existentes, com o apoio do Estado e da União.
- 10.10) incentivar parcerias com instituições de educação profissional do Sistema S (SENAR), entre outras voltadas às questões do campo, que promovam cursos profissionalizantes nas áreas de: agropecuária, apicultura, meio ambiente entre outros;

8. PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

8.1. HISTÓRICO

A preocupação com a qualificação dos profissionais do magistério recebeu seu primeiro impulso com o advento da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, a qual dispunha em suas normas que a remuneração do professor deveria ser fixada com base na sua titulação ou qualificação e não no grau ou nível de atuação.

Art. 39. Os sistemas de ensino devem fixar a remuneração dos professores e especialistas de ensino de 1º e 2º graus, tendo em vista a maior qualificação em cursos e estágios de formação, aperfeiçoamento ou especialização, sem distinção de graus escolares em que atuem.

Para consolidar este princípio e incentivar e valorizar o magistério, determinou-se a obrigatoriedade de estatutos e planos de carreira específicos.

Art. 36. Em cada sistema de ensino haverá um estatuto que estruture a carreira do magistério de 1º e 2º graus, com acessos graduais e sucessivos, regulamentando as disposições específicas da presente Lei e complementando-as no quadro da organização própria do sistema.

Esta Lei também impunha a titulação mínima de formação em magistério de nível médio para atuar no ensino de 1º grau, inclusive nas séries iniciais; porém, em suas disposições transitórias, permitiu-se a docência sem esta titulação, em caráter precário, e tendo em vista não existir ainda em algumas regiões do Brasil professores suficientes com a titulação exigida, para a docência nas séries iniciais do ensino de 1º grau.

A Constituição Federal de 1988 adentrou ao aspecto de formação e valorização dos profissionais da educação, instituindo como um de seus princípios:

Art. 206. [...]

IV – valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos da rede pública;

VII – piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de Lei Federal.

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

8.2 DIRETRIZES

O art. 61 da LDBEN, com a nova redação dada pela Lei nº 12.014/2009 - conforme exigido pelo parágrafo único do art. 206 da Constituição Federal - define os profissionais da educação como:

Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensino fundamental e médio;

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

III- trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

Parágrafo único. A formação e profissionais da educação de modo a atender as especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como fundamentos:

I – a presença de sólida formação básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho;

II – a associação entre a teoria e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço;

III – o aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e em outras atividades.

Conforme dispõe o art. 61 da LDBEN, os profissionais da educação nas funções do magistério são classificados em três grupos, em função de suas atividades:

- profissionais do magistério, com habilitação em nível médio ou superior em exercício de docência;
- profissionais do magistério, com habilitação em Pedagogia ou pós-graduação, para atuação em funções de suporte pedagógico direto às atividades docentes,

tais como, direção ou administração, coordenação pedagógica, supervisão escolar orientação educacional e assessoramento pedagógico;

- profissionais de apoio escolar, exercendo atividades de serviços gerais, merendeira, motorista, agente de apoio escolar, secretário escolar ou agente administrativo, com qualificação técnica obtida em curso médio ou superior, bem como de profissionais de nível superior: psicopedagogo, nutricionista, psicólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta.

A qualificação do pessoal docente se apresenta hoje como um dos maiores desafios para o Plano Municipal de Educação, e o Poder Público precisa se dedicar prioritariamente à solução deste problema. A implementação de políticas públicas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação é uma condição e um meio para o avanço científico e tecnológico em nossa sociedade e, portanto, para o desenvolvimento do Município, uma vez que a produção do conhecimento e a criação de novas tecnologias dependem do nível e da qualidade da formação das pessoas.

A melhoria da qualidade do ensino, indispensável para assegurar à população brasileira o acesso pleno à cidadania e a inserção nas atividades produtivas que permita a elevação constante do nível de vida, constitui-se um compromisso deste Município. Entretanto, este compromisso não poderá ser cumprido sem a valorização do magistério, uma vez que os docentes exercem um papel decisivo no processo educacional.

A valorização do magistério implica, pelo menos, os seguintes requisitos:

- formação profissional que assegure o desenvolvimento da pessoa do educador enquanto cidadão e profissional, o domínio dos conhecimentos referentes ao objeto de trabalho com os alunos e dos métodos pedagógicos que promovam a aprendizagem;
- sistema de educação continuada, que permita ao professor um crescimento constante de seu domínio sobre a cultura letrada, dentro de uma visão crítica e da perspectiva de um novo humanismo;
- jornada de trabalho organizada de acordo com a jornada dos alunos, que inclua o tempo necessário para as atividades complementares ao trabalho em sala de aula;

- remuneração condigna, competitiva no mercado de trabalho com outras ocupações que requerem nível equivalente de formação;
- compromisso social e político do magistério.

Os quatro primeiros precisam ser supridos por atuação da administração municipal. O quinto depende do próprio professor: o compromisso com a aprendizagem dos alunos, o respeito a que têm direito como cidadão em formação, interesse pelo trabalho e participação no trabalho de equipe, na escola. Assim, a valorização do magistério depende, pelo lado dos profissionais do magistério, do bom desempenho na atividade.

Nesta direção, há previsão na carreira, de sistemas de ingresso, promoção e afastamentos periódicos para estudos, que levem em conta as condições de trabalho e de formação continuada e a avaliação do desempenho dos professores.

A formação continuada assume particular importância em decorrência do avanço científico e tecnológico, e de exigência de um nível de conhecimentos sempre mais amplos e profundos na sociedade moderna. Este Plano Municipal de Educação, portanto, deverá dar especial atenção à formação permanente (em serviço) dos profissionais da educação.

Os cursos de formação deverão obedecer, em quaisquer de seus níveis e modalidades, aos seguintes princípios:

- a) sólida formação teórica nos conteúdos específicos a serem ensinados na educação infantil e ensino fundamental, bem como nos conteúdos especificamente pedagógicos;
- b) ampla formação cultural;
- c) atividade docente com foco formativo;
- d) contato com a realidade escolar desde o início até o final do curso, integrando a teoria à prática pedagógica;
- e) pesquisa com princípio formativo;
- f) domínio das novas tecnologias de comunicação e da informação e capacidade para integrá-las à prática do magistério;
- g) análise dos temas atuais da sociedade, da cultura e da economia;
- h) inclusão das questões relativas à educação dos alunos com necessidades especiais e das questões de gênero e de etnia nos programas de formação;

- i) trabalho coletivo interdisciplinar;
- j) vivência, durante o curso, de formas de gestão democrática do ensino;
- k) desenvolvimento do compromisso social e político do magistério;
- l) conhecimento e aplicação das Diretrizes Curriculares Nacionais, dos níveis e modalidades da educação básica.

A formação continuada dos profissionais da educação pública deverá ser garantida pela União (MEC/FNDE), pelas secretarias estaduais e municipais de educação, cuja atuação incluirá a coordenação, o financiamento e a manutenção dos programas como ação permanente e a busca de parceria com universidades.

Na formação inicial é preciso superar a histórica dicotomia entre teoria e prática, e o divórcio entre a formação pedagógica e a formação no campo dos conhecimentos específicos, que serão trabalhados na sala de aula.

A formação inicial dos profissionais da educação básica deve ser responsabilidade, principalmente, das instituições de ensino superior, nos termos do art. 62 da LDBEN, onde as funções de pesquisa, ensino e extensão, e a relação entre teoria e prática, podem garantir o patamar de qualidade social, política e pedagógica que se considera necessário.

A educação escolar não se reduz à sala de aula e se viabiliza pela ação articulada entre todos os agentes educativos – docentes, técnicos, funcionários administrativos e de apoio que atuam na escola. Por essa razão, a formação dos profissionais para as áreas técnicas e administrativas deve objetivar em oferecer a mesma qualidade dos cursos para o magistério.

A valorização dos trabalhadores de apoio – secretários, merendeiras, motoristas e serviços gerais – deve buscar um plano de carreira específico, com progressões funcionais por titulação ou habilitação e avaliação de desempenho que objetivem o aprimoramento constante de suas funções e, em especial, a forma de tratamento com os alunos.

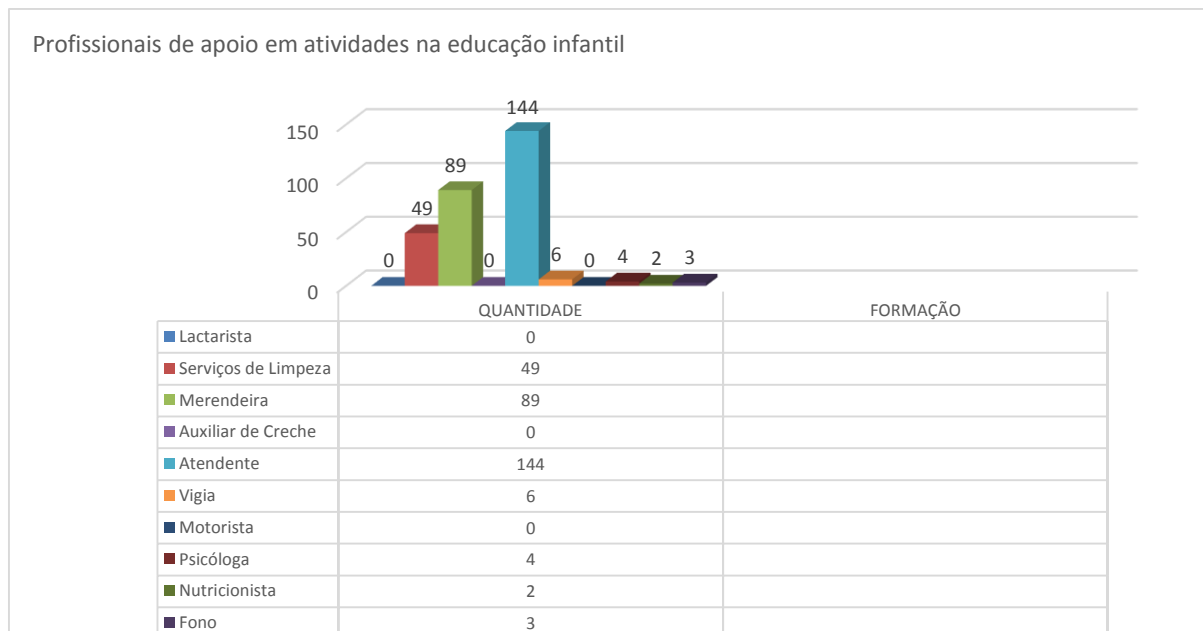
8.3 DIAGNÓSTICO

8.3.1 Funções de apoio escolar

Em relação à formação dos profissionais de apoio escolar que atuam principalmente na educação infantil, e também no ensino fundamental, o Município de Colombo apresenta o seguinte quadro:

Quadro demonstrativo de profissionais de apoio em atividades na educação infantil:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	FORMAÇÃO EXIGIDA
Lactarista	0	--
Serviços de Limpeza	49	Ensino Fundamental
Merendeira	89	Ensino Fundamental
Auxiliar de Creche	0	--
Atendente (Ass. Aluno)	144	Ensino Fundamental
Vigia	6	Ensino Fundamental
Motorista	0	Ensino Fundamental
Psicólogo	4	Ensino Superior
Nutricionista	2	Ensino Superior
Fonoaudiólogo	3	Ensino Superior

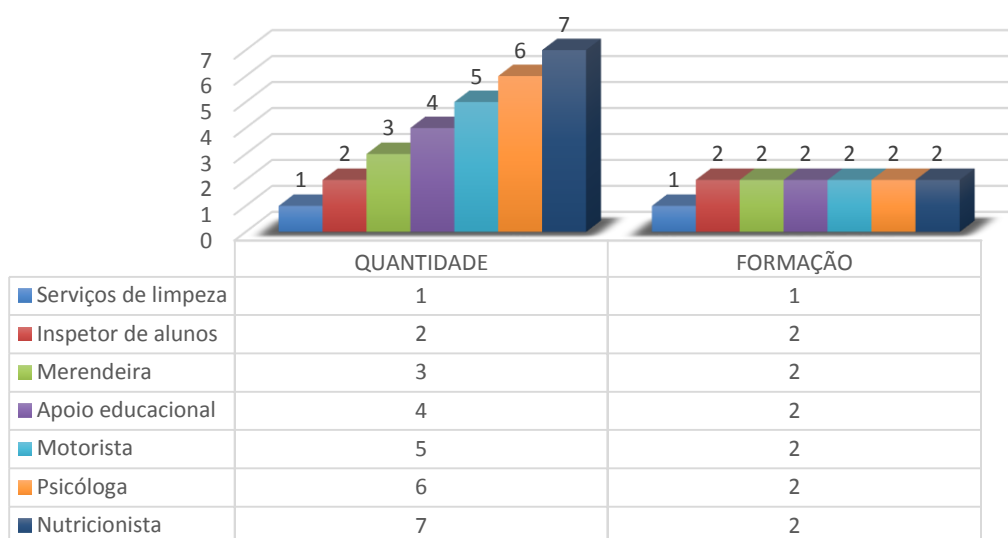


Fonte: SEMED 2015

Quadro demonstrativo de profissionais de apoio em atividades nos anos iniciais do Ensino Fundamental:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	FORMAÇÃO EXIGIDA
Serviços de limpeza	1	Ensino Fundamental
Inspetor (Ass. de Alunos)	2	Ensino Fundamental
Merendeira	3	Ensino Fundamental
Apoio educacional	4	
Motorista	5	Ensino Fundamental
Psicóloga	6	Ensino Superior
Nutricionista	7	Ensino Superior

Profissionais de apoio em atividades nos anos iniciais do ensino fundamental



Fonte: SEMED 2015

Também em relação aos profissionais de apoio, o Município de Colombo tem se preocupado com sua formação inicial, buscando inicialmente que todos tenham, pelo menos, a formação em nível fundamental completo e, num segundo momento, que todos tenham formação em nível médio ou nível superior, conforme estabelece o art. 62-A da LDBEN:

Art. 62-A. A formação dos profissionais a que se refere o inciso III do art. 61 far-se-á por meio de cursos de conteúdo técnico-pedagógico, em nível médio ou superior, incluindo habilitações.

8.3.2 Remuneração equivalente do magistério a de outros profissionais de nível superior

A valorização dos profissionais do magistério está baseada em três condições:

- a) a qualificação profissional, mediante a ampliação de sua formação em nível superior, e também em nível de pós-graduação lato ou stricto sensu;
- b) o oferecimento e incentivo de seu aperfeiçoamento profissional mediante cursos de formação continuada, como forma de atualização e ampliação constante de sua formação profissional;
- c) a remuneração digna e de forma progressiva mediante promoção na carreira.

A meta 17 do PNE propõe que, até o final do sexto ano de sua vigência (2.020), haja equiparação da remuneração média dos profissionais do magistério com a remuneração dos demais profissionais de nível superior.

O PNE não detalha se esta equiparação leva em conta a remuneração média recebida em nível nacional, estadual ou municipal.

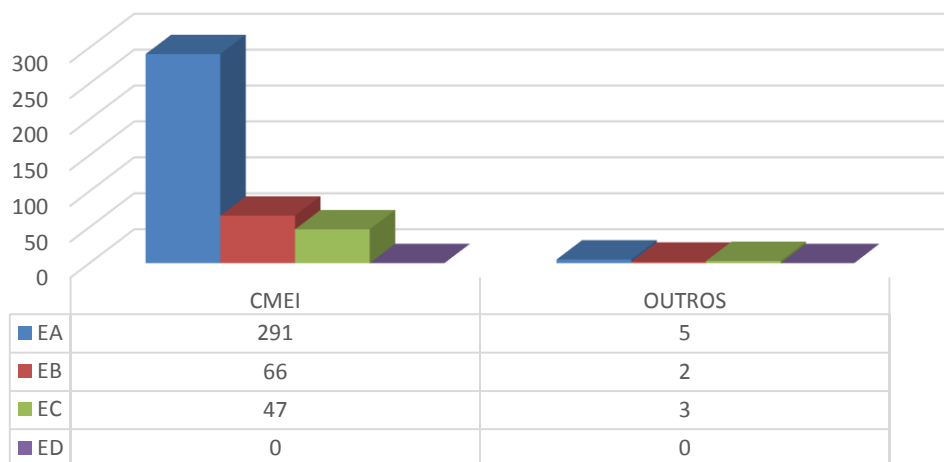
Se a remuneração dos profissionais tiver como base para equiparação o piso salarial nacional profissional do magistério, esta equiparação far-se-á mediante a garantia do pagamento do vencimento inicial dos profissionais do magistério, do piso salarial, pelos Estados e Municípios.

É, pois, dentro destes parâmetros, que o Município de Colombo deverá pautar a remuneração dos profissionais do magistério, objetivando o cumprimento desta meta e comprometendo-se efetivamente a pagar como salário ou vencimento aos profissionais do magistério, o valor do piso salarial fixado.

No Município de Colombo, o grau de escolaridade dos profissionais do magistério se apresenta da seguinte forma:

Escolaridade de Educador Infantil	EA	EB	EC	ED
CMEI	291	66	47	0
OUTROS	5	2	3	0

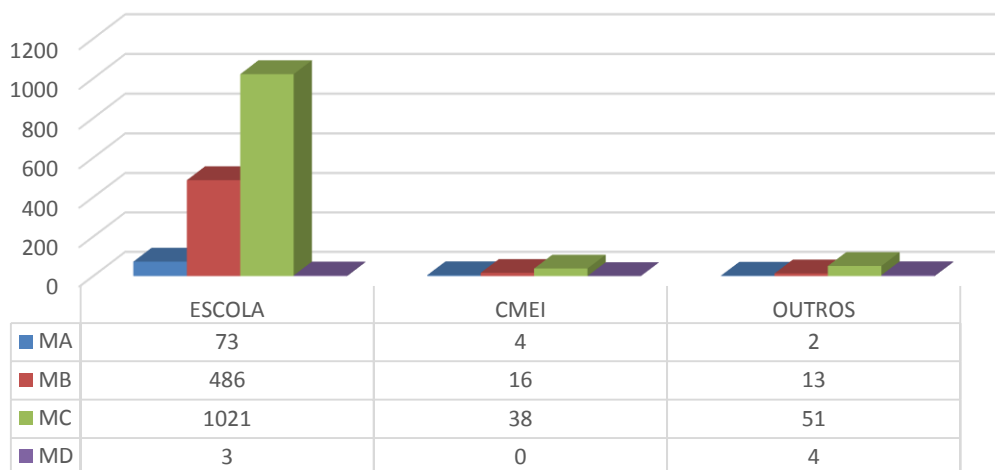
Escolaridade de Educador Infantil



Fonte: DRH / Prefeitura de Colombo

Escolaridade de Professor / Padrões	MA	MB	MC	MD
ESCOLA	73	486	1021	3
CMEI	4	16	38	0
OUTROS	2	13	51	4

Escolaridade Professor - Padrões



DRH / Prefeitura de Colombo

8.3.3 Plano de carreira do magistério

Quanto às condições de carreira e remuneração, o Município de Colombo reformulou o plano de carreira anterior no ano de 2011, e aprovou, através da Lei nº 1.221/2011, um novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal. Neste, a estruturação da carreira do magistério compreende o cargo de Professor, que desenvolve atividades docentes e de suporte pedagógico, no ensino fundamental e educação infantil, e o cargo de Educador Infantil, que desenvolve atividades docentes e de suporte pedagógico, com atuação exclusiva na educação infantil.

O Município de Colombo apresenta um quadro de professores com nível de escolarização elevado, sendo em sua maioria composto de professores com licenciatura plena ou pós-graduação; enquanto que no Brasil, observamos que apenas os professores que atuam nas séries finais do ensino fundamental encontram-se nesta condição.

Este índice deverá ir aumentando gradativamente, até atingir 100%, ou bem perto disso, em razão de dois fatores previstos no plano de carreira:

- a) a promoção automática e independente de vagas a todos os que concluírem a licenciatura plena ou pós-graduação;
- b) a exigência de habilitação com graduação em licenciatura plena para ingresso na carreira.

Os profissionais que atuam na Educação de Jovens e Adultos são professores da Rede Municipal de Ensino, com titulação mínima de nível superior, lotados na rede regular de ensino fundamental, e com capacitação específica para atuar nesta modalidade de ensino.

As funções de Coordenador Pedagógico e Assessor Pedagógico são exercidas por profissionais no cargo de Professor/Educador que possuem a habilitação para o exercício dessas funções.

A função de Diretor de escola do ensino fundamental é exercida por professores da Rede Municipal, que possuem no mínimo a licenciatura plena, e

nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, após consulta à comunidade escolar na forma de eleição direta.

A função de Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil é exercida por profissional da Rede Municipal de ensino, no cargo de Educador/Professor de Educação Infantil, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

O plano de carreira contempla uma tabela de vencimentos para o Professor em regime de 20 horas, e outra de 40 horas semanais, e o cargo de Educador Infantil contempla uma tabela de vencimentos de 40 horas.

8.4 METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, no prazo de 1 ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando-lhes a devida formação inicial, nos termos da legislação, e formação continuada em nível superior de graduação e pós graduação, gratuita e na respectiva área de atuação.

Estratégias:

- 15.1) reformular o plano de carreira do magistério, determinando que, para o ingresso nos cargos de profissionais do magistério, será exigida a habilitação nos termos da legislação;
- 15.2) estabelecer programas para possibilitar o ingresso em cursos de pedagogia, garantindo que todos os professores da Rede Municipal de Ensino tenham o curso superior;
- 15.3) possibilitar a formação exigida por Lei a todos os professores e, gradativamente, não mais admitir profissionais do magistério sem a habilitação necessária para o exercício do magistério;
- 15.4) identificar e mapear, na Rede Municipal de Ensino, as necessidades de formação inicial e continuada do pessoal técnico, administrativo e de apoio,

elaborando e dando início à implementação de programas de formação e qualificação;

- 15.5) elaborar diagnóstico sobre a demanda de capacidade de assistentes de alunos, estimulando a formação no ensino médio, na modalidade Normal;
- 15.6) pleitear junto as IES, a implantação de cursos de pós-graduação lato sensu para os profissionais da educação;
- 15.7) fazer levantamento das necessidades e demandas dos temas para formação continuada com os profissionais da educação;
- 15.8) realizar cursos de formação para promoção na carreira, fora da rede, durante a hora-atividade, diante regulamentação própria;
- 15.9) garantir o mínimo de 33% da hora-atividade, conforme prevê a Lei do Piso Nacional, Lei 11.738/2008;
- 15.10) ampliação da oferta de cursos à distância, em nível superior, especialmente na área de formação de professores para a educação básica, incentivando a participação das universidades e das demais instituições de educação superior credenciadas;
- 15.11) promover qualidade e equidade social e, ainda, universalizar - de modo presencial, semipresencial e a distância -, o acesso à informação, comunicação e produção do conhecimento;
- 15.12) ampliar a utilização do Software Livre em 100% das Instituições de Ensino públicas, com formação continuada aos profissionais envolvidos;
- 15.13) formar 80% dos profissionais da educação das redes de Ensino, para utilização das tecnologias de informação e comunicação;
- 15.14) implementar política de qualificação dos profissionais da educação, através de convênios com o Estado e a União, com as Instituições de Ensino Superior, para que, dominem as tecnologias básicas disponíveis para educação;

- 15.15) oferecer formação continuada em serviço e garantir condições técnicas e pedagógicas aos(às) profissionais do ensino fundamental, para utilização das novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras.
- 15.16) realizar formação continuada para os profissionais do magistério da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígenas efetivando a aplicabilidade da lei federal 11.445/2008;
- 15.17) buscar junto ao IFPR a implantação do curso Pró-funcionário.

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

- 16.1) estabelecer que todos os professores do ensino fundamental terão formação mínima em nível de graduação plena e, pelos menos 90% com pós-graduação;
- 16.2) estabelecer que pelo menos 80% dos professores da educação especial tenham formação em nível de pós-graduação na área;
- 16.3) formar convênios com as instituições públicas de nível superior, para a oferta de cursos de especialização voltados para a formação de pessoal para as áreas de ensino,- em particular, para a educação especial, educação ambiental, a gestão escolar, a formação de jovens e adultos e a educação infantil;
- 16.4) garantir, já no primeiro ano de vigência deste plano, que a Rede Municipal de Ensino mantenha programas de formação contínua de professores

alfabetizadores, contando com a parceria das instituições de ensino superior ou Estado e União, sediadas nas respectivas áreas geográficas;

- 16.5) desenvolver em parceria com instituições públicas ou privadas, programas de pós-graduação e pesquisa em educação, como centro irradiador da formação profissional em educação, para todos os níveis e modalidades de ensino;
- 16.6) promover a avaliação periódica da qualidade de atuação dos profissionais da educação, como subsídio à definição de necessidades e características dos cursos de formação continuada;
- 16.7) ofertar 40 horas - estabelecidas como carga horária mínima - de formação continuada, determinando sempre o mesmo número de horas para todos os segmentos que compõem o quadro de profissionais do magistério municipal;
- 16.8) propor às instituições de ensino superior localizadas na área de abrangência do Município, e ao polo da Universidade Aberta do Brasil – UAB, a implantação de cursos de pós-graduação em nível de Especialização, nas áreas de interesse das redes municipal e estadual;
- 16.9) oferecer cursos de capacitação para os profissionais de apoio escolar – serviços gerais, merendeiras, motoristas e secretários de instituições de ensino – concomitantemente ao incentivo e apoio para participar nos cursos técnicos e superiores nas áreas de atuação;
- 16.10) criar um Portal WEB da Educação do município para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;
- 16.11) promover a utilização do Software Livre em 100% das Instituições de Ensino públicas, com formação continuada aos profissionais envolvidos;
- 16.12) promover qualidade e equidade social e, ainda, universalizar de modo presencial, semipresencial e a distância, o acesso à informação, comunicação e produção do conhecimento;

META 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

- 17.1) assegurar o pagamento do piso salarial nacional profissional do magistério, com progressões na carreira por titulação ou habilitação e avaliação de desempenho;
- 17.2) assegurar os benefícios concedidos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público;
- 17.3) assegurar à hora atividade, de 33% da carga horária dos professores para preparação de aulas, avaliações, reuniões pedagógicas, trabalhos com a comunidade e participação em curso de aperfeiçoamento;
- 17.4) definir uma política de remuneração dos profissionais do magistério de modo que, a remuneração média destes profissionais seja equiparada à remuneração média dos demais profissionais de nível superior de outras áreas;
- 17.5) constituir como tarefa do Fórum Municipal Permanente o acompanhamento da evolução salarial, por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

META 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

- 18.1) atualizar, adequar e regulamentar o plano de cargos e carreira dos profissionais do magistério a cada 2 anos, possibilitando avanços na execução do plano e melhores condições de trabalho dos profissionais;
- 18.2) incluir no plano de carreira do magistério o incentivo e condições de participar de cursos de aperfeiçoamento e atualização, determinando a obrigatoriedade, por parte da administração municipal, de estabelecer um plano anual de capacitação docente;
- 18.3) garantir no plano de carreira, a progressão por qualificação profissional, com avanço na carreira, considerando as horas de cursos cumpridas no período;
- 18.4) regulamentar no plano de carreira do magistério a concessão de licença remunerada, para participação em cursos de pós-graduação stricto sensu;
- 18.5) garantir a formação continuada dos profissionais da educação, por meio de organização e coordenação da equipe de dirigentes da Secretaria Municipal da Educação, cuja atuação deverá incluir financiamento e manutenção como ação permanente;
- 18.6) promover o ingresso dos profissionais do magistério à jornada de 40 horas semanais em concurso público;
- 18.7) instituir uma política de alocação dos profissionais do magistério, de modo que o trabalho em escola ou turmas de período integral seja realizado por profissionais em regime de 40 horas semanais;
- 18.8) implementar, no prazo de 5 (cinco) anos, cargos efetivos específicos para a educação, com plano de carreira unificado ou integrado ao plano de magistério, para os trabalhadores de apoio escolar;
- 18.9) implantar, no plano de carreira dos profissionais de apoio escolar, critérios de progressão funcional por titulação e por avaliação de desempenho;

- 18.10) incluir no plano de carreira dos profissionais de apoio escolar o incentivo à participação em cursos de formação em nível técnico ou superior, bem como à formação continuada;
- 18.11) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação, dos vários segmentos de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de carreira;
- 18.12) realizar anualmente, por iniciativa da Secretaria da Educação, em parceria com as Secretarias afins, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos, que não os do magistério;
- 18.13) promover o princípio da gestão democrática, envolvendo os profissionais da educação e instituições representantes;
- 18.14) formar o Conselho Municipal de Educação, previsto em Lei Municipal;
- 18.15) realizar a unificação dos cargos de professor e educador, garantindo aos mesmos isonomia nos direitos e deveres;
- 18.16) criação de novos cargos para o magistério municipal: pedagogo, professor de educação física, merendeira e demais cargos que se fizerem pertinentes;
- 18.17) propor licença prêmio de 90 (noventa) dias, auxílio alimentação e transporte em dinheiro;
- 18.18) considerar o tempo de estágio probatório para concessão da licença prêmio;
- 18.19) estabelecer políticas públicas que identifiquem, previnam e minimizem as doenças típicas do exercício do magistério.
- 18.20) garantir a realização periódica de concursos públicos conforme a demanda.
- 18.21) garantir a isonomia na porcentagem de progressão horizontal na carreira para todos os profissionais do magistério.

9. GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

A gestão democrática do ensino público é princípio educacional instituído a partir da Constituição Federal e deve ser observada e implantada em todos os entes federados, inclusive nos municípios, conforme imposição legal.

9.1.1 DIRETRIZES

a) Constituição Federal de 1988

Art.206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

[...]

VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

b) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

Art.3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

Art.14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram, progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira observadas às normas de direito financeiro público.

c) Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de maio de 2009

Art.5º

X – manter, em legislação própria, a regulamentação da gestão democrática do sistema de ensino, da rede e das escolas, fixando regras claras para a designação, nomeação e exoneração do diretor de escola dentre os ocupantes de cargos efetivos da carreira docente, preferencialmente com a participação da comunidade escolar na escolha do seu diretor;

Como se pode notar, a Constituição e toda a legislação infraconstitucional impõem a implantação de princípios, instrumentos, normas e órgãos para a gestão democrática do ensino público.

O novo Plano Nacional de Educação incluiu, em sua meta 19, o princípio da gestão democrática do ensino público na educação, estabelecendo um prazo de 2(dois) anos para sua efetiva implantação.

Embora o texto da meta 19 refira-se mais à figura do diretor da escola - que deve ser designado após consulta prévia à comunidade escolar, com base em critérios de mérito e competência -, a gestão democrática do ensino público, em nível municipal, vai além da figura do diretor da escola, alcançando a organização e efetiva participação de órgãos colegiados nas decisões da Rede Municipal, das escolas e dos CMEIs.

Em se tratando de gestão democrática do ensino público, no caso especial, do ensino público municipal, a questão deve ser tratada sob três dimensões:

- a forma de designação, o acompanhamento de seu trabalho e os programas de capacitação para os diretores das unidades escolares;
- a organização e o funcionamento do órgão ou dos órgãos colegiados que participam da administração da escola, juntamente com a direção;
- os órgãos colegiados de acompanhamento, proposições de políticas públicas, análise e pareceres sobre as decisões administrativas e pedagógicas da Rede Municipal de Ensino ou do sistema municipal de ensino.

9.2 A ESCOLHA DO DIRETOR ESCOLAR

Conforme dispõe o inciso X do art. 5º da Resolução do Conselho Nacional de Educação, e a meta 19 do PNE, a forma de escolha e designação para o exercício do cargo ou função do Diretor das unidades escolares, deve ser regulamentada por lei específica, preferencialmente com a participação da comunidade escolar. Eis algumas formas possíveis de designação de diretor de unidade escolar:

a) Nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

Como indica a citada Resolução, a escolha do Diretor pela comunidade escolar não é obrigatória, pois a norma utiliza a expressão “preferencialmente com a participação da comunidade escolar”.

Todavia, o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabelece, em sua Meta 19, que a gestão democrática da educação, deve ser associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, excluindo, de certa forma, a nomeação direta pelo Chefe do Poder Executivo.

b) Eleição direta pela Comunidade Escolar;

A outra forma de designação, e apoiada pelo Plano Nacional de Educação, para a função de direção é através de uma eleição direta pelos membros da comunidade escolar, cujo objetivo é a indicação de um nome para o Prefeito para que seja nomeado por ele. Esta forma deve ser regulamentada por lei, ou, no mínimo, por um decreto. O tempo de mandato e sua prorrogação, devem estar contidos na regulamentação.

A eleição direta deve abranger toda a comunidade escolar – professores, funcionários, pais de alunos e até alunos – ou pode se restringir apenas aos professores e funcionários da escola, ou até mesmo, apenas aos professores.

A regulamentação pode estabelecer a eleição direta e secreta com indicação de apenas um nome para ser nomeado, ou mediante uma lista tríplice.

c) Concurso interno;

Se a direção de unidade escolar for exercida por ocupante de cargo de Professor, exercendo “função” temporária, a designação poderá ser precedida de um concurso interno, onde serão observadas as exigências necessárias para o exercício da função.

d) Concurso público;

A nomeação do Diretor pode ser também na forma de um concurso público. Neste caso, deve ser criado por lei o cargo de Diretor e aberto concurso público. Todavia, neste caso, o mandato não é temporário, mas permanente.

Quanto ao profissional que pode ser nomeado Diretor, a lei regulamentará a questão da Direção da unidade escolar – escola de ensino fundamental ou centro municipal de educação infantil –definindo as condições e exigências do profissional que vai ocupar este cargo ou função.

O art. 64 da LDB já define as primeiras condições, isto é, a formação necessária:

Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica será feita em cursos de graduação em Pedagogia, ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

A interpretação deste dispositivo legal não deixa qualquer dúvida de que o cargo ou a função de direção de estabelecimento de ensino de educação básica somente pode ser exercido por profissional com formação em Pedagogia ou com outra licenciatura, acrescida de pós-graduação.

Houve, inicialmente, dúvidas e interpretações distintas sobre o nível da pós-graduação de que trata o artigo 64. O Conselho Nacional de Educação já definiu que basta a pós-graduação lato sensu para atender a exigência da norma. Neste caso, a lei ou decreto pode exigir que o Diretor da unidade escolar seja formado em Pedagogia, ou tenha concluído outra licenciatura plena e a pós-graduação em gestão escolar.

9.3 ÓRGÃOS COLEGIADOS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DAS UNIDADES ESCOLARES

a) O Conselho Escolar

Como prescrito no art. 14, inciso II da LDB, um dos princípios basilares da gestão democrática do ensino público é a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Primeiramente, necessário se faz conceituar e diferenciar o que a lei define por comunidade escolar e comunidade local. A comunidade escolar engloba todas as pessoas que possuem vínculo direto com a instituição de ensino: profissionais do magistério, servidores, alunos e pais de alunos. A comunidade local engloba todos os que compõem a comunidade escolar, mais órgãos representativos da sociedade civil na área de abrangência da escola.

O Conselho Escolar deve ser instituído, preferencialmente, por lei municipal, que definirá sua organização básica, como a composição, mandato e finalidades. Por princípio, deve ser composto por todos os segmentos citados, inclusive com a participação de alunos, os quais podem ter direito somente a voz, ou com todos os direitos.

O Regimento ou Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral, definirá todas as demais condições de funcionamento.

b) Associação de Pais e Mestres (APM)

Este órgão, composto de professores e pais (APM), ou incluindo também os funcionários (APMF), têm como função precípua a movimentação dos recursos financeiros repassados à escola, por meio deste órgão. Para o MEC/FNDE, é a Unidade Executora da instituição de ensino. Como movimenta contas bancárias, é organizado por Estatuto, como pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ próprio.

Frente a composição da APM(F) e do Conselho Escolar, podem existir desvantagens na coexistência.

Os Estados e Municípios que criaram a APM ou APMF e depois criaram também o Conselho Escolar, geralmente mantêm os dois órgãos: A APM ou APMF constituída como pessoa jurídica de direito privado, com o objetivo de ser a Unidade

Executora da instituição de ensino para movimentação dos recursos repassados e o Conselho Escolar, organizado por Regimento.

Todavia, é orientação do Ministério da Educação que o Conselho Escolar seja realmente um órgão de gestão democrática, com reuniões periódicas com a Direção da escola, isto é, um órgão realmente participativo da administração da unidade escolar.

Neste caso, a melhor orientação é que haja apenas o Conselho Escolar, organizado por Estatuto como pessoa jurídica de direito privado e CNPJ próprio. Assim, sua participação na administração da escola é completa, sendo a Unidade Executora dos recursos repassados à instituição, como o PDDE.

Portanto, é sua atribuição participar ativamente da elaboração do plano de aplicação dos recursos recebidos, fazer a movimentação financeira e prestação de contas, participarem também das decisões administrativas, disciplinares e pedagógicas da escola.

9.4 GESTÃO DEMOCRÁTICA DA REDE OU SISTEMA DE ENSINO

É importante diferenciar a gestão democrática e a organização dos órgãos em relação aos municípios que já implantaram o seu sistema de ensino e os que continuam vinculados ao sistema estadual.

a) O Fórum Municipal de Educação

Embora não seja um órgão a ser implantado obrigatoriamente pelos municípios, representa um grande avanço para a consolidação da gestão democrática no sistema ou rede municipal de ensino.

Sua composição pode e deve incluir segmentos diretamente envolvidos com a estrutura da rede (professores, diretores, coordenadores pedagógicos, alunos e pais de alunos), como também segmentos representativos da sociedade civil organizada.

Seu principal objetivo é organizar e coordenar as conferências municipais de educação, onde são propostas políticas públicas na área de educação, a serem implementadas pelas redes estadual e municipal de ensino.

O Fórum Municipal de Educação poderá ser criado por lei ou por decreto.

b) O Conselho Municipal de Educação

O Conselho Municipal de Educação deve ser criado por lei, que definirá seus objetivos, composição e duração de mandato de seus membros. O Regimento, aprovado pelo órgão, definirá as demais condições de funcionamento.

Se o município continua vinculado ao sistema estadual, o Conselho não terá necessidade de composto exclusivamente por uma equipe técnica, pois não terá atribuições normativas ou consultivas. Suas atribuições básicas são:

- acompanhamento das ações do órgão da educação municipal;
- proposições de políticas públicas na educação;
- participação da elaboração, revisão e execução do Plano Municipal de Educação;
- acompanhamento e proposições na utilização dos recursos financeiros da educação;

Sua composição poderá ter representantes da comunidade escolar e da sociedade civil organizada.

Nos municípios de pequeno e médio porte o Fórum Municipal de Educação poderá executar as mesmas atribuições do Conselho Municipal de Educação, sendo este substituído por aquele órgão.

O Município de Colombo já tem organizado o seu Conselho Municipal de Educação, instituído pela Lei nº 1.262/2012, com representantes da Rede Municipal de Ensino, da Rede Estadual de Ensino, da Rede Particular de ensino e representantes da sociedade civil organizada.

O município deverá instituir o Fórum Municipal de Educação, com representantes das redes públicas e privadas e da sociedade civil organizada.

Em todas as escolas de ensino fundamental está em pleno funcionamento a Associação de Pais e Mestres e Funcionários (APMF), constituídas como pessoa jurídica de direito privado.

Em todas as escolas de ensino fundamental e centros municipais de educação infantil há existência do Conselho Escolar, constituídos de forma paritária entre professores e funcionários da instituição e pais de alunos.

Gradativamente, os Conselhos Escolares poderão ser constituídos como pessoa jurídica de direito privado e funcionarão como Unidades Executoras (UEx) para movimentação dos repasses financeiros do MEC/FNDE.

9.5 METAS E ESTRATÉGIAS

META 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

- 19.1) elaborar ou atualizar a legislação municipal sobre a forma de eleição direta de diretores das unidades escolares (Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs), definindo na norma, os critérios de mérito e competência, (Lei Municipal nº. 1221 de 11/07/2011), como condição para a participação na eleição;
- 19.2) definir a exigência de habilitação para o exercício das funções de direção de escola de ensino fundamental e centro municipal de educação infantil;
- 19.3) estabelecer uma programação de cursos de capacitação de gestão escolar, com participação obrigatória dos gestores escolares;
- 19.4) desenvolver e implantar um instrumento de avaliação de desempenho específico para os diretores escolares, inclusive com avaliação por toda a comunidade escolar .
- 19.5) efetuar estudos sobre a estruturação e organização dos órgãos colegiados implementados na escola, em especial o Conselho Escolar;
- 19.6) efetuar estudos visando a possibilidade de organizar a gestão democrática da unidade escolar em um só órgão colegiado, que esteja estruturado também como a Unidade Executora junto aos repasses do FNDE/MEC para a escola;

- 19.7) estabelecer critérios e condições para que o órgão colegiado seja atuante, com reuniões periódicas com a direção, para discutir e propor soluções sobre questões administrativas, disciplinares, pedagógicas e financeiras;
- 19.8) implementar cursos específicos para orientar os diretores a exercerem suas funções de forma colegiada e participativa;
- 19.9) oferecer e incentivar a participação em cursos de capacitação para todos os membros do Conselho Escolar, inclusive os ofertados pela SEB/MEC;
- 19.10) criar o Sistema Municipal de Ensino e Instituir o Conselho Municipal de Educação (Lei Municipal nº. 1262 de 28/06/2012 – Alterar ou revogar) como órgão de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, apoiando na proposição de sugestões e políticas públicas para a educação municipal;
- 19.11) organizar a composição do Conselho Municipal de Educação com a participação, além de membros da comunidade escolar e local, de representantes da Rede Estadual de Ensino, do Conselho Tutelar, de representantes de entidades ligadas à educação e de representantes da sociedade civil organizada;
- 19.12) estabelecer na lei e no Regimento a periodicidade e forma de reuniões, cobrando a sua efetiva participação nas decisões da Secretaria Municipal de Educação e na proposta de sugestões para a melhoria da qualidade de ensino;
- 19.13) ampliar os programas de apoio e formação dos conselheiros, inclusive estabelecendo condições para sua participação em cursos oferecidos pelo sistema estadual de ensino ou pelo MEC;
- 19.14) organizar o Fórum Permanente da Educação, com representantes da comunidade escolar e da sociedade civil organizada;

- 19.15) receber e apoiar as sugestões do Fórum Permanente da Educação que objetivem a melhoria da qualidade de ensino das redes municipais e estaduais;
- 19.16) fortalecer e apoiar o trabalho dos conselhos de Controle Social da Educação Municipal- o conselho do FUNDEB e o Conselho da Alimentação Escolar;
- 19.17) criar a Lei e o Conselho Municipal do Transporte Escolar;
- 19.18) realizar encontros e seminários com a participação do Fórum Permanente da educação, discutindo e propondo sugestões para a melhoria do ensino: educação infantil, fundamental, médio, especial , EJA, profissional e superior no Município;
- 19.19) compartilhar informações com os conselhos escolares das escolas da Rede Estadual, objetivando a proposição de formas de melhoria da gestão democrática das escolas;
- 19.20) propor seminários em parcerias com as instituições de ensino superior que ministram, ou não cursos no Município, de forma direta ou indireta, buscando alternativas e soluções para melhoria da qualidade de ensino municipal e estadual.

10. FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

9.1 HISTÓRICO

Até a Constituição de 1967 e sua Emenda Constitucional de 1969, não havia dispositivo que obrigasse a União, os Estados ou os Municípios a aplicarem um percentual mínimo na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Somente com a Emenda Constitucional nº 24, de 01/12/83, denominada de Emenda Calmon, ficaram instituídos os percentuais mínimos que cada ente federado deve aplicar na educação.

A Emenda Constitucional nº 24/83 deu nova redação ao art. 176, § 4º:

Anualmente a União aplicará nunca menos de treze por cento e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita proveniente dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

A Constituição atual, de 05 de outubro de 1988, manteve esta exigência alterando, para a União, o percentual mínimo a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino:

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Neste mesmo artigo, em seu § 5º, inclui o salário educação como mais uma fonte de recursos para o ensino fundamental, agora estendido para toda a educação básica:

Art. 212.

[...]

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição do salário-educação, recolhida pelas empresas, na forma da Lei.

Desta forma, os Municípios ficaram obrigados a aplicarem o percentual mínimo de 25% da receita dos impostos, de arrecadação direta ou transferidos pelo Estado e pela União, na manutenção e desenvolvimento do ensino (ensino fundamental e educação infantil), bem como o salário-educação recebido, que também poderá ser aplicado no ensino fundamental e educação infantil.

No entanto, não havia dispositivo legal infraconstitucional que orientasse a aplicação dos recursos, isto é, o que constituía ou não despesa como manutenção e desenvolvimento do ensino.

Somente com o advento da Lei nº 9.394/96 (LDB) esta orientação ficou expressa, através dos seus artigos 70 e 71, onde o primeiro relaciona o que pode ser considerado como manutenção e desenvolvimento do ensino e o segundo o que não pode ser incluído como despesa de educação.

Em setembro de 1996, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 14, que além de outras alterações, deu nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, determinando que nos dez primeiros anos da Emenda, os Estados, Distrito Federal e os Municípios deveriam aplicar o mínimo de 60% (sessenta por cento), dos 25% (vinte e cinco por cento) mínimos, previstos no art. 212 da CF/88, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, objetivando sua universalização.

Também por esta Emenda e neste artigo, criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, com destinação específica para a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, constituído no âmbito de cada Estado, com distribuição de valores uniformes para todos os municípios do Estado do custo/aluno, complementando este valor nos municípios cuja receita dos impostos que compõem o Fundo não alcancem este valor mínimo.

O FUNDEF foi instituído pelo prazo de 10 (dez) anos encerrando-se automaticamente em dezembro de 2006, sendo substituído, a partir de 2007, pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, incluindo, neste caso, para os municípios, a manutenção da educação infantil e dos cinco anos iniciais do ensino fundamental.

O FUNDEB, aprovado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, passou a vigorar a partir no ano de 2007, através da Medida Provisória nº 339/2006, convertida na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, com implantação gradativa da educação infantil e do ensino médio nos três primeiros anos, estando previsto seu término para 2020.

Seu funcionamento é idêntico ao do FUNDEF, apenas ampliando o repasse de recursos também para cada aluno matriculado na educação infantil do Município e no ensino médio do Estado.

Além dos 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente dos impostos, geralmente complementado pelo “retorno do FUNDEB” e do salário-educação, o Município recebe outras transferências voluntárias, por meio de programas suplementares para a garantia da educação, em material ou em dinheiro, a saber:

- a) Programa Nacional do Livro Didático, onde é repassado gratuitamente, para todos os alunos do Ensino Fundamental, o livro didático indicado pelos professores da rede municipal;
- b) Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com distribuição de recursos por aluno matriculado na educação infantil e no ensino fundamental, para compra de produtos para a merenda escolar;
- c) Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, com distribuição de recursos por aluno matriculado na educação infantil e no ensino fundamental, cujos valores são depositados em conta da Associação de Pais e Mestres ou Conselho Escolar. Este recurso é encaminhado uma vez ao ano;
- d) Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, cujos recursos são repassados aos municípios em 10 parcelas mensais, para utilização em despesas com o transporte escolar de alunos que moram na zona rural e estudam na zona urbana;
- e) Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar – PETE, cujos recursos são repassados aos municípios pelo Governo do Estado, para utilização em despesas com o transporte escolar de alunos da rede estadual de ensino que moram na zona rural e estudam na zona urbana.

Além desses recursos de transferência automática, o Município pode receber outros recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC, mediante aprovação em projetos específicos, através do PAR. Conforme orientação do MEC, através da Secretaria de Articulação dos Sistemas de Ensino – SASE, a partir do 2ª semestre o ano de 2015, os projetos do PAR que não tiverem fundamentados nos respectivos planos municipais ou estaduais, não serão aceitos.

9.2 DIRETRIZES

Ao tratar de financiamento da educação, é preciso reconhecê-la como um valor em si, requisito para o exercício pleno da cidadania, para o desenvolvimento

humano e a melhoria da qualidade de vida da população. A Declaração Universal dos Direitos do Homem e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, determinaram expressamente que a educação seja direito de todos e dever do Estado e da família (art. 205 da CF), devendo ser assegurada com “absoluta prioridade” à criança e ao adolescente (art. 227 da CF) pela família, pelo Estado e pela sociedade. Embora a educação tenha outras dimensões relevantes, inclusive a econômica, o fundamento da obrigação do poder público de financiá-la é o fato de constituir-se um direito. Assim, a educação e seu financiamento não serão tratados nesse Plano Municipal de Educação como um problema econômico, mas como uma questão de cidadania.

As diretrizes básicas para o financiamento da educação consistem, em primeiro lugar, na vinculação constitucional de recursos à manutenção e desenvolvimento de ensino. Somente a garantia de recursos e seu fluxo regular permitem o planejamento educacional.

Outra diretriz é a gestão de recursos da educação por meio de fundos de natureza contábil e conta específica. Com o FUNDEF, inaugurou-se importante diretriz de financiamento: a alocação de recursos segundo as necessidades e compromissos de cada sistema expressos pelo número de matrículas. A LDB preceitua que aos municípios cabe exercer a função redistributiva com relação às suas escolas. O desafio é obter a adequação da aprendizagem a um padrão mínimo de qualidade (art. 211§ 1º da CF, art. 60 § 4º ADCT), definido em termos precisos na LDB (art. 4º IX) como a variedade e quantidade mínima por aluno de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem.

Os sistemas de ensino ou redes municipais de educação devem ajustar suas contribuições financeiras ao padrão desejado, contando sempre com a colaboração da União e do Estado e o fortalecimento de sua função supletiva, através do aumento de recursos destinados à complementação do FUNDEB.

A educação deve ser considerada prioridade estratégica para um projeto de desenvolvimento que favoreça a superação das desigualdades na distribuição de renda e a erradicação da pobreza. As políticas que associam a renda mínima e a educação adotada no Município, por iniciativa própria ou com apoio da União, procuram a eficiência e a melhoria da qualidade do ensino, reduzindo a repetência, a evasão e envolvendo mais a família com a educação de seus filhos, ingredientes indispensáveis para o sucesso escolar.

O aprimoramento contínuo do regime de colaboração é diretriz que não pode faltar para o financiamento na educação, pois ainda que consolidada as redes de acordo com a vontade política e capacidade de financiamento de cada ente, algumas ações devem envolver Estados e Municípios, como é o caso do transporte escolar. Mesmo na hipótese de competência bem definida, como a educação infantil, que é de responsabilidade do Município, não pode ser negligenciada a função supletiva do Estado (art.30 VI-CF) e da União (art.30 VI-CF e art. 211 § 1º da CF).

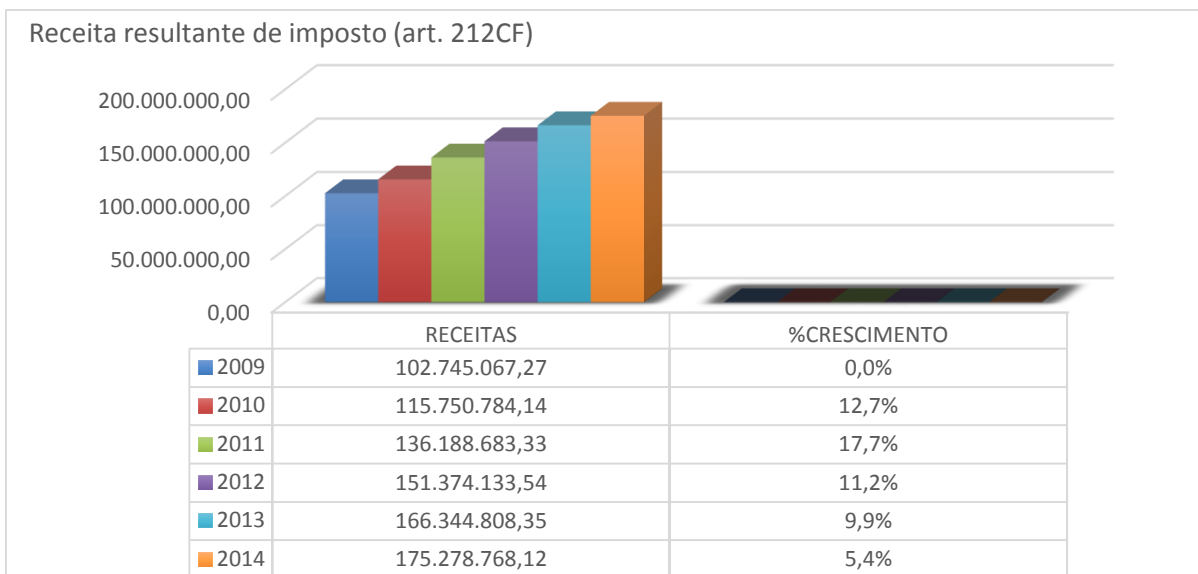
Quanto à distribuição e gestão dos recursos financeiros, constitui-se diretriz da maior importância, a transparência. Assim sendo, devem ser fortalecidas as instâncias de controle interno e externo, órgãos de gestão nos sistemas de ensino como os Conselhos de Educação e os órgãos de controle social, como os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

9.3 DIAGNÓSTICO

Para elaboração do Plano Municipal de Educação - PME é preciso levantar a receita dos recursos vinculados à educação, mais as do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, e agora do FUNDEB, e dimensionar seus recursos atuais e potenciais para a educação.

O quadro abaixo é o demonstrativo das receitas do Município vinculado à Educação de conformidade com o art. 212 da CF:

ANO	RECEITAS	%CRESCIMENTO
2009	102.745.067,27	0,0%
2010	115.750.784,14	12,7%
2011	136.188.683,33	17,7%
2012	151.374.133,54	11,2%
2013	166.344.808,35	9,9%
2014	175.278.768,12	5,4%

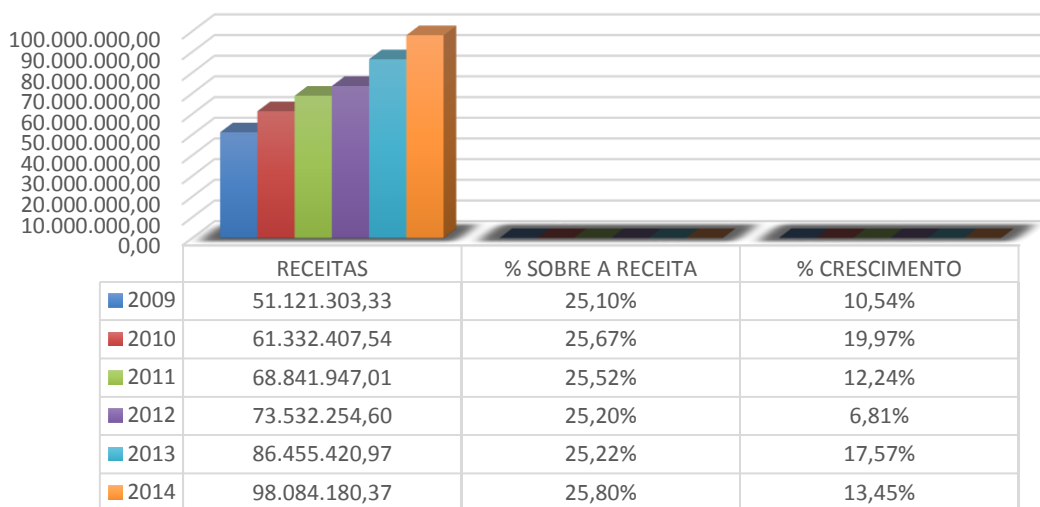


Fonte: SIOPE/MEC

O quadro abaixo demonstra o volume de recursos aplicados na educação nos últimos anos em relação aos recursos vinculados, em atendimento ao disposto no art. 212 da CF/88:

ANO	RECEITAS	% SOBRE A RECEITA	% CRESCIMENTO
2009	51.121.303,33	25,10%	10,54%
2010	61.332.407,54	25,67%	19,97%
2011	68.841.947,01	25,52%	12,24%
2012	73.532.254,60	25,20%	6,81%
2013	86.455.420,97	25,22%	17,57%
2014	98.084.180,37	25,80%	13,45%

Recursos aplicados na educação

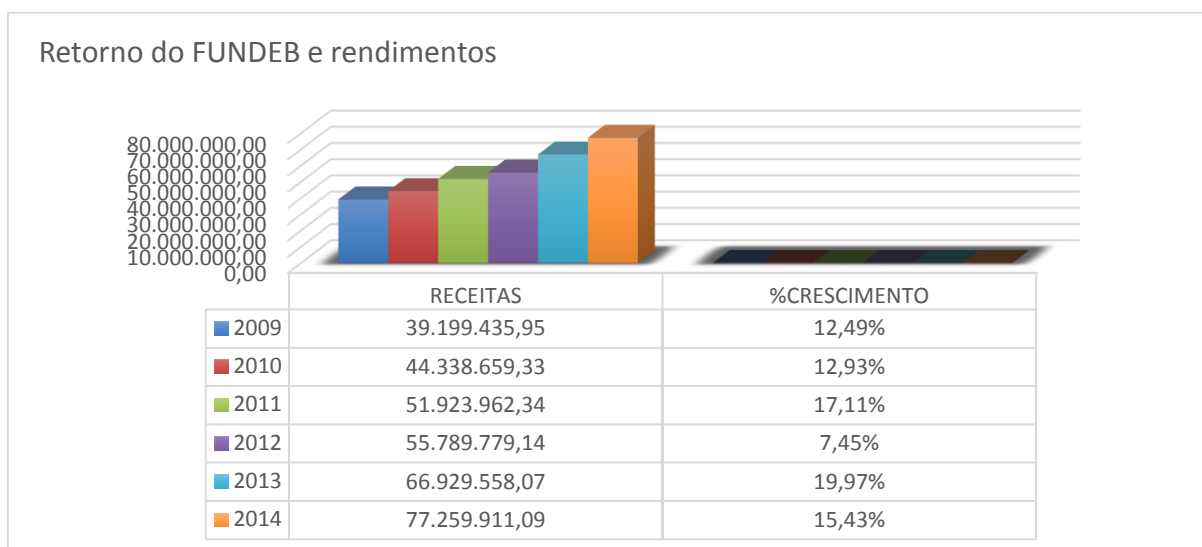


Fonte: SIOPE/MEC

Outra fonte de recursos financeira bastante significativa para o Município de Colombo, foi o repasse do FUNDEF a partir do ano de 1998, substituído pelo FUNDEB a partir de 2007.

O quadro abaixo demonstra os valores recebidos pelo Município através do repasse do FUNDEB:

ANO	RECEITAS	%CRESCIMENTO
2009	39.199.435,95	12,49%
2010	44.338.659,33	12,93%
2011	51.923.962,34	17,11%
2012	55.789.779,14	7,45%
2013	66.929.558,07	19,97%
2014	77.259.911,09	15,43%

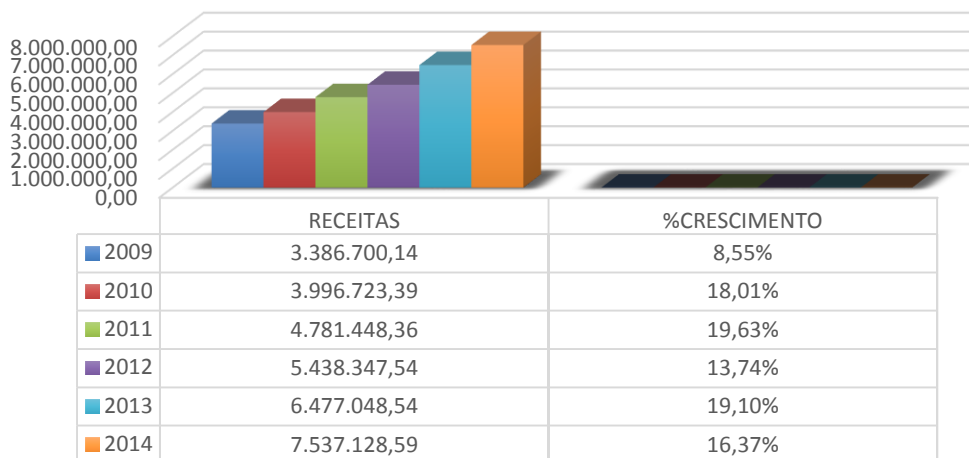


Fonte: SIOPE/MEC

Além dos recursos do FUNDEB e demais impostos em atendimento ao art. 212 da CF/88, o Município passou a receber, a partir do ano de 2001, a sua cota-parte relativa ao salário-educação, conforme valores demonstrados no quadro abaixo:

ANO	RECEITAS	%CRESCIMENTO
2009	3.386.700,14	8,55%
2010	3.996.723,39	18,01%
2011	4.781.448,36	19,63%
2012	5.438.347,54	13,74%
2013	6.477.048,54	19,10%
2014	7.537.128,59	16,37%

Recursos salário educação

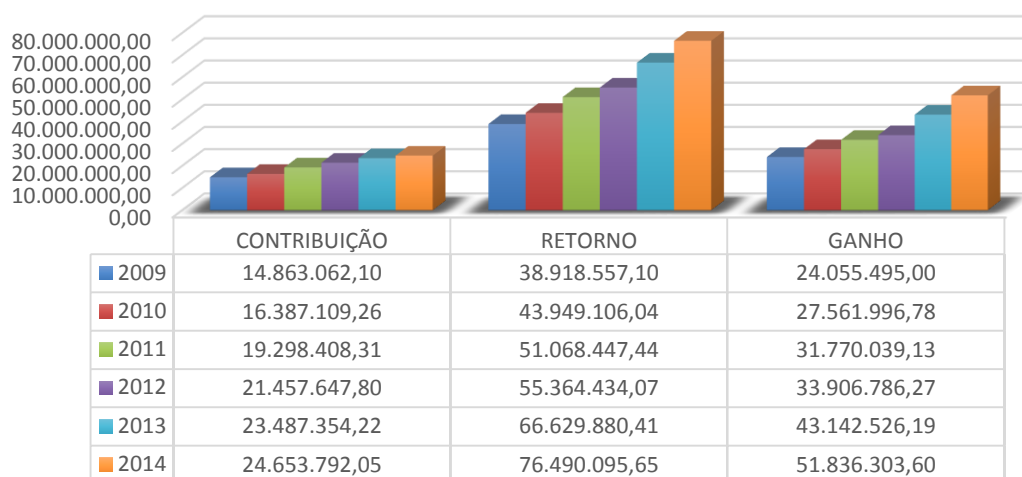


Fonte: SIOPE/MEC

Os recursos do FUNDEB têm gerado ao Município de Colombo, uma receita complementar (ganho) em função da sistemática do Fundo, quando considerarmos a contribuição e o retorno, conforme verificamos no quadro abaixo:

ANO	CONTRIBUIÇÃO	RETORNO	GANHO
2009	14.863.062,10	38.918.557,10	24.055.495,00
2010	16.387.109,26	43.949.106,04	27.561.996,78
2011	19.298.408,31	51.068.447,44	31.770.039,13
2012	21.457.647,80	55.364.434,07	33.906.786,27
2013	23.487.354,22	66.629.880,41	43.142.526,19
2014	24.653.792,05	76.490.095,65	51.836.303,60

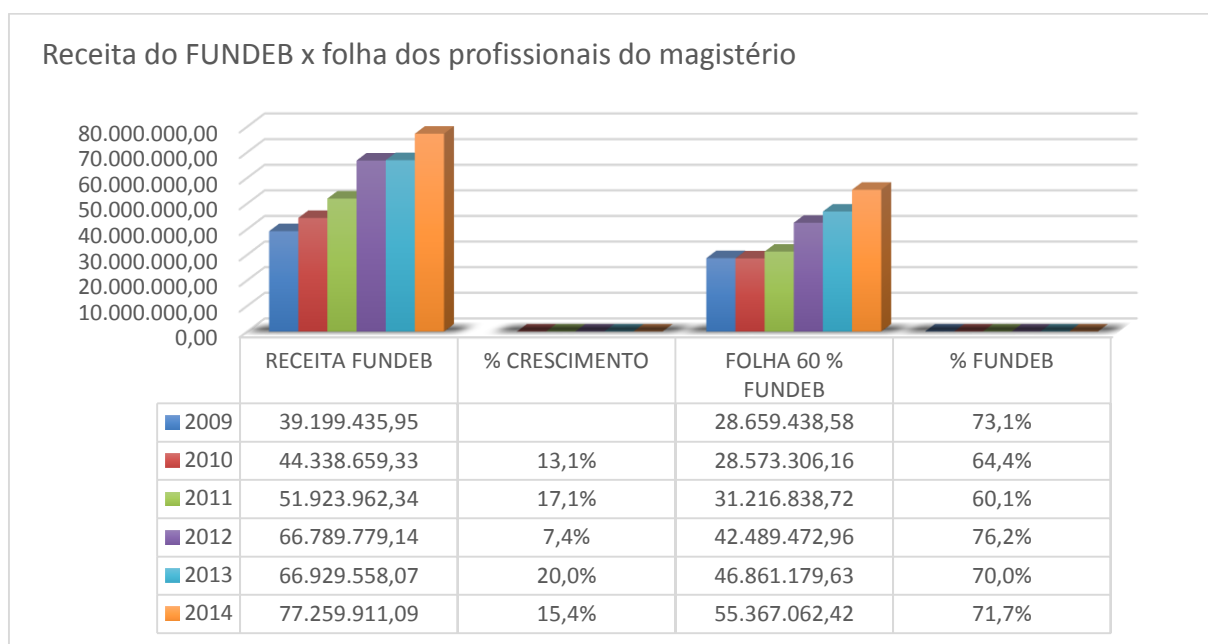
Contribuição, retorno e ganho - FUNDEB



Fonte: SIOPE/FNDE

Os recursos complementares do FUNDEB (ganho) tem até o presente momento, garantido o pagamento dos profissionais do magistério, atendendo o Piso Nacional dos profissionais do magistério e o Plano de Carreira, conforme verificamos no quadro abaixo:

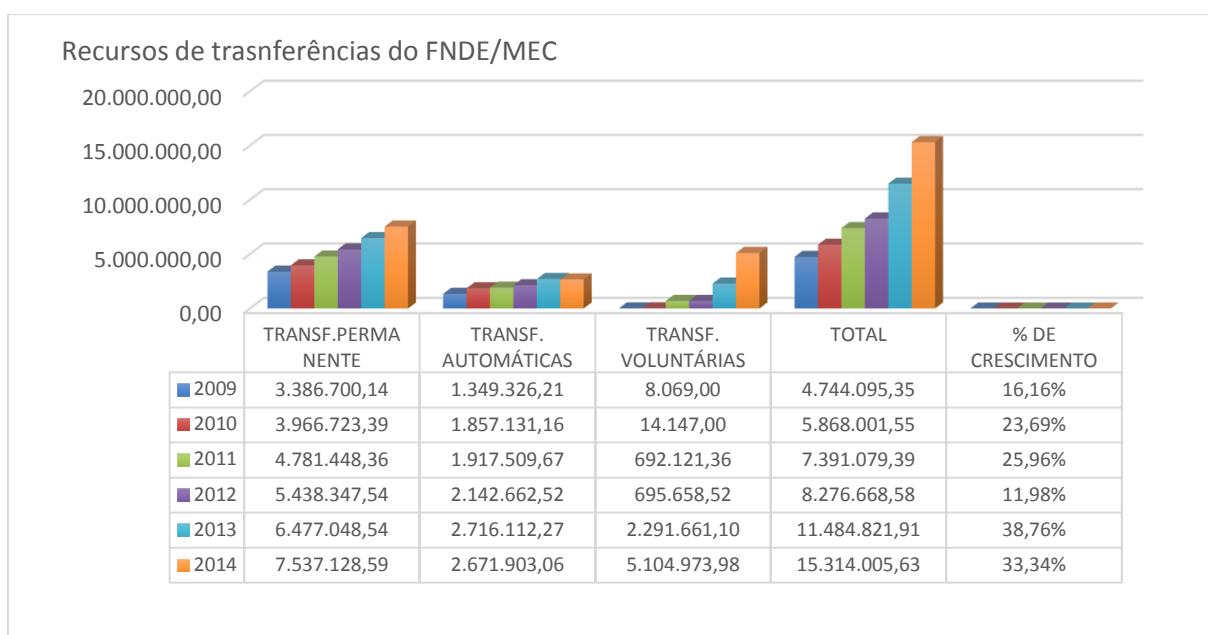
ANO	RECEITA FUNDEB	% CRESCIMENTO	FOLHA 60 % FUNDEB	% FUNDEB
2009	39.199.435,95		28.659.438,58	73,1%
2010	44.338.659,33	13,1%	28.573.306,16	64,4%
2011	51.923.962,34	17,1%	31.216.838,72	60,1%
2012	66.789.779,14	7,4%	42.489.472,96	76,2%
2013	66.929.558,07	20,0%	46.861.179,63	70,0%
2014	77.259.911,09	15,4%	55.367.062,42	71,7%



Fonte: SIOPE/FNDE

Além dos recursos do FUNDEB e recursos das fontes 1.103 (5%), 1.104 (25%) o município recebeu recursos de transferências: Permanentes (salário-educação), Automáticas (PNAE, PNATE, PDDE); Voluntárias (programas específicos coordenados pelo FNDE/MEC), conforme quadro abaixo:

ANO	TRANSF. PERMANENTE	TRANSF. AUTOMÁTICAS	TRANSF. VOLUNTÁRIAS	TOTAL	% DE CRESCIMENTO
2009	3.386.700,14	1.349.326,21	8.069,00	4.744.095,35	16,16%
2010	3.966.723,39	1.857.131,16	14.147,00	5.868.001,55	23,69%
2011	4.781.448,36	1.917.509,67	692.121,36	7.391.079,39	25,96%
2012	5.438.347,54	2.142.662,52	695.658,52	8.276.668,58	11,98%
2013	6.477.048,54	2.716.112,27	2.291.661,10	11.484.821,91	38,76%
2014	7.537.128,59	2.671.903,06	5.104.973,98	15.314.005,63	33,34%



Fonte: FNDE/MEC

Verificamos que em 2013, segundo dados divulgados o investimento em educação alcançou 6,6% do PIB (Produto Interno Bruto), lembrando que a meta 20 projeta, no mínimo 7% do Produto Interno Bruto – PIB do País no 5º ano de vigência desta Lei, conforme quadro abaixo:

GASTO EM EDUCAÇÃO

Em 2013, Brasil destinou 6,6%* do PIB (Produto Interno Bruto) para a área

PARCELA DO PIB (EM %)



10% do PIB

com gastos em educação é a meta para 2024, segundo Plano Nacional de Educação

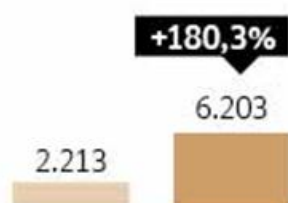


GASTO POR ALUNO, em R\$**

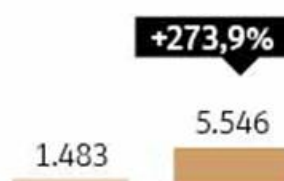
Na última década, o gasto de União, Estados e municípios com alunos da rede pública (básica e superior) quase triplicou. O maior salto foi no ensino médio, etapa mais crítica do ensino

2003 2013

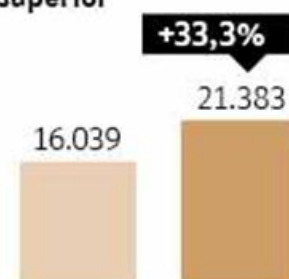
Gasto por estudante em todos os níveis



Aluno do ensino médio



Aluno da educação superior



*Valor considera recursos para bolsas de estudo (Ciência sem Fronteiras, por exemplo), crédito estudantil (Fies) e transferência para o setor privado (repasse ao Sistema S)

**Valores corrigidos pelo IPCA/2013

Fontes: Inep/MEC e OCDE (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico)

9.4 METAS E ESTRATÉGIAS

META 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no

5o (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

- 20.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e do § 1o do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;
- 20.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;
- 20.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;
- 20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;
- 20.5) desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos

investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

- 20.6) estabelecer no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PME, a implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional, e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem, e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;
- 20.7) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação em todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais, com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;
- 20.8) definir o CAQ no prazo de 3 (três) anos, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;
- 20.9) exigir a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional; e a articulação do sistema nacional de educação, em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União, no combate às desigualdades educacionais regionais;

- 20.10) exigir, da União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros ao Municípios caso não consiga atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;
- 20.11) acompanhar a aprovação da Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade por institutos oficiais de avaliação educacionais;
- 20.12) acompanhar os critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5o do art. 7o desta Lei;
- 20.13) assegurar mecanismos de fiscalização e controle, que assegurem o rigoroso cumprimento do art. 212 da CF, em termos de aplicação dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- 20.14) assegurar os mecanismos que viabilizem, imediatamente, o cumprimento do § 5º do art. 69 da LDB, que assegura o repasse automático dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino para o órgão responsável por este setor;
- 20.15) atender ao cumprimento dos art. 70 e 71 da LDB, que definem os gastos admitidos como de manutenção e desenvolvimento do ensino, e aqueles que não podem ser vinculados nessa rubrica;
- 20.16) garantir, entre as metas dos planos plurianuais vigentes nos próximos 5 anos, a previsão do suporte financeiro às metas constantes deste Plano Municipal de Educação;
- 20.17) manter no Município a Educação Infantil como prioridade para a aplicação dos recursos do FUNDEB, ampliando significativamente seu atendimento, até a sua universalização;

- 20.18) manter, em conjunto com o Estado e União, programa municipal de apoio financeiro a Educação de Jovens e Adultos para a população de 15 (quinze) anos ou mais, que não teve acesso ao ensino fundamental na idade própria, buscando a erradicação total do analfabetismo no Município;
- 20.19) ampliar, em regime de parceria com o Governo Federal, o atendimento aos programas de renda mínima associados à educação, garantindo o acesso e permanência na escola a toda população em idade escolar no município;
- 20.20) promover a equidade entre os alunos e as escolas pertencentes à rede municipal de educação;
- 20.21) garantir às escolas da Rede Municipal de Ensino a manutenção necessária para o bom atendimento aos alunos, visando uma educação de qualidade;
- 20.22) dotar as escolas de equipamentos didático-pedagógicos, tais como bibliotecas, laboratórios, espaços para atividades culturais e desportivas, salas de vídeo e de informática, que tornem viáveis a implantação de uma proposta pedagógica coerente com as necessidades do ensino;
- 20.23) assegurar recursos, em parceria com a Assistência Social e Secretaria Municipal da Saúde, para o programa de renda mínima associado à educação;
- 20.24) aperfeiçoar o regime de colaboração entre os sistemas de ensino, com vistas a uma ação coordenada entre entes federativos, compartilhando responsabilidades, a partir das funções constitucionais próprias e supletivas e das metas deste Plano;
- 20.25) garantir a efetiva participação da comunidade no desenvolvimento dos projetos pedagógicos das escolas municipais e nas políticas públicas para a educação através de conselhos escolares e órgãos de classes;
- 20.26) desenvolver padrão de gestão que tenha como elementos a destinação de recursos para as atividades-fim, a descentralização, a autonomia da

Secretaria de Educação, a equidade, o foco na aprendizagem dos alunos e a participação da comunidade;

- 20.27) apoiar tecnicamente as escolas municipais na elaboração e execução na sua proposta pedagógica através de repasse de materiais necessários para a manutenção e cumprimento dessa proposta;
- 20.28) informatizar progressivamente em 5 (cinco) anos as unidades escolares da rede municipal de ensino;
- 20.29) informatizar, em regime de colaboração com o Estado e União, a administração das unidades escolares com mais de 100 alunos, conectando-as em rede com a Secretaria Municipal da Educação, de tal forma que, em 5 (cinco) anos, todas as escolas estejam no sistema;
- 20.30) estabelecer, em regime de colaboração com o Estado e União, programas de formação do pessoal técnico da Secretaria da Educação e escolas, para suprir, em 5 (cinco) anos pelo menos, as necessidades dos setores de informação e estatísticas educacionais, planejamento e avaliação;
- 20.31) promover medidas administrativas que assegurem a permanência de técnicos formados e com bom desempenho nos quadros da Secretaria de Educação;
- 20.32) investir em programas diversificados de formação continuada e atualização, visando à melhoria do desempenho no exercício da função de Diretor de instituição escolar;
- 20.33) assegurar melhorias de vencimentos a todos os servidores da educação;
- 20.34) priorizar reformas e ampliações nas escolas e centros municipais de educação infantil da Rede Municipal de Ensino, visando atender a demanda;
- 20.35) alocar recursos financeiros para um amplo programa de formação continuada dos profissionais da educação, de modo a consolidar as propostas curriculares para as etapas e modalidades da educação municipal;

- 20.36) observar as metas estabelecidas nos demais capítulos referentes a financiamento e gestão.

VIII. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO PME

A avaliação e o acompanhamento do PME serão realizados pela sociedade civil organizada e órgãos municipais, por meio de instâncias colegiadas, a fim de orientar a Educação no Município, promover a ampliação, a melhoria do acesso ao ensino de qualidade e a permanência dos educandos, propiciando uma gestão democrática, a valorização dos profissionais da educação e o respeito à diversidade.

O sistema de acompanhamento e avaliação das metas e estratégias constantes no Plano têm como base as diretrizes estabelecidas na Lei n.º 13.005/2014, e será realizado periodicamente, ao longo do período de vigência deste PME, pelas seguintes instâncias:

- Secretaria Municipal da Educação;
- Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
- Conselho Municipal de Educação – CME;
- Fórum Municipal de Educação.

A meta progressiva do investimento público em Educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME, e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

O monitoramento deve ser um processo metódico e contínuo, que permita a avaliação situacional e possível intervenção para alterar a realidade. A avaliação e o acompanhamento sistemático dos resultados alcançados constituem parte do processo de planejamento, a fim de alicerçar os encaminhamentos e estratégias para melhora da Educação no Município.

O PME está organicamente vinculado ao PNE e PEE-PR, aos instrumentos de planejamento locais e ao orçamento municipal, e funciona como instrumento de gestão para atingir as metas municipais articuladas com as nacionais.

O Plano prevê como diretrizes que orientam as metas e estratégias a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar, a superação das desigualdades educacionais, a melhoria da qualidade da Educação, a formação para o trabalho e para a cidadania, a valorização dos profissionais da Educação, a promoção do princípio da gestão democrática da Educação pública e aplicação de recursos públicos em Educação, como proporção do Produto Interno Bruto (PIB).

IX. CONSIDERAÇÕES

Assim posto, fica o manifesto do compromisso, conjuntamente com o apoio imprescindível do Estado e da União, de acompanhar o cumprimento das metas contidas, bem como expectativa de contar ainda com o apoio incondicional dos governantes para que as proposições nela inseridas sejam, gradativamente, ao longo da década cumpridas satisfatoriamente.

Dessa forma o município de Colombo certamente galgará um patamar expressivo e relevante no contexto educacional do Brasil.

REFERÊNCIAS

- _____. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado, 1998.
- _____. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- _____. Lei n.º 6, de 06 de maio de 1992. Determina o Sistema Nacional de Educação.
- _____. Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, n. 248, 23 dez. 1996.
- _____. Lei n.º 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.
- _____. Lei n.º 10.172, de 09 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 11 jan. 2001.
- _____. Lei n.º 10.639, de 09 de janeiro de 2003. Altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.
- _____. Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis n.ºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
- _____. Decreto n.º 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei n.º 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais, e o art. 18 da Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000.
- _____. Portaria Interministerial n.º 18, de 26 de abril de 2007.
- _____. Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei n.º 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis n.ºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências.
- _____. Lei n.º 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei n.º 10.639, de 09 de janeiro de 2003,

que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

- _____. Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da Educação Básica; altera as Leis n.ºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória n.º 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei n.º 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências.
- _____. _____. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução n.º 04, de 13 de julho de 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.
- _____. Lei Municipal de Colombo-PR n.º 1.221, de 11 de julho de 2011. Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e demais Trabalhadores da Educação do Município de Colombo e Revoga a Lei nº 938/2005 e suas alterações posteriores.
- _____. Lei N.º 17.505, de 11 de janeiro de 2013. Institui a Política Estadual de Educação Ambiental e o Sistema de Educação Ambiental e adota outras providências.
- _____. Lei n.º 12.796, de 04 de abril de 2013. Altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Diário Oficial da União, 05 abr. 2013.
- _____. Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.
- _____. Lei Municipal de Colombo-PR n.º 1.348, de 30 de julho de 2014. Institui o Regime Jurídico Único e Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração direta e indireta do Município de Colombo, conforme especifica.
- _____. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb. Disponível em: <<http://Ideb.Inep.gov.br/resultado/>>. Acesso em: 02 mar. 2015.
- _____. Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb. Disponível em: <<http://portal.Inep.gov.br/Saeb>>. Acesso em: 02 mar. 2015.
- _____. Diretriz Municipal da Educação – Berçário ao 5º ano. Secretaria Municipal de Educação. Colombo: SEMED, 2012.
- _____. Portal do Plano Nacional de Educação. Disponível em: <<http://pne.mec.gov.br>>. Acesso em: 02 mar. 2015.
- _____. Observatório do Plano Nacional de Educação. Disponível em: <<http://www.observatoriodopne.org.br>>. Acesso em: 02 mar. 2015.

- _____. Coletânea de Textos da Conferência Nacional de Educação 2014. Tema Central e Colóquios. Brasília: MEC, 2014b.
- Brasil. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil / Secretaria de Educação Básica. – Brasília : MEC, SEB, 2010.
- Brasil. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica. Conselho Nacional de Educação. Câmara Nacional da Educação Básica. Diretrizes curriculares nacionais gerais da educação básica / Secretaria de Educação Básica. – Brasília : MEC, SEB, DICEI, 2013.
- Brasil. ABICALIL, Carlos. Sistema Nacional de Educação: Legislação Educacional Brasileira. Brasília: MEC, 2014a.
- Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep. Educação Básica. Disponível em: <<http://www.inep.gov.br/>>. Acesso em: 02 mar. 2015.
- Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – Ipardes. Indicadores. Disponível em: <<http://www.ipardes.gov.br/>>. Acesso em: 02 mar. 2015.
- Ministério da Educação. Conferência Nacional de Educação – Conae. Brasília, DF: MEC, 2010.